



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 62

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 4 DE ABRIL DE 2005

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	49	
Secretaria de Estado de Governo		55	62
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa		56	62
Secretaria de Estado de Fazenda	19	56	62
Secretaria de Estado de Educação	27	57	65
Secretaria de Estado de Saúde	27	59	65
Secretaria de Estado de Ação Social	27		69
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras		59	76
Secretaria de Estado de Transportes	27	59	
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	27		76
Polícia Civil do Distrito Federal		59	76
Polícia Militar do Distrito Federal		60	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	28		76
Secretaria de Estado de Comunicação Social		60	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	29	60	77
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação			77
Secretaria de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno	30		
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	30	60	78
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas	30	61	
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia	36	61	79
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação		61	
Tribunal de Contas do Distrito Federal	37		79
Ineditoriais			79

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.564, DE 1º DE ABRIL DE 2005.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza a cessão de uso do imóvel do Distrito Federal que especifica para a União. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada a cessão de uso, para a União, do imóvel do Distrito Federal localizado na SHIS, QI 11, Área Especial nº 01, contíguo à Administração Regional do Lago Sul, com área total de 128,39m² (cento e vinte e oito vírgula trinta e nove metros quadrados), e um acréscimo, a construir, de 31,79m² (trinta e um vírgula setenta e nove metros quadrados) destinados à instalação de banheiros públicos e arquivo.

Parágrafo Único. A cessão de uso de que trata este artigo visa possibilitar a ocupação do imóvel descrito no *caput* pelo Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de abril de 2005

117º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 3.565, DE 1º DE ABRIL DE 2005

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 64.536.000,00 (sessenta e quatro milhões e quinhentos e trinta e seis mil reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004), para o exercício financeiro de 2005, crédito adicional, no valor de R\$ 64.536.000,00 (sessenta e quatro milhões e quinhentos e trinta e seis mil reais) com a seguinte composição:

I - crédito suplementar, no valor de R\$ 50.881.000,00 (cinquenta milhões e oitocentos e oitenta e um mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo III.

II - crédito especial, no valor de R\$ 13.655.000,00 (treze milhões e seiscentos e cinquenta e cinco mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo IV.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, conforme Anexos I e II.

Art. 3º Ficam transferidos à Unidade Orçamentária 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura, os seguintes Programas de Trabalho constantes da Programação de Despesa da Unidade Orçamentária 38.115 – Região Administrativa XIII – Santa Maria, na Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004: 13.392.1300.9068.0040 – Apoio à Festa de São José Padroeiro de Santa Maria(EPP) e 13.392.1300.9068.0077 – São José Operário em Santa Maria(EP) conforme anexos V e VI.

Art. 4º Fica transferido à Unidade Orçamentária 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura, o seguinte Programa de Trabalho constante da Programação de Despesa da Unidade Orçamentária 38.107 – Região Administrativa V – Sobradinho, na Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004: 13.392.1300.9068.0033 – Apoio à Festa do Bumba Meu Boi em Sobradinho(EPP), conforme anexos V e VI.

Art. 5º Fica transferido à Unidade Orçamentária 21.101 – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, o seguinte Programa de Trabalho constante da Programação de Despesa da Unidade Orçamentária 43.101 – Secretaria de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal, na Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004: 18.541.4400.3347.0011 – Implantação do Parque Recreativo Burle Marx(EPP), conforme anexos V e VI.

Art. 6º Caberá à Secretaria de Estado de Planejamento, Coordenação e Parcerias do Distrito Federal proceder às alterações necessárias no Quadro de Detalhamento da Despesa e dos Demonstrativos da Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004, para adequá-la às disposições desta lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de abril de 2005

117º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO 1		R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		
ANEXO À LEI Nº		CANCELAMENTO
ORGÃO:	22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	
UNIDADE:	22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
15	URBANISMO	39.226.000
17	SANEAMENTO	11.455.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	39.226.000
512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	11.455.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
0084	URBANIZAÇÃO	12.226.000
0098	INFRA-ESTRUTURA À SERVIÇO DO DESENVOLVIMENTO	17.000.000
0124	ESGOTAMENTO SANITÁRIO	1.155.000
0700	CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM-ESTAR SOCIAL	2.000.000
3300	MÃOS A OBRA	18.000.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
107	ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS (LEI Nº 81/89)	50.681.000
	INVESTIMENTOS	50.681.000
TOTAL ...		50.681.000
	INVESTIMENTOS	50.681.000

ANEXO 1

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE: 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F I T E	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO						12.226.000
PROJETOS							
15 451	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					11.226.000
15 451	0084 1110 0147	(*) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	F	4	90	107	11.226.000
15 451	0084 3982	CONTINUAÇÃO DO PROGRAMA DE ARBORIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL					1.000.000
15 451	0084 3982 0001	(*) CONTINUAÇÃO DO PROGRAMA DE ARBORIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	F	4	90	107	1.000.000
0098	INFRA-ESTRUTURA À SERVIÇO DO DESENVOLVIMENTO						17.000.000
PROJETOS							
15 451	0098 1108	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO					17.000.000
15 451	0098 1108 0005	(*) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO EM CEILÂNDIA	F	4	90	107	4.000.000
15 451	0098 1108 0006	(*) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO EM SAMAMBAIA	F	4	90	107	8.000.000
15 451	0098 1108 0012	(*) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ARRASTREMENTO					

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Subsecretária-Diretora

MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor-Substituto

				F	4	90	107	5.000.000
0124	ESGOTAMENTO SANITÁRIO							1.455.000
PROJETOS								
17 512	0124 7316	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS						1.455.000
17 512	0124 7316 0001	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS		F	4	90	107	1.455.000
0700	CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL							2.000.000
PROJETOS								
15 451	0700 1337	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS						2.000.000
15 451	0700 1337 0001	(*) RECUPERAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS NO DISTRITO FEDERAL						

ANEXO 1

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	S	N	M	F	DOTAÇÃO
			F	4	90	107		2.000.000
3300	MÃOS A OBRA							18.000.000
PROJETOS								
15 451	3300 3622	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - DRENAGEM PLUVIAL						8.000.000
15 451	3300 3622 0004	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - DRENAGEM PLUVIAL - PROJ. SANEAMENTO C/TAZ. ECONÔMICA FEDERAL		F	4	90	107	8.000.000
17 512	3300 3622	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - DRENAGEM PLUVIAL						10.000.000
17 512	3300 3622 0001	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DISTRITO FEDERAL - DRENAGEM PLUVIAL - C/UNT. PARCEL. BIL.		F	4	90	107	10.000.000
TOTAL - FISCAL								50.681.000
TOTAL - GERAL								50.681.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO 1

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 34000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

UNIDADE : 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES

27	DESPORTO E LAZER							200.000
----	------------------	--	--	--	--	--	--	---------

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES

812	DESPORTO COMUNITARIO							200.000
-----	----------------------	--	--	--	--	--	--	---------

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

4000	ESPORTE - MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO							200.000
------	---------------------------------------	--	--	--	--	--	--	---------

QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO							200.000
-----	-------------------------	--	--	--	--	--	--	---------

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

50.000

INVESTIMENTOS

150.000

TOTAL ...

200.000

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

50.000

INVESTIMENTOS

150.000

ANEXO 1

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 34000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

UNIDADE : 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	S	N	M	F	DOTAÇÃO
			F	4	90	100		
4000	ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO							200.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS								
27 812	4000 9075	APOIO AO DESPORTO AMADOR						200.000
27 812	4000 9075 0008	REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NO DISTRITO FEDERAL (EP)		F	4	90	100	150.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
107	ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS (LEI Nº 81/89)	13.150.000
	INVESTIMENTOS	13.150.000
TOTAL ...		13.150.000
	INVESTIMENTOS	13.150.000

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE: 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO						2.479.000
PROJETOS							
15 451	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					2.479.000
15 451	0084 1110 0147	(*) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	F	4	90	107	2.479.000
0122	ABASTECIMENTO DE ÁGUA						5.671.000
PROJETOS							
17 512	0122 7038	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS					5.671.000
17 512	0122 7038 0001	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS	F	4	90	107	5.671.000
3300	MÃOS A OBRA						5.000.000
PROJETOS							
15 451	3300 3629	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS					5.000.000
15 451	3300 3629 0001	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS - CONTRAPARTIDA BID	F	4	90	107	5.000.000
TOTAL - FISCAL							13.150.000
TOTAL - GERAL							13.150.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 25000 SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO

UNIDADE: 25101 SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES

11	TRABALHO	150.000
----	----------	---------

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES

331	PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR	150.000
-----	--------------------------------------	---------

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

0120	PROGRAMA JOVEM TRABALHADOR	150.000
------	----------------------------	---------

QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	150.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	150.000
TOTAL ...		150.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	150.000

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 25000 SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO

UNIDADE: 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S P	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0120	PROGRAMA JOVEM TRABALHADOR						150.000
ATIVIDADES							
11 331	0120 2800	PROGRAMA JOVEM TRABALHADOR					150.000
11 331	0120 2900 0004 (*)	BOLSA TRABALHO-ESTÁGIO (EPP)	F	3	90	100	150.000
TOTAL - FISCAL							150.000
TOTAL - GERAL							150.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 34000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

UNIDADE: 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES

27 DESPORTO E LAZER

50.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES

812 DESPORTO COMUNITÁRIO

50.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

4000 ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO

50.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO

50.000

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

50.000

TOTAL ...

50.000

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

50.000

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 34000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

UNIDADE: 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S P	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
4000	ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO						50.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS							
27 812	4000 9075	APOIO AO DESPORTO AMADOR					50.000
27 812	4000 9075 0009	APOIO AO FUTEBOL METROPOLITANO DO PARANOÁ(EF)	F	3	50	100	50.000
TOTAL - FISCAL							50.000
TOTAL - GERAL							50.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III		R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		
ANEXO À LEI Nº		SUPLEMENTAÇÃO
ÓRGÃO :	11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	
UNIDADE :	11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
04	ADMINISTRAÇÃO	12.400.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
131	COMUNICAÇÃO SOCIAL	12.400.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
3200	DIVULGAÇÃO OFICIAL	12.400.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
107	ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS (LEI Nº 81/89)	12.400.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.400.000
TOTAL ...		12.400.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.400.000

ANEXO III		R\$ 1,00					
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							
ANEXO À LEI Nº		SUPLEMENTAÇÃO					
ÓRGÃO :	11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						
UNIDADE :	11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
3200	DIVULGAÇÃO OFICIAL						12.400.000
		ATIVIDADES					
04 131	3200 8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA					12.400.000
04 131	3200 8505 0018	PUBLICIDADE E PROPAGANDA DO DISTRITO FEDERAL	F	3	90	107	12.400.000
TOTAL - FISCAL							12.400.000
TOTAL - GERAL							12.400.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III		R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		
ANEXO À LEI Nº		SUPLEMENTAÇÃO
ÓRGÃO :	22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	
UNIDADE :	22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
15	URBANISMO	15.481.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	15.481.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
0084	URBANIZAÇÃO	15.481.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	200.000
	INVESTIMENTOS	200.000
107	ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS (LEI Nº 81/89)	15.281.000
	INVESTIMENTOS	15.281.000
TOTAL ...		15.481.000
	INVESTIMENTOS	15.481.000

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE: 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO						15.481.000
PROJETOS							
15 451	0084 1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO					14.181.000
15 451	0084 1101 0004	(*) IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL					14.181.000
			F	4	90	107	14.181.000
15 451	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					1.100.000
15 451	0084 1110 0147	(*) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL					1.100.000
			F	4	90	107	1.100.000
15 451	0084 3941	REVITALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES					200.000
15 451	0084 3941 0003	REVITALIZAÇÃO DA IGREJA TOMBADA DO PARANOÁ(EF)					200.000
			F	4	50	100	200.000
TOTAL - FISCAL							15.481.000
TOTAL - GERAL							15.481.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE: 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES

15 URBANISMO 23.000.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES

452 SERVIÇOS URBANOS 23.000.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

0700 CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL 23.000.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

107 ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS (LEI Nº 81/89) 23.000.000

OUTRAS DESPESAS CORRENTES 23.000.000

TOTAL ... 23.000.000

OUTRAS DESPESAS CORRENTES 23.000.000

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE: 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0700	CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL						23.000.000
ATIVIDADES							
15 452	0700 8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS					23.000.000
15 452	0700 8508 0003	CONTRATO DE GESTÃO					23.000.000
			F	3	90	107	23.000.000
TOTAL - FISCAL							23.000.000
TOTAL - GERAL							23.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV		R\$ 1,00
CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTACÕES		
ANEXO À LEI Nº		SUPLEMENTAÇÃO
ÓRGÃO :	22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	
UNIDADE :	22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	210.000
13	CULTURA	255.000
27	DESPORTO E LAZER	40.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	210.000
392	DIFUSÃO CULTURAL	255.000
813	LAZER	40.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
0169	PROMOÇÃO COMUNITÁRIA	210.000
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL	255.000
4000	ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO	40.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	505.000
	INVESTIMENTOS	505.000
TOTAL ...		505.000
	INVESTIMENTOS	505.000

ANEXO IV		R\$ 1,00					
CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTACÕES							
ANEXO À LEI Nº		SUPLEMENTAÇÃO					
ÓRGÃO :	22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS						
UNIDADE :	22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS						
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0169	PROMOÇÃO COMUNITÁRIA						210.000
		PROJETOS					
08 244	0169 1745	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS					140.000
08 244	0169 1745 0054	CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA EM SÃO SEBASTIÃO(EP)					90.000
			F	4	90	100	
08 244	0169 1745 0055	COMPLEMENTO DE OBRAS DA QUADRA DE ESPORTES COBERTA DA QN 07 DO RIACHO FUNDO(EP)					50.000
			F	4	90	100	
08 244	0169 3440	REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES					70.000
08 244	0169 3440 0042	REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS EM SOBRADINHO II(EP)					35.000
			F	4	90	100	
08 244	0169 3440 0043	REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NO GAMA(EP)					35.000
			F	4	90	100	
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL						255.000
		PROJETOS					
13 392	1300 3941	REVITALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES					255.000
13 392	1300 3941 0005	REFORMA DO MUSEU DE PLANALTINA(EP)					255.000
			F	4	90	100	
4000	ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO						40.000
		PROJETOS					
27 813	4000 5483	CONSTRUÇÃO DE PISTA DE SKATE					40.000
27 813	4000 5483 0008	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS ALTERNATIVOS PARA PRÁTICA DE ESPORTES RADICAIS (SKATE PARQUE) NO RIACHO FUNDO I(EP)					40.000
			F	4	90	100	
TOTAL - FISCAL							505.000
TOTAL - GERAL							505.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV		R\$ 1,00
CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		
ANEXO À LEI Nº		SUPLEMENTAÇÃO
ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS		
UNIDADE : 22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL		
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
26	TRANSPORTE	8.150.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	8.150.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
2800	TRANSPORTE SEGURO	8.150.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
107	ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS (LEI Nº 81/89)	8.150.000
	INVESTIMENTOS	8.150.000
TOTAL ...		8.150.000
	INVESTIMENTOS	8.150.000

ANEXO IV		R\$ 1,00					
CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							
ANEXO À LEI Nº		SUPLEMENTAÇÃO					
ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS							
UNIDADE : 22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL							
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
2800	TRANSPORTE SEGURO						8.150.000
		PROJETOS					
26 782	2800 1475	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS					7.000.000
26 782	2800 1475 0075	PAVIMENTAÇÃO DO TRECHO LUZIÂNIA/CORUMBÁ IV					7.000.000
			F	4	90	107	7.000.000
26 782	2800 5902	CONSTRUÇÃO DE VIADUTO					1.150.000
26 782	2800 5902 0014	CONSTRUÇÃO DE VIADUTO DF-280/BR-060					1.150.000
			F	4	90	107	1.150.000
TOTAL - FISCAL							8.150.000
TOTAL - GERAL							8.150.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV		R\$ 1,00
CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		
ANEXO À LEI Nº		SUPLEMENTAÇÃO
ÓRGÃO : 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO		
UNIDADE : 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS		
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
04	ADMINISTRAÇÃO	5.000.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	5.000.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
3700	ENTORNO - CRESCENDO COM BRASÍLIA	5.000.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
107	ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS (LEI Nº 81/89)	5.000.000
	INVESTIMENTOS	5.000.000
TOTAL ...		5.000.000
	INVESTIMENTOS	5.000.000

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

UNIDADE: 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
3700	ENTORNO - CRESCENDO COM BRASÍLIA						5.000.000
ATIVIDADES							
04 122	3700 6058	MÁQUINAS EM AÇÃO, BRASÍLIA APOIANDO O ENTORNO					5.000.000
04 122	3700 6058 0002	AÇÕES INTEGRADAS COM A RIDE	F	4	50	107	5.000.000
TOTAL - FISCAL							5.000.000
TOTAL - GERAL							5.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO V

R\$ 1,00

TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÃO

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE: 38107 REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES

13 CULTURA 75.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES

392 DIFUSÃO CULTURAL 75.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

1300 DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL 75.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO 75.000

OUTRAS DESPESAS CORRENTES 75.000

TOTAL ... 75.000

OUTRAS DESPESAS CORRENTES 75.000

ANEXO V

R\$ 1,00

TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÃO

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE: 38107 REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL						75.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS							
13 392	1300 9068	APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS					75.000
13 392	1300 9068 0033	(*) APOIO À FESTA DO BUMBA MEU BOI EM SOBRADINHO (EPP)	F	3	90	100	75.000
TOTAL - FISCAL							75.000
TOTAL - GERAL							75.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO V		RS 1,00
TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÃO		
		CANCELAMENTO
ANEXO À LEI Nº		
ÓRGÃO: 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS		
UNIDADE: 38115 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA		
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
13	CULTURA	70.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
392	DIFUSÃO CULTURAL	70.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL	70.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	70.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	70.000
TOTAL ...		70.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	70.000

ANEXO V		RS 1,00					
TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÃO							
		CANCELAMENTO					
ANEXO À LEI Nº							
ÓRGÃO: 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS							
UNIDADE: 38115 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA							
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL						70.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS					
13 392	1300 9068	APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS					70.000
13 392	1300 9068 0040	(*) APOIO À FESTA DE SÃO JOSÉ PADROEIRO DE SANTA MARIA (EPP)	F	3	50	100	60.000
13 392	1300 9068 0077	SÃO JOSÉ OPERÁRIO EM SANTA MARIA(EP)	F	3	50	100	10.000
TOTAL - FISCAL							70.000
TOTAL - GERAL							70.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO V		RS 1,00
TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÃO		
		CANCELAMENTO
ANEXO À LEI Nº		
ÓRGÃO: 43000 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL		
UNIDADE: 43101 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL		
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
18	GESTÃO AMBIENTAL	210.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	210.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
4400	CIDADE DOS PARQUES	210.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	210.000
	INVESTIMENTOS	210.000
TOTAL ...		210.000
	INVESTIMENTOS	210.000

ANEXO V					RS 1,00					
TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÃO					CANCELAMENTO					
ANEXO À LEI Nº										
ÓRGÃO: 43000 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL										
UNIDADE: 43101 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO			E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO	
4400	CIDADE DOS PARQUES								210.000	
PROJETOS										
18 541	4400 3347	IMPLANTAÇÃO DE PARQUES							210.000	
18 541	4400 3347 0011	(*)	IMPLANTAÇÃO DO PARQUE RECREATIVO BURLE MAX (EPP)			F	4	90	100	210.000
TOTAL - FISCAL									210.000	
TOTAL - GERAL									210.000	

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO VI					RS 1,00				
TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÃO					SUPLEMENTAÇÃO				
ANEXO À LEI Nº									
ÓRGÃO: 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA									
UNIDADE: 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA									
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES									
13	CULTURA								145.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES									
392	DIFUSÃO CULTURAL								145.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS									
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								145.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA									
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO								145.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES									145.000
TOTAL ...									145.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES									145.000

ANEXO VI					RS 1,00				
TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÃO					SUPLEMENTAÇÃO				
ANEXO À LEI Nº									
ÓRGÃO: 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA									
UNIDADE: 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO			E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								145.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
13 392	1300 9068	APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS							145.000
13 392	1300 9068 0079	APOIO À FESTA DE SÃO JOSÉ PADROEIRO DE SANTA MARIA (EPP)							
					F	3	50	100	60.000
13 392	1300 9068 0080	SÃO JOSÉ OPERÁRIO EM SANTA MARIA (EP)							
					F	3	50	100	10.000
13 392	1300 9068 0081	APOIO À FESTA DO BUMBA MEU BOI EM SOBRADINHO (EPP)							
					F	3	90	100	75.000
TOTAL - FISCAL									145.000
TOTAL - GERAL									145.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO VI		R\$ 1,00
TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÃO		
ANEXO À LEI Nº		SUPLEMENTAÇÃO
ÓRGÃO: 21000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS		
UNIDADE: 21101 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS		
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
18	GESTÃO AMBIENTAL	210.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	210.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
4400	CIDADE DOS PARQUES	210.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	210.000
	INVESTIMENTOS	210.000
TOTAL ...		210.000
	INVESTIMENTOS	210.000

ANEXO VI		R\$ 1,00					
TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÃO							
ANEXO À LEI Nº		SUPLEMENTAÇÃO					
ÓRGÃO: 21000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS							
UNIDADE: 21101 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS							
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
4400	CIDADE DOS PARQUES						210.000
		PROJETOS					
18 541	4400 3347	IMPLANTAÇÃO DE PARQUES					210.000
18 541	4400 3347 0028	IMPLANTAÇÃO DO PARQUE RECREATIVO BURLE MARX (EPP)					
			F	4	90	100	210.000
TOTAL - FISCAL							210.000
TOTAL - GERAL							210.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

DECRETO Nº 25.589, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2005 (*)

Cria a Secretaria de Estado Extraordinária para Articulação de Assuntos Urbanísticos e Ambientais do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVI, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 3º, e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica criada na estrutura administrativa do Distrito Federal a Secretaria de Estado Extraordinária para Articulação de Assuntos Urbanísticos e Ambientais do Distrito Federal.

Art. 2º - A Secretaria de que trata o artigo anterior tem por objetivo promover a articulação com os órgãos afins do Governo Federal e do Governo do Distrito Federal, visando a agilização de procedimentos administrativos e operacionais relacionados à área urbanística e ambiental, inclusive no que se refere à emissão de pareceres, apreciação de projetos e demais atos pertinentes.

Art. 3º - Ficam criados os Cargos em Comissão constantes do Anexo Único.

Art. 4º - Para fazer face às despesas decorrentes deste Decreto são extintos os Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Governo, constantes do Anexo II, do Decreto nº 25.588, de 23 de fevereiro de 2005, e 01 (um) Cargo em Comissão, símbolo DFA-06, de Assistente do Gabinete da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, a que se refere o Decreto nº 24.982, de 20 de agosto de 2004.

Art. 5º - O apoio operacional e as despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de fevereiro de 2005.
117º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 37, de 24 de fevereiro de 2004.

ANEXO ÚNICO

(Decreto nº 25.589, de 23 de fevereiro de 2005)

Secretaria de Estado Extraordinária para Articulação de Assuntos Urbanísticos e Ambientais do Distrito Federal.

QUANTIDADE/DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO – 01/Secretário de Estado/CNE-03 – 01/Secretário Adjunto/CNE-04 – 01/Chefe de Gabinete/CNE-05 – 01/Assistente/DFA-08.

DECRETO Nº 25.708, DE 31 DE MARÇO DE 2005.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.300.000,00 (hum milhão e trezentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central crédito suplementar, no valor de R\$ 1.300.000,00 (hum milhão e trezentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de março de 2005.

117º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		DESPESA			RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		CANCELAMENTO			ORÇAMENTO FISCAL
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130103.00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA				1.300.000	
28.843.0001.9030 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA					
Ref. 000886 0002 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA	32.90.21	100	1.300.000		
				1.300.000	
2005AC00158			TOTAL	1.300.000	

ANEXO II		DESPESA			RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		SUPLEMENTAÇÃO			ORÇAMENTO FISCAL
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130201/13201 32201 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL				1.300.000	
04.126.0071.3930 MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA					
Ref. 000849 0001 MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA	33.90.39	100	1.300.000		
				1.300.000	
2005AC00158			TOTAL	1.300.000	

DECRETO Nº 25.710, DE 31 DE MARÇO DE 2005.

Dispõe sobre os procedimentos para a realização da 2ª Conferência Distrital das Cidades, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo art.

100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando as disposições contidas no Decreto Presidencial de 11 de fevereiro de 2005, combinado com a Resolução nº 24, de 09 de dezembro de 2004, do Ministério das Cidades, bem como o teor do Ofício nº 969/2005-GABIN/ConCidades/MCIDADES, de 1º de 2005, DECRETA:

Art. 1º Fica incumbida a Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – AGINDU, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH, de proceder todos os trâmites necessários para a realização da 2ª Conferência Distrital das Cidades.

§1º A Coordenação-Geral dos eventos necessários para realização da Conferência competirá à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH.

§2º As Agências de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano – AGINDU e a de Desenvolvimento Social – ADS serão co-participantes junto à Coordenação-Geral dos eventos.

Art. 2º Os eventos deverão atender aos prazos estabelecidos no cronograma do Regimento Interno da 2ª Conferência Nacional das Cidades.

Art. 3º A 2ª Conferência Distrital das Cidades deverá ocorrer entre 1º de agosto a 12 de outubro de 2005.

Parágrafo único. Os temas a serem abordados na 2ª Conferência Distrital das Cidades serão aqueles definidos pelo Regimento da 2ª Conferência Nacional das Cidades.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de março de 2005.

117º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.711, DE 1º DE ABRIL DE 2005

Inclui nota na Planta Geral – Gabarito – SCE PR 62/1, referente ao Setor de Clubes Sul, na Região Administrativa Plano Piloto – RA I

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 77, da Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997, e considerando o que consta do processo nº 141.029.648/66, DECRETA:

Art.1º Fica incluída nota na Planta Geral - Gabarito – SCE PR 62/1, referente ao Lote 17 do Trecho 02, do Setor de Clubes Esportivos Sul – SCE/S, na Região Administrativa Plano Piloto – RA I, da forma a seguir aduzida:

- “Nota: As edificações incidentes no afastamento frontal e lateral do Lote 17 do Trecho 02 do Setor de Clubes Esportivos Sul – SCE/S que comprovadamente foram aprovadas e licenciadas pelos órgãos competentes anteriormente a 1976 poderão ser regularizadas.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de abril de 2005

117º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.712, DE 1º DE ABRIL DE 2005.

Aprova Projeto Urbanístico de Parcelamento na Região Administrativa Plano Piloto – RA-I, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 77, da Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997, e considerando o que consta do processo nº 260.013.934/2001, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto de Urbanismo referente ao Lote B1, Quadra 911, Setor de Grandes Áreas Norte, na Região Administrativa Plano Piloto – RA-I, consubstanciado no Projeto de Urbanismo – URB 067/2002, no Memorial Descritivo – MDE 067/2002.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de abril de 2005.

117º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.713, DE 1º DE ABRIL DE 2005.

Transforma os cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e pelo parágrafo único do artigo 2º da Lei 3.362, de 16 de junho de 2004 e de acordo com o disposto no inciso II do artigo 3º e no seu parágrafo único da Lei 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam transformados, sem aumento de despesa, os Cargos em Comissão, Símbolo DFG-12 de Ouvidor, Símbolo DFA-11 de Assessor de Gabinete, Símbolo DFA-11 de Assessor da Assessoria Técnico-Legislativa, Símbolo DFA-10 de Assessor de Gabinete e Símbolo DFA-06 de Assistente da Subsecretaria de Emprego, todos da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, em:

I- 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor do Gabinete da Secretaria de

Estado de Trabalho do Distrito Federal;

II- 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, de Assessor do Gabinete da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal;

III- 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-13, de Ouvidor da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal;

IV- 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02, de Assistente da Subsecretaria de Emprego da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de abril de 2005.

117º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.714, DE 1º DE ABRIL DE 2005.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.202.990,00 (dois milhões, duzentos e dois mil e novecentos e noventa reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 070.000.223/2005, 040.001.948/2005, 040.001.951/2005, 040.001.957/2005/2005, 112.001.013/2005 e 170.000.080/2005, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 2.202.990,00 (dois milhões, duzentos e dois mil e novecentos e noventa reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de abril de 2005

117º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO	I	DESPESA	ORÇAMENTO FISCAL	R\$ 1,00
130103.00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA		50.000
				84.830
04.129.0136.1002		FORTELECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FISCAL		
Ref. 000157	0001	FORTELECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FISCAL/TRIBUTÁRIA		
			33.90.22	135
			33.90.39	100
				25.000
				59.830
				84.830
190201/19201	22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL		1.083.000
15.122.0228.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES		
Ref. 000090	0001	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL		
			33.90.39	100
			33.90.92	100
				429.000
				98.000
				527.000
15.452.0700.8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS		
Ref. 000869	0001	MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES		
			33.90.37	100
				133.000
				133.000
15.452.0700.8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS		
Ref. 000870	0002	MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS		
			33.90.30	100
				100.000
				100.000
15.662.0084.1810		PRODUÇÃO DE PEÇAS EM PRÉ-MOLDADOS PELA FÁBRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO		

ANEXO	I	DESPESA	ORÇAMENTO FISCAL	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				
CANCELAMENTO				
RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 000158	0001			
PRODUÇÃO DE PEÇAS EM PRÉ-MOLDADOS PELA FÁBRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO				
			33.90.30	100
			33.90.39	100
			33.90.92	100
				8.000
				208.000
17.512.0700.2903				
MANUTENÇÃO DE REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS				
Ref. 001847	0001			
MANUTENÇÃO DE REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS NO DISTRITO FEDERAL				
			33.90.30	100
				20.000
				20.000
28.846.0001.9050				
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 000094	0001			
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL				
			33.90.93	100
				95.000
				95.000
250101.00001	25101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO		116.160
11.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS		
Ref. 000963	0047	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE TRABALHO		
			33.90.39	100
				116.160
				116.160
2005AC00156			TOTAL	1.652.990

ANEXO	I	DESPESA	ORÇAMENTO FISCAL	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				
CANCELAMENTO				
RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101.00001	14101			369.000
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO				
20.122.0100.8517				
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000820	0004			
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO				
		44.90.52	100	172.000
				172.000
20.122.1100.1423				
PROJETO DE DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL/RURAL DO RIO PRETO				
Ref. 000829	0001			
PROJETO DE DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL/RURAL DO RIO PRETO				
		44.90.51	100	30.000
				30.000
20.122.1316.3903				
REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS				
Ref. 000835	0007			
REFORMA E ADAPTAÇÃO DAS SEDES DOS NÚCLEOS RURAIS E AGROVILAS NO DISTRITO FEDERAL				
		44.90.51	100	17.000
				17.000
20.122.3000.3903				
REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS				
Ref. 000833	0008			
REFORMA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO				
		44.90.51	100	100.000
				100.000
20.392.1100.3245				
IMPLANTAÇÃO DE PARQUE DE EXPOSIÇÕES AGROPECUÁRIAS				
Ref. 001805	0001			
IMPLANTAÇÃO DE PARQUE DE EXPOSIÇÕES AGROPECUÁRIAS EM PLANALTA				
		44.90.51	100	50.000

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
CANCELAMENTO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FORTE	DETALHADO	TOTAL
330101.00001	33101	SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE			550.000
08.306.1500.4994		RENDA SOLIDARIEDADE			
Ref. 001775	0001	RENDA SOLIDARIEDADE	33.90.48	100	550.000
					550.000
2005AC00156				TOTAL	550.000

ANEXO III		DESPESA		RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FORTE	DETALHADO	TOTAL
140101.00001	13101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA			116.160
04.122.0228.2422		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ESTÁGIO			
Ref. 001455	0001	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ESTÁGIO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	116.160
					116.160
210101.00001				14101	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
					369.000
20.122.0169.5741		CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CAPACITAÇÃO DO TRABALHADOR E PRODUTOR RURAL			
Ref. 000806	0001	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CAPACITAÇÃO DO TRABALHADOR E PRODUTOR RURAL DO DISTRITO FEDERAL	44.90.51	100	149.000
					149.000
20.605.1100.3486		CONSTRUÇÃO DE POSTOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS			
Ref. 000831	0001	CONSTRUÇÃO DE POSTOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS NO DISTRITO FEDERAL	44.90.51	100	220.000
					220.000
130103.00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA			84.830
04.123.0136.3667		PROMOÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO FISCAL			
Ref. 002161	0001	PROGRAMA DE INCENTIVO A EDUCAÇÃO FISCAL	33.90.92	100	49.670
					49.670
04.129.0136.1002		FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FISCAL			
Ref. 000157	0001	FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FISCAL/TRIBUTÁRIA	32.90.22	135	25.000
					44.90.52
					10.160
					35.160
190201/19201	22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL			1.083.000
15.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
Ref. 000088	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	33.90.36	100	237.000
					33.90.37
					846.000
					1.083.000
400101.00001	40101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL			550.000

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO				ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FORTE	DETALHADO	TOTAL
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
Ref. 001430	0016	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	33.90.35	100	150.000
					33.90.39
					100
					400.000
					550.000
2005AC00156				TOTAL	2.202.990

DECRETO Nº 25.715, DE 1º DE ABRIL DE 2005.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 3.072.261,00 (três milhões, setenta e dois mil e duzentos e sessenta e um reais), para reforço de dotações orçamentárias consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, do inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 020.000.175/2005, 030.000.065/2005, 060.000.052/2005, 060.017.693/2004, 060.017.702/2004, 060.017.717/2005, 060.017.755/2004, 060.017.770/2004, 060.017.688/2004, 060.017.695/2004, 060.017.712/2004, 060.018.460/2004, 260.040.038/2005, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo da Procuradoria do Distrito Federal, à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação e ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 3.072.261,00 (três milhões, setenta e dois mil e duzentos e sessenta e um reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos I e II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela incorporação de superávit financeiro referente a recursos diretamente arrecadados do Fundo da Procuradoria Geral do Distrito Federal e dos convênios nºs: 005/2000 SO/CAESB, 300/2003, 207/2002, 3383/2001, 3097/2000, 2936/2000, Termo de Ajuste 22/2000, 1038/1999, 120/1999, 3800/1998, 3242/1998 SES/MS, 128.875.77/2001 SEDUH/CEF.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de abril de 2005

117ª da República e 45ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO				ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FORTE	DETALHADO	TOTAL
120901/12901	12901	FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL			1.163.136
04.122.0127.2831		"COORDENAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL"			
Ref. 001034	0001	COORDENAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL.	33.90.39	320	263.136
					44.90.52
					320
					900.000
					1.163.136
190101.00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS			11.643
17.512.0122.3665		IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA			
Ref. 001485	0001	COMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE SÃO SEBASTIÃO	44.90.51	321	10.859
					44.90.51
					332
					784
					11.643
280101.00001	28101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO			4.635
16.127.0202.3711		REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS DIVERSOS			
Ref. 000944	0001	REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS DIVERSOS	33.90.92	332	4.635
					4.635
2005AC00150				TOTAL	1.179.414

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				1.892.847	
10.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000287 0052 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE					
	33.90.39	321	9.317		
	33.90.39	332	2.543		
	33.90.93	321	90.950		
	33.90.93	332	48.576		
	44.90.52	321	3.172		
	44.90.52	332	1		
				154.559	
10.301.0900.2155 PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS					
Ref. 000348 0001 PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS					
	33.90.14	321	61		
	33.90.14	332	1.380		
	33.90.30	321	49		
	33.90.30	332	2.000		
	33.90.33	321	97		
	33.90.33	332	1.721		
	33.90.35	321	37		
	33.90.35	332	300		
	33.90.36	321	121		
	33.90.36	332	4.478		
	33.90.39	321	230		
	44.90.52	321	611		
	44.90.52	332	40		
				11.125	
10.301.2500.2335 SAÚDE EM FAMÍLIA					
Ref. 000363 0001 SAÚDE EM FAMÍLIA					
	33.90.93	321	450		
	33.90.93	332	91.651		
				92.101	
10.302.0214.3487 MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE					
Ref. 000300 0001 MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE					
	33.90.93	321	56.012		
	33.90.93	332	1		
				56.013	
10.302.0400.2154 AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR					
Ref. 000338 0001 ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO					
	33.90.14	321	323		
	33.90.30	321	4.474		
	33.90.30	332	5.536		
	33.90.33	321	1.310		
	33.90.33	332	1.584		
	33.90.36	332	2.145		
	33.90.39	321	24.872		
	33.90.39	332	122.428		
	33.90.93	321	265.485		
	33.90.93	332	252.110		
	44.90.52	321	39.221		
	44.90.52	332	35.402		
				754.890	
10.304.0050.2803 AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA					
Ref. 000269 0001 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO DISTRITO FEDERAL					
	33.90.14	321	3.575		

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
	33.90.14	332	16.334		
	33.90.30	321	17.001		
	33.90.30	332	100.817		
	33.90.33	321	5.378		
	33.90.33	332	25.580		
	33.90.36	321	1.150		
	33.90.36	332	914		
	33.90.39	321	96.187		
	33.90.39	332	58.715		
	44.90.52	321	129.657		
	44.90.52	332	369.851		
				824.159	
2005AC00150			TOTAL	1.892.847	

DECRETO Nº 25.716, DE 1º DE ABRIL DE 2005.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 921.437,00 (novecentos e vinte e um mil e quatrocentos e trinta e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignada no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, do inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 010.000.335/2005, 060.001.685/2005, 060.017.694/2004, 060.017.699/2004, 060.017.700/2004, 060.017.704/2004, 060.017.707/2004, 060.017.713/2004 e 060.017.757/2004, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Governo e ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 921.437,00 (novecentos e vinte e um mil e quatrocentos e trinta e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos I e II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela incorporação de superávit financeiro referente aos convênios nºs: 035/2003 – SEG/PROCON/SDE/MJ, 3196/1998, 148/1999, 758/1999, 220/1999, 1557/2000, 13202/2000, 3019/2000 e 012/2004 – SES/MS.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de abril de 2005.

117º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
110101.00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO				60.058	
14.422.2400.2895 COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON					
Ref. 000371 0001 COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON					
	33.90.39	321	1.000		
	33.90.39	332	42.323		
	33.90.93	321	16.735		
				60.058	
2005AC00155			TOTAL	60.058	

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				861.379	

10.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000287	0052	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE			
			33.90.14	321	93
			33.90.14	332	200
			33.90.30	321	31.238
			33.90.35	332	734
			33.90.36	321	625
			33.90.39	321	10.592
			33.90.39	332	49.037
			33.90.93	321	1.211
			44.90.52	321	30.490
			44.90.52	332	710
					124.930
10.301.0300.2156	PROMOÇÃO DA SAÚDE MATERNO-INFANTIL				
Ref. 000331	0002	ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE DA CRIANÇA			
			33.90.14	321	32.736
			33.90.14	332	41.990
			33.90.30	321	9.570
			33.90.30	332	20.251
			33.90.33	321	12.238
			33.90.33	332	20.511
			33.90.36	321	12.403
			33.90.36	332	32.600
			33.90.39	321	9.360
			33.90.39	332	10.388
			33.90.92	332	325
			44.90.52	321	3.939
					206.311
10.301.0900.2155	PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS				
Ref. 000348	0001	PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS			
			33.90.30	321	410
			33.90.30	332	7.567
			33.90.39	321	262
			33.90.39	332	594
					8.833
10.302.0400.2154	AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR				
Ref. 000338	0001	ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO			
			33.90.14	321	18
			33.90.14	332	160
			33.90.30	321	5.099
			33.90.30	332	3.050
			33.90.33	321	53
			33.90.33	332	1
			33.90.36	321	4.461
			33.90.36	332	1.210
			33.90.39	321	28.752
			33.90.39	332	78.265
			44.90.52	321	400.236
					521.305
2005AC00155		TOTAL			861.379

I – 10 (dez) Assistente do Gabinete, Símbolo DFA-04.

II – 01 (um) Assessor do Gabinete, Símbolo DFA-12.

Art 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de abril de 2005.

117º da República e 45º de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.718, DE 1º DE ABRIL DE 2005.

Extingue e cria na Secretaria de Estado de Saúde, o Cargo em Comissão que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica extinto 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor do Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a que se refere o Decreto nº 25.094, de 16 de setembro de 2004.

Art. 2º - Ficam criados, sem aumento de despesa, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Assistente do Gabinete, do Hospital de Base do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Assistente do Gabinete, do Hospital Regional da Asa Norte e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Assistente do Gabinete, do Hospital Regional de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de abril de 2005.

117º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.719, DE 1º DE ABRIL DE 2005.

Remaneja para a Administração de Sobradinho o cargo em comissão que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVI do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 3º, e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado para a Administração Regional de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Secretaria de Estado Extraordinária para Articulação de Assuntos Urbanísticos e Ambientais do Distrito Federal, a que se refere o Anexo Único do Decreto nº 25.589, de 23 de fevereiro de 2005, com a redação de sua republicação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de abril de 2005.

117º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 80, DE 30 DE MARÇO DE 2005.

Introduz alterações na Portaria nº 649, de 16 de outubro de 2003, que “Regulamenta o art. 20 da Lei nº 33, de 12 de julho de 1989, com a redação dada pelo art. 4º, inciso III, da Lei nº 2.594, de 21 de setembro de 2000.” (1ª alteração).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 649, de 16 de outubro de 2003, fica alterada como segue:

I - o parágrafo único do artigo 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º ”

Parágrafo único. Deverão acompanhar o Relatório de Atividades Externas, para anuência da chefia imediata do servidor que as realizou ou pelo chefe do setor que as distribuiu, os documentos comprobatórios das atividades externas realizadas, os quais deverão permanecer arquivados por, no mínimo, 06 meses.”;

II - o Anexo Único fica alterado na forma desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de março de 2005.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

DECRETO Nº 25.717, DE 1º DE ABRIL DE 2005.

Remaneja para Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, os Cargos em Comissão da Administração Regional de Samambaia, que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Ficam remanejados para a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, os seguintes Cargos em Comissão, da Administração Regional de Samambaia do Distrito Federal, a que se refere o Decreto nº 25.643, de 04 de março de 2005.

“ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 649, DE 2003

RELATÓRIO DE ATIVIDADES EXTERNAS – MÊS /				
NOME DO SERVIDOR:			MATRÍCULA Nº	
CARGO/FUNÇÃO:			LOTAÇÃO:	
Nº DE ORDEM	CÓD. ATIVIDADE	Nº DA ORDEM DE SERVIÇO (*)	DATA	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
CÓDIGO DA ATIVIDADE				
01 – Atividades de Fiscalização em programação		04 – Diligências, Notificações e atividades para o saneamento de serviço interno		
02 – Atividades de Fiscalização extra-programação		05 – Atividades inerentes às Gerências/Assessorias		
03 – Atividades de Cobrança Administrativa		06 – Outras atividades (a especificar)		
(*) Número da Ordem de Serviço aplicável para as atividades de Fiscalização em programação ou documento equivalente				
OBS:				
Em ____/____/____		Em ____/____/____		
_____ Servidor (Assinatura)		_____ Chefe Imediato ou Chefe do Setor (Assinatura e Carimbo)		

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 1º DE ABRIL DE 2005

Prorroga prazo para conclusão dos trabalhos que menciona.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o disposto no artigo 143 c/c parágrafo único do artigo 145 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve: 1- PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias, a contar de 07 de abril de 2005, o prazo concedido à comissão de sindicância designada pela Ordem de Serviço nº 14, de 04 de março de 2005, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 44, de 07 de março de 2005, página 38, para apurar os fatos citados no processo nº 040.000.202/2002. 2- Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RIBEIRO ALVIM

SUBSECRETARIA DA RECEITATERMO DE DENÚNCIA DE REGIME ESPECIAL Nº 05/2005 – SUREC/SEF
(PROCESSO Nº 040.002.044/2001)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, em conformidade com a cláusula décima segunda do Termo de Acordo de Regime Especial – TARE nº 94/2001 – SUREC/SEFP, com a declaração de encerramento de atividades às fls. 129 e Relatório de Conclusão de Monitoramento/ NUNES/ GEMAE/ DIFES às fls. 160, resolve:

1 - Denunciar o regime especial de apuração de ICMS previsto no TARE nº 94/2001, firmado, com a empresa SANTHER – FÁBRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S/A, CF/DF 07.422.501/002-31 e CNPJ nº 61.101.895/0006-50;

2 - Tornar sem efeito o TARE denunciado, a partir de 1º de julho de 2003, sendo aplicado a empresa, a partir desta data, o regime normal de apuração do imposto;

3 - Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para conhecimento, alimentação do Sistema e providências quanto ao encaminhamento de cópia do Termo de Denúncia aos setores competentes, ciência ao contribuinte e arquivamento.

Brasília, 30 de março de 2005.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE ARRECAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 05, DE 31 DE MARÇO DE 2005.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo disposto no artigo 1º, inciso V da Ordem de Serviço nº 92-SUREC, de 10 de julho de 2002, publicada no DODF nº 131, de 12 de julho de 2002, DECLARA que foram autorizadas as seguintes compensações: 1) do crédito do IPTU/TLP/2004, pago no imóvel de inscrição nº 15204294, baixada por desmembramento e aproveitado o crédito nas unidades das inscrições nºs 48552054, 48552062, 48552070, 48552089, 48552097 e 48552100, no valor de R\$ 1.704,51 (um mil, setecentos e quatro reais cinquenta e um centavos), em nome de ANGELO DE SOUZA TEIXEIRA, CPF 074.447.611-91 (processo 045.001.673/2004); 2) do pagamento a maior do parcelamento nº 2000140151, no valor total de R\$ 1.859,85 (um mil, oitocentos e cinquenta e nove reais oitenta e cinco centavos), com os débitos inscritos em nome de HELENA KOURY MENESCAL, CPF 162.873.121-49, restituindo o saldo credor remanescente se houver (processo 048.000.187/2005).

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

DESPACHO DO GERENTE

Em 31 de março de 2005.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 32-SUREC, de 23 de março de 2004, publicada no DODF nº 57, de 24 de março de 2004, AUTORIZA as restituições/compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 132.000.187/2005, PLANALTO TINTAS LTDA, 06.158.021/0001-16, tx. fisc. do uso de área pública, R\$ 100,47.

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 111, DE 23 DE MARÇO DE 2005.

ASSUNTO: Retificação do Ato Declaratório nº 238/2003-DITRI/SUREC/SEFP – Isenção de IPTU – Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria n. 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004; fundamentado na Lei Complementar nº 363/2001, artigo 1º, e no Decreto nº 16.100/1994, artigo 12, inciso XI; e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 040-006193/00 (124.009059/02 em anexo), resolve RETIFICAR o Ato Declaratório nº 238/2003-DITRI/SUREC/SEFP, publicado no DODF nº 108 de 06 de junho de 2003 à página 11, para nele fazer incluir o benefício fiscal da Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no tocante ao exercício de 2002, quanto aos imóveis ocupados pela IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, entidade religiosa devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 29.744.778/0938-53, nos termos seguintes:

IMÓVEL; INSCRIÇÃO; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); QNN 23 CJ E LT 45; 3519930X; 200,83; 100,00%; QNO 17 CJ I LT 1; 45357250; 212,35; 100,00%; QNO 17 CJ I LT 12; 45357366; 214,58; 100,00%; RECANT DAS EMAS QD 110 CJ 9 LT 5; 46969578; 86,82; 100,00%; SHI QR 405 CJ 17 LT 1; 4677470X; 91,03; 100,00%; QNO 3 CJ A LT 1; 30305705; 46,07; 100,00%; SANTA MARIA QD 116 CJ I LT 13; 46547169; 7,04; 33,33%; SLR V BURITIS CQ 1/2 PJ A MERC; 30048648; 1255,00;

50,00%; Renúncia Total; 2113,72.

Os requisitos legais para o reconhecimento da isenção foram verificados por Fernando Rodriguez Rosa, Fiscal Tributário, matrícula nº 109.171-9 e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos.

Publique-se; Registre-se; Reenvie-se os autos ao GAB/SEF para o prosseguimento da análise recursal; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 113, DE 23 DE MARÇO DE 2005.

ASSUNTO: Retificação do Ato Declaratório nº 238/2003-DITRI/SUREC/SEFP – Isenção de TLP para Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto 22.699/02, com vigência prorrogada pela Lei 3.259/03, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 040-006193/00 (124.009059/02 em anexo), resolve:

a) RETIFICAR o Ato Declaratório nº 238/2003-DITRI/SUREC/SEFP, publicado no DODF nº 108 de 06/06/2003 à página 11, para nele fazer incluir o benefício fiscal da Isenção sobre a Taxa de Limpeza Pública – TLP, no tocante ao exercício de 2002, quanto aos imóveis ocupados pela IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, entidade religiosa devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 29.744.778/0938-53, nos termos seguintes:

IMÓVEL; INSCRIÇÃO; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); QNN 23 CJ E LT 45; 3519930X; 63,80; 100%; RECANT DAS EMAS QD 110 CJ 9 LT 5; 46969578; 29,00; 100%; -; Renúncia Total 92,80.

b) REVOGAR parcialmente o supracitado Ato Declaratório para dele excluir o benefício fiscal da Isenção sobre a Taxa de Limpeza Pública – TLP, no tocante ao exercício de 2002, quanto aos imóveis abaixo relacionados, em virtude do descumprimento, por parte da requerente, ao disposto no § 2º do artigo 1º da Lei nº 2627/00 (em sua petição, de fls. 000737, a requerente não formula pedido de reconhecimento da isenção em questão):

IMÓVEL; INSCRIÇÃO; QNN 17 CJ F LT 3; 35164921; QNQ 1 CJ 3 LT 11; 46016058. Cabe ressaltar que a interessada tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão de revogação, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

Os requisitos legais para o reconhecimento do benefício fiscal e da revogação acima foram verificados por Fernando Rodriguez Rosa, Fiscal Tributário, matrícula nº 109.171-9 e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais.

Publique-se; Registre-se; Aguarde-se o prazo recursal, no tocante à revogação; Reenvie-se os autos ao GAB/SEF para o prosseguimento da análise recursal; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 122, DE 15 DE MARÇO DE 2005

ASSUNTO: Reconhecimento de isenção da TLP - Instituição de Assistência Social.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto 22.699/02, com vigência prorrogada pela Lei 3.259/03, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 040.003177/05, declara:

A ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS – APS, instituição de assistência social, inscrita no CNPJ sob o nº 37.113.180/0001-28, isenta da Taxa de Limpeza Pública – TLP, referente ao exercício de 2005, nos termos seguintes:

IMÓVEL;; INSCRIÇÃO; RENÚNCIA –R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA; SMH/S QD 501 AE - HP; 0680182X; 332,52; 100%; SMH/S BL 3 HP SARAH KUBIT; 06801811; 332,52; 100%; SIA TR 6 LOTES 50 e 60; 07010729; 332,52; 100%; SIA TR 6 LOTES 30 e 40; 07010702; 332,52; 100%; SHIN QL 13,TR.13 LT."C"; 47194162; 332,52; 100%.

A isenção da TLP deverá ser renovada, anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano (Lei nº 3.259/03, art. 1º, parágrafo único).

Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Izabel

Maria Ferreira Braga, Auditor Tributário, Matrícula nº 25.220-4, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por Fernando Rodriguez Rosa, Gerente Substituto de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais.

Publique-se; Registre-se; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 128, DE 21 DE MARÇO DE 2005

PROCESSO Nº: 046.001061/05; INTERESSADA: PRIMEIRA IGREJA BATISTA INDEPENDENTE DO P SUL; CNPJ: 02.154.477/0001-57; ASSUNTO: Reconhecimento de isenção da TLP -Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto 22.699/02, com vigência prorrogada pela Lei 3.259/03, declara ISENTO quanto à Taxa de Limpeza Pública – TLP - o imóvel ocupado como templo pela entidade religiosa acima qualificada, nos termos seguintes:

IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); QNP EQ 8/12 AE G; 3047007-2; 2005; 131,56; 100.

A isenção da TLP deverá ser renovada, anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano (Lei nº 3.259/03, art. 1º, parágrafo único).

Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Francisco Mendes da Silva Santos, Auditor Tributário, matrícula nº 110.209-5, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais.

Publique-se; Registre-se; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 129, DE 21 DE MARÇO DE 2005.

Reconhecimento de isenção de IPVA – Máquinas de Terraplenagem.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado no artigo 1º, inciso III, da Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, que alterou o artigo 4º da Lei nº 7431/85; no Decreto nº 16.099/94, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 043.002072/05, declara:

ISENTAS quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, as máquinas de terraplenagem abaixo qualificadas, de propriedade de CONSERVENGE CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 00.836.494/0001-49.

ESPÉCIE/TIPO; PLACA; EXERCÍCIO(S); RENÚNCIA; R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); TRAÇÃO TR RODAS; JGF6918; 2005; 891,00; 100; TRAÇÃO TR RODAS; JGF6908; 2005; 891,00; 100; CARGA TR RODAS; JEP1594; 2005; 1.284,09; 100; TRAÇÃO TR RODAS; JJD3661; 2005; 220,54; 100; TRAÇÃO TR RODAS; JKR5412; 2005; 185,00; 100; TRAÇÃO TR RODAS; JFY0857; 2005; 467,04; 100.

A isenção deverá ser anualmente reconhecida, conforme o disposto no § 1º do art. 6º do Decreto 16.099/94.

Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Francisco Mendes da Silva Santos, Auditor Tributário, matrícula nº 100.209-5, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais.

Publique-se; Registre-se; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 132, DE 22 DE MARÇO DE 2005.

ASSUNTO: Isenção de IPVA – funcionário estrangeiro de Missão Diplomática.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado nos artigos 1º, 34 e 37 da Convenção de Viena

sobre Relações Diplomáticas, promulgada pelo Decreto nº 56.435, de 08 de junho de 1965; no inciso III do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterado pelo inciso III do art. 1º da Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, no Decreto nº 16.099/94, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 040.003302/05, declara:

ISENTO quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, o veículo abaixo qualificado, de propriedade de FLORENCE LEMASSON, inscrita no CPF sob o nº 146.325.738-41, funcionária da embaixada da França.

VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO(S); RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); RENAULT/CLIO; JFQ7891; 2005; 827,89; 100.

A isenção, uma vez reconhecida, terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram (Art 6º, § 2º do Decreto 16.099/94, alterado pelo Decreto nº 24.342/03).

O Ministério das Relações Exteriores comunicará a esta SEF qualquer alteração que implique a cessação do benefício ora reconhecido (§ 3º do Decreto nº 24.342/03).

Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Francisco Mendes da Silva Santos, Auditor Tributário, matrícula nº 100.209-5, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais.

Publique-se; Registre-se; Cientifique-se o requerente por meio do Ministério das Relações Exteriores; Arquite-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 03, DE 29 DE MARÇO DE 2005.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 1º, inciso I, alínea ‘c’ da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e, tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994 e o que consta do processo 040.001.696/2005, DECLARA que a CIAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, doravante denominada interessada, e as suas unidades que funcionam nas dependências de órgãos públicos, aqui chamadas de unidades de operação, ficam autorizados a utilizarem procedimento especial relacionado com o cumprimento de obrigações fiscais, conforme a seguir: Art. 1º - Fica autorizada a CIAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, estabelecida na Avenida Comercial, nº 881, São Sebastião-DF, CF/DF nº 07.423.075/002-17 e CNPJ 00.055.699/0003-59, a adoção de inscrição única no Distrito Federal, centralizando neste estabelecimento as obrigações de emissão e escrituração de documentos fiscais de todas as suas unidades de operação, ressalvado as obrigações dessas unidades disciplinadas neste regime especial, bem como fica autorizado a centralização do pagamento do ICMS devido pelas unidades de operação instaladas, ou que venham a ser instalados, nas dependências de órgãos públicos. § 1º - Para efeitos deste regime especial, unidades de operação são as unidades operadas pela interessada que funcionam nas dependências de órgãos públicos, em decorrência de contrato com o Poder Público, para o preparo e fornecimento de refeições, mediante pagamento do Poder Público contratante. § 2º - Desde que o contrato com o Poder Público preveja o fornecimento de refeição com pagamento efetuado pelo próprio Poder Público, as unidades de operação poderão, também, fornecer refeições mediante pagamento diretamente pelo usuário, se o contrato também prever tal modalidade de operação. § 3º - Para efeitos deste regime especial, observadas as exigências do Poder Público contratante, as unidades de operação, podem vender produtos alimentícios produzidos por terceiros e que são comumente comercializados em restaurantes e lanchonetes. § 4º - Para efeitos deste regime especial, entende-se por refeição qualquer gênero alimentício preparado pela interessada e suas unidade de operação. Art. 2º - Em virtude deste regime especial, para efeitos fiscais, cada unidade de operação passa a constituir extensão da interessada. Art 3º - Relativamente ao fornecimento de produtos alimentícios e refeições, cujo pagamento é efetuado diretamente pelo usuário, e não pelo Poder Público contratante, cada unidade de operação fica obrigada a emitir cupom fiscal, por meio de equipamento instalado em sua unidade, devendo usar o CNPJ e inscrição da interessada e devendo, ainda, obedecer toda legislação própria relativa a tais equipamentos. Parágrafo único – A interessada deve registrar no livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências a completa identificação de cada equipamento emissor de cupom fiscal, bem como a identificação da unidade de operação onde foi instalado, devendo também registrar a retirada de tais equipamentos de suas unidades de produção. Art. 4º - Todos os documentos fiscais serão emitidos e escriturados, de acordo com a legislação vigente, ressalvada as condições previstas neste regime, em nome da interessada. Parágrafo único – No campo “Informações Complementares” das notas fiscais relativas a operações feitas pelas unidades de

operação, deve constar o endereço da respectiva unidade de operação. Art. 5º - A validade deste regime especial, para cada unidade de operação, depende da existência de contrato vigente, nos termos do parágrafo primeiro do artigo primeiro deste regime especial, sendo válido apenas enquanto as atividades das unidades de operação se limitarem às atividades previstas no citado contrato. Art. 6º - As aquisições das mercadorias destinadas às unidades de operação serão feitas pela interessada, podendo as mercadorias serem entregues diretamente em tais unidades, desde que a nota fiscal que acompanha as mercadorias indique no campo próprio da citada nota, como local de entrega, o endereço da unidade de operação, bem como o número deste regime. § 1º - A mesma carga poderá ser entregue em partes fracionadas para diversas unidades de operação, desde que sejam observados os seguintes procedimentos: I – No verso da nota fiscal que acompanha a mercadoria conste a relação das mercadorias e quantidades destinadas a cada unidade de operação, com identificação da unidade de operação por meio de seu endereço. II – Seja fornecido para cada unidade de operação onde a mercadoria foi entregue cópia reprográfica, frente e verso, da respectiva nota fiscal; e III – A nota fiscal original seja entregue para a interessada, e nela conste a expressão “emitida de acordo com o Ato Declaratório nº 03/2005-NUESP/GEESP/DITRI/SUREC/SEF”. § 2º - No caso da nota fiscal não obedecer ao disposto neste artigo, a mercadoria deverá ser entregue no estabelecimento da interessada. Art. 7º - A interessada deve manter, em cada unidade de operação, notas fiscais para acobertar as transferências de mercadorias entre as unidades e a devolução de mercadorias para fornecedores. Parágrafo único – Em qualquer das hipóteses previstas no “Caput” deverá ser especificado, na nota fiscal, o endereço da unidade de operação que estiver realizando a operação. Art. 8º - A Interessada deve manter registro atualizado, no livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências – RUDFTO , relativo aos dados das unidades de operação, especificando, no mínimo: endereço onde as refeições são preparadas; e data de início e, por ocasião do encerramento das atividades, a data na qual as atividades foram encerradas. Art. 9º - A movimentação, inclusive devolução, de mercadorias, materiais de uso ou consumo, bens do ativo permanente, documentos fiscais e impressos entre a interessada e as unidades de operação, bem como entre as unidades de operação, efetuar-se-á acompanhada de cópia de inteiro teor deste regime e de nota fiscal, sem destaque do imposto, nela indicando os locais de procedência e de destino e, como natureza da operação, “Remessa – Ato Declaratório nº 03/2005-NUESP/GEESP/DITRI/SUREC/SEF”. Parágrafo único – É vetada a realização de qualquer operação entre as unidades de operação sem que seja documentada pela interessada. Art. 10 - O contribuinte poderá utilizar nota fiscal impressa em nome da interessada nas unidades de operação, hipótese em que fica obrigado a registrar no livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências – RUDFTO a quantidade remetida, a numeração correspondente e a unidade destinatária. Art. 11 - Para efeito de controle da quantidade de refeições fornecidas, cujo pagamento segundo contrato seja feito pelo Poder Público contratante, cada unidade de operação deve arquivar pelo prazo decadencial, e colocar à disposição do Fisco quando solicitado, todos os documento e meios de prova utilizados pelo contratado para comprovar o fiel cumprimento do contrato, bem como todos os documentos entregues pela contratante ao contratado que atestem a sua aquiescência. Art. 12 – Deve ser arquivado, pelo prazo decadencial, a leitura da memória fiscal do período emitida pelas máquinas emissoras de cupom fiscal. Art. 13 – A interessada manterá, no seu próprio estabelecimento e em todas as unidades de operação, cópias autenticadas deste regime e de todos os contratos de fornecimento de refeições, para exibição imediata à fiscalização sempre que solicitada, devendo os veículos que transportar qualquer produto relacionado às suas atividades, também, portar cópia autenticada deste regime especial. Art. 14 – Em todos os documentos fiscais utilizados de acordo com este regime deverá ser consignada a expressão: “Procedimento autorizado nos termos do Ato Declaratório nº 03/2005-NUESP/GEESP/DITRI/SUREC/SEF”. Art. 15 – Deverá ser registrado no livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências – RUDFTO o número, o assunto, e a data de publicação deste regime especial, ou de seu extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal. Art. 16 – A concessão deste Regime não dispensa a interessada e as unidades de produção do cumprimento das demais obrigações previstas na legislação tributária, bem como não dispensa o cumprimento das obrigações contratuais firmadas com o Poder Público. Art. 17 – O presente Regime Especial é concedido por tempo indeterminado, podendo, a qualquer tempo, ser alterado ou revogado pelo Fisco do Distrito Federal. Parágrafo único – As disposições que se tornarem incompatíveis com a legislação superveniente serão automaticamente revogadas ou alteradas. Art. 18 – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação, ou de seu extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal e será lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, sendo dele extraídas 5 (cinco) cópias que terão a seguinte destinação: 1ª via – processo; 2ª via – interessada; 1ª cópia - Subsecretaria da Receita; 2ª cópia – Diretoria de Tributação –

DITRI; 3ª cópia – Diretoria de Atendimento ao Contribuinte – DIATE; 4ª cópia – Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos – DIFES; 5ª cópia – Diretoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito - DITRA

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 80, DE 29 DE MARÇO DE 2005

Isenção do IPTU e remissão do IPTU/TLP para clube social e esportivo e associações recreativas.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI do Anexo Único à Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 032, artigo 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004, e fundamentado no Decreto-Lei nº 82, de 1966, artigo 18, alterado pela Lei nº 76, de 28 de dezembro de 1989; na Lei nº 2.858, de 27 de dezembro de 2001 e considerando, ainda, o que consta do processo 040.000803/2005, declara:

1) O CLUBE DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DO II EXÉRCITO, CNPJ Nº 60.419.959/0002-79, isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, referente ao exercício de 2002, incidente sobre os imóveis abaixo relacionados, resultando em renúncia fiscal no valor de R\$ 5.923,46 (cinco mil, novecentos e vinte e três reais e quarenta e seis centavos).

IMÓVEL; INSCRIÇÃO; SMPW QD 8 CJ 4 LT 6; 0100172-8; SCL/N QD 308 BL C 51 SL 101; 30975492; SCL/N QD 308 BL C 51 SL 102; 30975506; SCL/N QD 308 BL C 51 SL 104; 30975522; SCL/N QD 308 BL C 51 SL 106; 30975549; SCL/N QD 308 BL C 51 SL 107; 30975557; SCL/N QD 308 BL C 51 SL 108; 30975565; SCL/N QD 308 BL C 51 SL 110; 30975581; SCL/N QD 308 BL C 51 SL 111; 3097559X; SCL/N QD 308 BL C 51 SL 112; 30975603.

2) Remitidos os débitos do IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, relativos aos exercícios de 1999 e 2000, incidentes sobre os imóveis acima identificados, resultando em renúncia fiscal no valor atualizado de R\$ 24.682,85 (vinte e quatro mil, seiscentos e oitenta e dois reais e oitenta e cinco centavos)

Os requisitos legais para concessão do benefício foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7 e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Auditor Tributário, matrícula 46.331-0, Gerente da GEESP.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- a) Acoste-se cópia reprográfica da publicação deste Ato ao referido processo;
- b) Registre-se o benefício no Sistema de Administração Tributária-SITAF;
- c) Comunique-se à PRG/PROFIS para a providência dos débitos ajuizados;
- d) Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 95, DE 29 DE MARÇO DE 2005.

Assunto: Reconhecimento de imunidade de IPTU - Instituição de Assistência Social.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea ‘a’, de 23 de março de 2004, fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea ‘c’ da Constituição Federal, c/c o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, no Decreto 16.100/94, e considerando ainda o que consta nos autos do processo 124.008022/2004, declara: A CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL – CNBB, instituição de assistência social, CNPJ 33.685.686/0001-50, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: imóvel; inscrição; imune desde; SD/S, bloco H, sala 101, Brasília-DF, 06702384, 1982; SD/S, bloco H, sala 102, Brasília-DF, 06702392, 1982; SD/S, bloco H, sala 103, Brasília-DF, 06702406, 1982; SD/S, bloco H, sala 104, Brasília-DF, 06702414, 1982; SD/S, bloco H, sala 105, Brasília-DF, 06702422, 1982; SD/S, bloco H, sala 106, Brasília-DF, 06702430, 1982; SD/S, bloco H, sala 107, Brasília-DF, 06702449, 1982; SD/S, bloco H, sala 108, Brasília-DF, 06702457, 1982; SD/S, bloco H, sala 109, Brasília-DF, 06702465, 1982; SD/S, bloco H, sala 110, Brasília-DF, 06702473, 1982; SD/S, bloco H, sala 111, Brasília-DF, 06702481, 1982; SD/S, bloco H, sala 112, Brasília-DF, 0670249X, 1982; SD/S, bloco H, sala 113, Brasília-DF, 06702503, 1982; SD/S, bloco H, sala 114, Brasília-DF, 06702511, 1982; SD/S, bloco H, sala 115, Brasília-DF, 0670252X, 1982; SD/S, bloco H, sala 116, Brasília-DF,

06702538, 1982; SD/S, bloco H, sala 117, Brasília-DF, 06702546, 1982; SD/S, bloco H, sala 201, Brasília-DF, 06702554, 1982; SD/S, bloco H, sala 202, Brasília-DF, 06702562, 1982; SD/S, bloco H, sala 203, Brasília-DF, 06702570, 1982; SD/S, bloco H, sala 204, Brasília-DF, 06702589, 1982; SD/S, bloco H, sala 205, Brasília-DF, 06702597, 1982; SD/S, bloco H, sala 206, Brasília-DF, 06702600, 1982; SD/S, bloco H, sala 207, Brasília-DF, 06702619, 1982; SD/S, bloco H, sala 208, Brasília-DF, 06702627, 1982; SD/S, bloco H, sala 209, Brasília-DF, 06702635, 1982; SD/S, bloco H, sala 210, Brasília-DF, 06702643, 1982; SD/S, bloco H, sala 211, Brasília-DF, 06702651, 1982; SD/S, bloco H, sala 212, Brasília-DF, 0670266X, 1982; SD/S, bloco H, sala 213, Brasília-DF, 06702678, 1982; SD/S, bloco H, sala 214, Brasília-DF, 06702686, 1982; SD/S, bloco H, sala 215, Brasília-DF, 06702694, 1982; SD/S, bloco H, sala 216, Brasília-DF, 06702708, 1982; SD/S, bloco H, sala 217, Brasília-DF, 06702716, 1982. Vale lembrar que o benefício da imunidade quanto ao IPTU terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique cessação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (§§ 1º e 2º, artigo 4º do Decreto 16.100, de 29 de novembro de 1994, modificado pelo Decreto 17.960/96). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por FERNANDA TEREZA DE BAENA FERNANDES, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por MARIA SAMARA AIRES DE ALENCAR LUCAS, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e por JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; registre-se; encaminhe-se o presente processo à GETIM/DIRAR para cobrança do IPTU com relação as salas 106, 107 e 108 conforme o Decreto 24.433, de 02 de março de 2004, o qual introduziu alterações no Decreto 16.100, de 29 de novembro de 1994 – regulamento do IPTU. Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 101, DE 29 DE MARÇO DE 2005.

Assunto: reconhecimento de isenção da TLP - Instituição de Assistência Social.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea ‘a’ de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto 22.699/02, com vigência prorrogada pela Lei nº 3.259/03, e considerando ainda o que consta nos autos do processo 124.008022/2004, declara: A CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL - CNBB, instituição de assistência social, CNPJ 33.685.686/0001-50, isenta da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: imóvel, inscrição, exercício (s), renúncia – R\$, proporção da renúncia. SD/S, bloco H, sala 101, 06702384, 2005, 58,43, 100; SD/S, bloco H, sala 102, 06702392, 2005, 58,43, 100; SD/S, bloco H, sala 103, 06702406, 2005, 58,43, 100; SD/S, bloco H, sala 104, 06702414, 2005, 58,43, 100; SD/S, bloco H, sala 105, 06702422, 2005, 58,43, 100; SD/S, bloco H, sala 106, 06702430, 2005, 58,43, 100; SD/S, bloco H, sala 107, 06702449, 2005, 58,43, 100; SD/S, bloco H, sala 108, 06702457, 2005, 58,43, 100; SD/S, bloco H, sala 109, 06702465, 2005, 58,43, 100; SD/S, bloco H, sala 110, 06702473, 2005, 58,43, 100; SD/S, bloco H, sala 111, 06702481, 2005, 58,43, 100; SD/S, bloco H, sala 112, 0670249X, 2005, 58,43, 100; SD/S, bloco H, sala 113, 06702503, 2005, 58,43, 100; SD/S, bloco H, sala 114, 06702511, 2005, 58,43, 100; SD/S, bloco H, sala 115, 0670252X, 2005, 58,43, 100; SD/S, bloco H, sala 116, 06702538, 2005, 58,43, 100; SD/S, bloco H, sala 117, 06702546, 2005, 58,43, 100; SD/S, bloco H, sala 201, 06702554, 2005, 58,43, 100; SD/S, bloco H, sala 202, 06702562, 2005, 58,43, 100; SD/S, bloco H, sala 203, 06702570, 2005, 58,43, 100; SD/S, bloco H, sala 204, 06702589, 2005, 58,43, 100; SD/S, bloco H, sala 205, 06702597, 2005, 58,43, 100; SD/S, bloco H, sala 206, 06702600, 2005, 58,43, 100; SD/S, bloco H, sala 207, 06702619, 2005, 58,43, 100; SD/S, bloco H, sala 208, 06702627, 2005, 58,43, 100; SD/S, bloco H, sala 209, 06702635, 2005, 58,43, 100; SD/S, bloco H, sala 210, 06702643, 2005, 58,43, 100; SD/S, bloco H, sala 211, 06702651, 2005, 58,43, 100; SD/S, bloco H, sala 212, 0670266X, 2005, 58,43, 100; SD/S, bloco H, sala 213, 06702678, 2005, 58,43, 100; SD/S, bloco H, sala 214, 06702686, 2005, 58,43, 100; SD/S, bloco H, sala 215, 06702694, 2005, 58,43, 100; SD/S, bloco H, sala 216, 06702708, 2005, 58,43, 100; SD/S, bloco H, sala 217, 06702716, 2005, 58,43, 100; SMPW quadra 04, conjunto 05, lote 09; 01010492, 2005, 164,45, 100; SE/S quadra 801, conjunto B; 04100026, 2005, 328,90, 100. A isenção da TLP deverá ser renovada, anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano (Lei nº 3.259/03, artigo 1º, parágrafo único). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por FERNANDA TEREZA DE BAENA FERNANDES, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X e ratificados por MARIA SAMARA AIRES DE ALENCAR LUCAS, Chefe do Núcleo

de Benefícios Fiscais e por JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO, Gerente de controle e acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; registre-se; archive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 14 de março de 2005

PROCESSO Nº 040.002.438/98; INTERESSADO: SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR – SOES; CNPJ Nº 01.711.282/0003-60; ASSUNTO: Reconhecimento de imunidade de ISS – Instituição de Educação.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21º de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004, decide indeferir o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre Serviços - ISS, tendo em vista o descumprimento dos itens I e II do artigo 14 do Código Tributário Nacional e do artigo 40 da Lei nº 9.784/00, aplicável no Distrito Federal por força da lei nº 2.834/01.

Cabe ressaltar que a interessada tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Francisco Mendes da Silva Santos, Auditor Tributário, matrícula nº 110.209-5; e ratificada por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por Fernando Rodriguez Rosa, Gerente substituto da Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais.

Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Caso não haja interposição de recurso, envie-se o processo à DIFES para as providências que o caso requer; e após, archive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 18 de março de 2005.

PROCESSO Nº 046.000.083/2005; INTERESSADO(A): IGREJA EVANGÉLICA COMUNIDADE DE CRISTO; CNPJ: 02.865.201/0001-87; ASSUNTO: Reconhecimento de isenção da TLP – Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004, decide INDEFERIR o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes:

IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); FUNDAMENTAÇÃO; QNM 22 CJ G LT 43; 35084081; 2005; Não apresentou Certidão Negativa de Débitos do INSS/Pessoa Jurídica, descumprindo o art. 195, § 3º da Constituição Federal, c/c os artigos 15 e 47 da Lei nº 8.212/91.

Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, MATRÍCULA nº 46.266-7; e ratificada por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por Fernando Rodriguez Rosa, Gerente Substituto de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais.

Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Archive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 21 de março de 2005.

Processo 045.000.438/2005. Interessado: PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE SOBRADINHO, CNPJ 00.318.790/0001-58. Assunto: RECONHECIMENTO DE ISENÇÃO DA TLP – TEMPLO. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea ‘a’, de 23 de março de 2004, DECIDE INDEFERIR o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: imóvel, inscrição, exercí-

mentação. ST URB quadra 03, conjunto C, lote 52, Sobradinho-DF, 1510172X, 2005, descumprimento do disposto no artigo 1º, inciso II, Lei nº 2.627, de 1º de dezembro de 2000 (o imóvel não é ocupado como templo de culto pela entidade religiosa). Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 (vinte) dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no § 3º, inciso II, artigo 70 do Decreto 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por YELVA MARIA BRAGA RIBEIRO, Auditora Tributária, matrícula 110.199-4, ratificada por MARIA SAMARA AIRES DE ALENCAR LUCAS, Chefe do Núcleo de benefícios fiscais e JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO, Gerente de controle e acompanhamento de processos especiais. Publique-se; aguarde-se o prazo recursal; archive-se.

Processo 043.000.964/2005. Interessada: IGREJA BATISTA PÃO DA VIDA, CNPJ 07.020.581/0001-72. Assunto: RECONHECIMENTO DE ISENÇÃO DE IPTU/TLP – TEMPLO. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea ‘a’, de 23 de março de 2004, DECIDE INDEFERIR o pedido de reconhecimento de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da TLP, nos termos seguintes: imóvel, inscrição, exercício, fundamentação. SHRF CLN5G, lote 05, Riacho Fundo-DF, 47544589, 2005, na data de ocorrência do fato gerador dos tributos, ou seja, 1º de janeiro de 2005, o imóvel ainda não havia sido locado pelo templo, sem analisar os demais requisitos legais. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 (vinte) dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no § 3º, inciso II, artigo 70 do Decreto 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste benefício foi realizada por YELVA MARIA BRAGA RIBEIRO, Auditora Tributária, matrícula 110.199-4, ratificada por MARIA SAMARA AIRES DE ALENCAR LUCAS, Chefe do Núcleo de benefícios fiscais e JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO, Gerente de controle e acompanhamento de processos especiais. Publique-se; aguarde-se o prazo recursal; archive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 22 de março de 2005

Processo 0046.000.871/2005. Interessado: CASA EVANGÉLICA PENTECOSTAL A VOLTADA DE JESUS CRISTO MINISTÉRIO DA REVELAÇÃO, CNPJ 03.799.316/0001-83. Assunto: RECONHECIMENTO DE ISENÇÃO DA TLP – TEMPLO. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea ‘a’, de 23 de março de 2004, DECIDE INDEFERIR o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: imóvel, inscrição, exercício, fundamentação. EQ 3/5 CL C, lote 03, 3007805-9, 2005. A vigência contratual não abrange a data de ocorrência do fato gerador. Cabe ressaltar que a interessada tem o prazo de 20 (vinte) dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no § 3º, inciso II, artigo 70 do Decreto 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por CARLOS AUGUSTO ROSÁRIO, Auditor Tributário, matrícula 46.297-7, ratificada por MARIA SAMARA AIRES DE ALENCAR LUCAS, Chefe do Núcleo de benefícios fiscais e JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO, Gerente de controle e acompanhamento de processos especiais. Publique-se; aguarde-se o prazo recursal; archive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 29 de março de 2005.

PROCESSO: 040.000.803/2005; INTERESSADO: CLUBE DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DO II EXÉRCITO; ASSUNTO: ISENÇÃO DA TLP – CLUBE SOCIAL E ESPORTIVOS.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria n. 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, artigo 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, decide:

INDEFERIR o pedido de reconhecimento da isenção quanto à Taxa de Limpeza Pública –

TLP, relativa aos exercícios de 2002, 2003 e 2004, incidentes sobre os imóveis abaixo relacionados, por absoluta falta de amparo legal.

IMÓVEL; INSCRIÇÃO; SMPW QD 8 CJ 4 LT 6; 0100172-8; SCL/N QD 308 BL C 51 SL 101; 30975492; SCL/N QD 308 BL C 51 SL 102; 30975506; SCL/N QD 308 BL C 51 SL 104; 30975522; SCL/N QD 308 BL C 51 SL 106; 30975549; SCL/N QD 308 BL C 51 SL 107; 30975557; SCL/N QD 308 BL C 51 SL 108; 30975565; SCL/N QD 308 BL C 51 SL 110; 30975581; SCL/N QD 308 BL C 51 SL 111; 3097559X; SCL/N QD 308 BL C 51 SL 112; 30975603;

A Lei nº 2.858/01, que concede a remissão do IPTU e da TLP, alcança somente os débitos originados anteriormente a sua vigência.

A Lei nº 2.627/00, com vigência prorrogada pela Lei nº 3.259/03, não contempla os clubes esportivos e as associações recreativas no rol das entidades isentas da TLP.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. Os requisitos legais para o indeferimento deste benefício foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula nº 46.266-7 e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, matrícula nº 46.328-0 e por José Ribeiro da Silva Neto, matrícula nº 46.331-0, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais.

Cientifique-se o requerente. Após decurso do prazo recursal, archive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 89, DE 18 DE MARÇO DE 2005.

ASSUNTO: Reconhecimento de imunidade de IPVA – Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL-SUBSTITUTO, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b” da Constituição Federal, no Decreto nº 16.099/94, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 0048.001379/05, declara:

A TERCEIRA IGREJA BATISTA DO PLANO PILOTO, entidade religiosa, inscrita no CNPJ sob o nº 00.353.219/0001-74, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, em relação aos veículos integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir da data de sua aquisição quando se tratar de veículos novos, e a partir do ano seguinte ao da respectiva aquisição quando se tratar de veículos usados.

A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º do Decreto nº 16.099, de 29.11.94, alterado pelo Decreto nº 17.958/96).

Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, Matrícula 46.297-7, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.

Publique-se; Registre-se; Arquite-se.

FERNANDO RODRIGUEZ ROSA

ATO DECLARATÓRIO Nº 112, DE 10 DE MARÇO DE 2005.

ASSUNTO: Reconhecimento de imunidade de IPTU - Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL-SUBSTITUTO, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, e §4º, da Constituição Federal, no Decreto nº 16.100/94, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 043.002108/05, declara: A ASSOCIAÇÃO DIVULGADORA DE

PESQUISAS BÍBLICAS, entidade religiosa, inscrita no CNPJ sob o nº 00.093.807/0001-16, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes:

IMÓVEL; INSCRIÇÃO; IMUNE DESDE; SHCE/S QD 505 LT 3 CL – BRASÍLIA-DF; 30931320; 2005.

Vale lembrar que o benefício da imunidade quanto ao IPTU terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96).

Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Izabel Maria Ferreira Braga, Auditor Tributário, Matrícula nº 25.220-4 e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.

Publique-se; Registre-se; Arquite-se.

FERNANDO RODRIGUEZ ROSA

ATO DECLARATÓRIO Nº 130, DE 21 DE MARÇO DE 2005.

PROCESSO Nº 124.002129/2005; INTERESSADO: CERRADO ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.; CNPJ: 06.984.281/0001-40; ASSUNTO: Reconhecimento de imunidade de ITBI – CISÃO PARCIAL DA EMPRESA.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado no art. 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 11/88 e no Decreto nº 16.114/94, declara:

Não incidir a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que tratam os §§ 2º e 3º, do artigo 3º, da Lei nº 11/88: ADQUIRENTE: CERRADO ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA - CNPJ nº 06.984.281/0001-40; TRANSMITENTE: SOLAR ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA – CNPJ nº 04.036.326/0001-20; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: CISÃO PARCIAL DA EMPRESA; DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 01/09/2004 a 31/08/2007; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; MAT/CART ; INSCRIÇÃO; SHC/N SQ 314 BL G AP 405; 3.628/2º Ofício; 30024331; SHCSW QM SW6 LT 3 BL C SL 203 GR 58; 118.003/1º Ofício; 48121266; SHCSW QM SW6 LT 3 BL C SL 13; 118.004/1º Ofício; 4812138X. Apurada a preponderância a que se refere o § 1º do art. 3º da Lei nº 11/88, o imposto será devido nos termos da lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§ 4º do art. 3º da Lei nº 11/88).

Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais/GEESP desta Subsecretaria, os documentos fiscais necessários (Livro Diário, Balancetes Mensais, Demonstração de Resultado do Exercício e Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física/Jurídica) para a apuração da preponderância no prazo de 45 dias a contar do primeiro dia útil após o término do período especificado acima. Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório será revogado.

Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula 46.297-7 e verificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.

Publique-se; Cientifique-se; Envie-se o processo a GETIM/DIRAR para lançar o ITBI e registrar sua respectiva suspensão no SITAF; Aguarde-se o decurso do prazo.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DESPACHO DO GERENTE

Em 18 de março de 2005.

PROCESSO Nº 046.000083/2005; INTERESSADO(A): IGREJA EVANGÉLICA COMUNIDADE DE CRISTO; CNPJ: 02.865.201/0001-87; ASSUNTO: Reconhecimento de imunidade de IPTU – Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL-SUBSTITUTO, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001,

tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23.03.04; decide indeferir o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; FUNDAMENTAÇÃO; QNM 22 CJ G LT 43; 35084081; Não comprovou ser o imóvel integrante do patrimônio da entidade religiosa (Art. 150, VI, b da Constituição Federal).

Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, MATRÍCULA nº 46.266-7; e ratificada por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.

Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

FERNANDO RODRIGUEZ ROSA

DESPACHO DO GERENTE

Em 21 de março de 2005.

Processo 045.000.438/2005. Interessado: PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE SOBRADINHO, CNPJ: 00.318.790/0001-58. Assunto: RECONHECIMENTO DE IMUNIDADE DE IPTU – TEMPLO. O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, DECIDE INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: imóvel, inscrição, fundamentação. ST URB, quadra 03, conjunto C, lote 52, Sobradinho-DF, 1510172X. Descumprimento do disposto no artigo 150, inciso VI, 'b', § 4º da Constituição Federal (o imóvel não é vinculado às finalidades essenciais da entidade religiosa). Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 (vinte) dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no § 3º, inciso II, artigo 70 do Decreto 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por YELVA MARIA BRAGA RIBEIRO, Auditora Tributária, matrícula 110.199-4, ratificada por MARIA SAMARA AIRES DE ALENCAR LUCAS, Chefe do Núcleo de benefícios fiscais. Publique-se; aguarde-se o prazo recursal; arquive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 21, DE 1º DE ABRIL DE 2005

Isenção de IPTU e TLP para aposentados, pensionistas e beneficiários do amparo assistencial previsto no art. 203, V da Constituição Federal de 1988 – Lei n.º 1.362/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, declara ISENTOS DO IMPOSTO sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, exercício de 2005, o imóvel pertencente a aposentada, pensionista e beneficiária do amparo assistencial previsto no artigo 203, V da Constituição Federal de 1988, a seguir dispostos na ordem de inscrição, interessado e processo: 4650018-9, HILDA MARIA DA CONCEIÇÃO DIAS CARNEIRO, 048000090/2005; 4649138-4, AURELINO ALVES DE OLIVEIRA, 048000401/2004. O benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado, protocolizado até o último dia útil do mês de janeiro do ano a que se refere. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 22, DE 1º DE ABRIL DE 2005.

Remissão do IPVA para veículo objeto de roubo/furto/sinistro.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e com fundamento no artigo 1º, § 12, da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, declara:

REMITIDAS todas as parcelas do Imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para os veículos objeto de roubo, furto ou sinistro, a seguir identificados, na seguinte ordem: processo, interessado, placa do veículo, parcelas, valor da renúncia: 048002179/2005, NESIO GONÇALVES GUIMARAES, JEM4781, 1ª, 2ª e 3ª parcelas dos exercícios de 2004, 320,38; 048001166/2005, RICARDO MORTOZA DOS SANTOS, JDS4157, 1ª, 2ª e 3ª parcelas dos exercícios de 2004, 345,60; 048007440/2004, ROSSANA TEMPONI GONÇALVES, JEV6354, 1ª, 2ª e 3ª parcelas dos exercícios de 1998 a 2004, 1.724,16. Recuperado o veículo, o contribuinte deverá comunicar o fato à Subsecretaria da Receita, no prazo de trinta dias de sua ocorrência. A não comunicação da recuperação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ocorreu no mesmo dia do furto ou roubo do veículo determinará o cancelamento do benefício; a cobrança do imposto com multa de duzentos por cento e demais acréscimos legais; e, ainda, aplicação de multa pelo descumprimento de obrigação acessória, no valor de R\$ 310,98. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 23, DE 1º DE ABRIL DE 2005 (*).

Isenção do ICMS na aquisição de veículo automotor novo destinado a táxi.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada no item 2, alínea "a", inciso VII, Artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 25 de março de 2002, fundamentado no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 – Regulamento do ICMS, com a redação dada pelo Decreto nº 22.507, de 25 de outubro de 2001, alterada pelo Decreto nº 23.512, de 31 de dezembro de 2002 e Decreto nº 24.458, de 16 de março de 2004, atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que passou a produzir efeitos a partir da publicação da Lei nº 2.856, em 28 de dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do auto dos processos ns.º 0048001438/2005; 0048000168/2005; 048001286/2005, declara: que EVERALDO BEZERRA DE FREITAS, CPF nº 266330941-91; MANOEL MESSIAS ARAUJO, CPF nº 900336556-34; GUTEMBERG LIMA, CPF 291324441-68 declarante, veículo novo, especificado na declaração constante do auto do processo acima identificado, com motor de até 127 HP de potência bruta, com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, que serão utilizados exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício. A saída dos veículos deverá ocorrer até 30 de novembro de 2006, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2006, para as concessionárias. Ficam os interessados, desde já, notificados a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita, no horário de 9h às 16h, SEPN 513 BLOCO D LOJA 30, fotocópia da Nota Fiscal, do CRLV e da Carteira de Permissão no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes.

Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

(*) Republicado por incorreção no ato declaratório nº 18, de 30 de março de 2005.

RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO GERENTE

Em 1º de abril de 2005

Parcelamento Lei 432/2001 - Indeferimento

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviço SUREC nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 54, de 11 de maio de 2004, com amparo na Lei Complementar 432, de 27 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto 22.683, de 18 de janeiro de 2002, alterada pelas Leis Complementares 618, de 09 de julho de 2002 e 688, de 29 de dezembro de 2003, declara indeferido(s) o(s) parcelamento(s) a seguir relacionado(s) por número do processo, nome do interessado, número do parcelamento e motivo, respectivamente: 047-000294/2005, Polyud Comércio de Utilidades Domésticas Ltda EPP, 4-000509623, não recolhimento da parcela inicial, conflitado com o Art. 3º do Decreto 22.683/2002.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL****DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO**

Em 1º de abril de 2005

Processo nº: 080.000.246/2005; Interessado: IDEALINE INFORMÁTICA Ltda ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no artigo 1º, alíneas “e” e “o”, da Portaria 245, de 02 de setembro de 2003, o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003. O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho, no valor de R\$ 3.964,25 (Três mil, novecentos e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), referente as despesas com a Nota Fiscal nº 0689, cujo o objeto trata-se da confecção de 615 (Seiscentos e quinze) crachás funcionais e 200 (Duzentos) crachás para visitantes, objeto do contrato nº 70/2004.

JOSÉ PEREIRA COELHO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO**

Em 29 de março de 2005

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL, autorizou em caráter emergencial, a realização de despesa mediante Dispensa de Licitação do processo 060.004.011/2005, cujo objeto é a prestação de serviço para realização de exames laboratoriais, da paciente ALESSANDRA VIEIRA DE SOUSA, em atendimento ao Mandado de Segurança nº 1230-6/05, em favor do Laboratório PASTEUR PATOLOGIA CLINICA S/C LTDA, CNPJ -00.413.450 / 0001-06, cujo valor da despesa autorizada é de R\$ 868,00 (oitocentos e sessenta e oito reais), com fundamento legal no artigo 24, inciso IV (emergencial) e artigo 38 inciso VI da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (parecer jurídico), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei em 28 de fevereiro de 2005, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/83, de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MÁRIO ANTONIO ALVARENGA HORTA BARBOSA

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL**PORTARIA Nº 85, DE 31 DE MARÇO DE 2005**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no MEMO Nº 12/05 - CS, resolve: 1- PRORROGAR por 30(trinta) dias, a contar de 01.04.05 o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº 52 de 25 de fevereiro de 2005, publicada no DODF nº 40 de 1º de março de 2005, página 17, para sanar fatos apontados no Processo nº 100.000.561/2005. 2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**PORTARIA Nº 40, DE 1º DE ABRIL DE 2005.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V do Regimento aprovado pelo Decreto 15.061, de 24 de setembro de 1993, c/c o disposto no artigo 13 da Lei nº 3.116, de 30 de dezembro de 2002, e no Decreto 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o disposto no artigo 1º da Resolução nº 102/98-TCDF, de 15 de julho de 1998, resolve: INSTAURAR tomada de contas especial para apurar responsabilidades pelo desaparecimento dos bens não localizados por ocasião do inventário de bens patrimoniais da Secretaria de Estado de Transportes, relativo ao exercício de 2004, de que trata o item 01 do relatório de análise do inventário patrimonial de bens móveis e semoventes nº 29/05-GERCON/DGPAT/SUFIN/SEF, acostado às folhas 06-08 do processo administrativo 030.001.058/2005. Atribuir, nos termos do item 01 da Portaria nº 179, de 11 de novembro de 2004, à comissão permanente de tomadas de contas especiais, a tomada de contas especial de que trata o item anterior. Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para o desenvolvimento dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO COSTA MENDES CATEB

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**RETIFICAÇÃO**

No Despacho do Diretor, de 16 de março de 2005, publicado no DODF nº 32, de 17 de março de 2005, página 08, que consta o processo nº 113.004.214/2001, ONDE SE LÊ: Valor: R\$ 945.000,00

(novecentos e quarenta e cinco mil reais), LEIA-SE: Valor: R\$ 1.229.053,38 (um milhão, duzentos e vinte e nove mil, cinqüenta e três reais e trinta e oito centavos).

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL****INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 84, DE 22 DE MARÇO DE 2005.**

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, Incisos II, X e XIX do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788, de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288, de 29 de maio de 2003, APREENDE, com fulcro nos Artigos 22 Incisos I, VI e 256 Incisos III da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 97, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores pelo período determinado abaixo e/ou até a realização de exames médicos de sanidade física e mental, psicotécnico, legislação de trânsito e prática de direção veicular. Interessado: SERGIO OLIVEIRA GONÇALVES, Processo nº: 055-011.935/2000, Prontuário: 00307735595/DF, Categoria: “AB”, CPF 694.621.511-72. Interessado: CINDY NAGEL MOURA DE SOUSA, Processo n.º: 055-012462-2003, Prontuário: 02417808904/DF, Categoria: “B”, CPF 877.463.281-72, período 01 (um) ano, condenada pela 2ª Vara Criminal de Taguatinga. Interessado: GUILHERME ANTÔNIO VIANA FERREIRA, Processo nº: 055-007.437/1998, Prontuário: 00316593449/DF, Categoria: “B”, CPF 057.603.721-49, condenado pela 1ª Vara Criminal de Taguatinga-DF.

OSNI BUENO DE FREITAS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 87, DE 30 DE MARÇO DE 2005.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, Inciso XLI, do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788, de 18 de novembro de 1998, resolve: I – DESIGNAR para compor a Comissão Examinadora de Trânsito do DETRAN-DF, a partir de 1º de abril de 2005, nas seguintes funções: 1 – Coordenadores (Banca Comum, Banca Especial): a) Por três meses: Frederico Abraham, Genete Rosa, Luiz Alves De Brito, Patricia De Mendonça Dantas, Rosilene De Souza Fonseca Ribeiro, Valdirene Lucia Bento, Cleusa Evangelista Ferreira e Rachel Ribeiro Alves Barretos. 2 – Examinadores (Banca Comum, Banca Especial, Escola Pública de Trânsito: a) Por três meses: Acassio Teixeira Machado, Adilson dos Reis Vellasco, Albano de Oliveira Lima, Aloisio Alvaro Bezerra de Medeiros, Ana Claudia de Sousa Reis, Ana Claudia Gnone de Oliveira, Ana Maria Suarez Figueiredo, Andre Lopes Melo, Antonio Roberto Ferreira da Silva, Ari Ribeiro dos Santos, Arlene Marques Queiroz, Carlos Augusto Araujo Souza, Clelio da Rocha Galvao, Crismedio Barbosa de Sousa, Daniel Rodrigues de Souza, Darilene Rufina da Silva, Deijair Fernandes da Silva, Dionei Pereira da Silva, Dionisio Silvestre Ferreira Junior, Dourival Alves de França, Edson Gomes Ribeiro, Edson Luis Quadros da Silva, Ender Alberto de Sousa Carvalho, Ernesto Santana Prado Filho, Esther Andrade Freire da Silva, Fabio Martins de Oliveira, Fatima Rejane Nobre Sidou, Francineide Lucas de Lima Santos, Francylu de Matos Lima Cruz, Gilmarior Jorge Caldas Sousa, Helio Marcelino de Oliveira, Hermenegildo Pedro de Carvalho, Inalgi dos Santos Medeiros, Isac Costa de Oliveira, Ivanilda Gontijo Caires, Izaias de Assis Porfirio, Jean Clemliton Fidelis de Mesquita, Joao Dom Bosco Soares Dias, Joao Evangelista de Moura, Joao Nunes da Rocha, Joaquim Alberto Peixoto Maia, Joaquim Cantuário Cunha, Jose Aldo dos Santos e Souza, Jose Carlos de Araujo, Jose Erivelto Holanda Cavalcante, Jose Espirito Santo Oliveira, Jose Pereira dos Santos, Jose Rodrigues de Almeida Filho, Jose Xavier de Andrade, Josue Gonzaga de Oliveira, Juvenal Goncalves Barbosa, Kelya Cristina Alves da Silva, Leda Maria Rocha da Costa, Leonardo de Almeida Lupiano, Luiz Carlos Lima de Araujo, Luiz Carlos Xavier dos Santos, Luzia Alves da Silva Goncalves, Manoel Bernardino de Oliveira Neto, Marcelo Ferreira Vasconcelos, Marcelo Vilela Moraes, Marcos Antonio Fontinele Marques, Marcos Louzada Filho, Margarida Maria P de Sousa, Maria de Fatima da Silva Goncalves, Maria Jose Borges, Maria Jose da Costa V Barbosa, Marnilene Sousa R Lopes, Maura de Carvalho Baptista, Maximiano dos Santos Rocha, Naise Gomes Amazonas, Neide Maria de Matos Lima, Nelson Pereira da Silva, Oziel Siqueira de Queiroz, Patricia Rocha Ribeiro, Raimundo Pinto de Oliveira Neto, Romildo Felix Correa, Romulo Rodrigues Goncalves, Rose Mary Saraiva Leal, Rudney Martins de Carvalho, Salvador Alves, Sandra Mara S Z de Araujo, Sandra Maria Rocha da Silva, Sandra Rosa de Souza Brito, Sergio Luiz da Silva, Valeria Cavalcanti Alves, Vanderson Gomes de Farias, Virginia Brito de Matos Massaro, Wagner de Medeiros Santos, Washington Jorge Oliveira de Paula, Wellington Pereira Leite, Wesley Jose de Souza, Jorge Luiz Silva Santos, Paulo Guilherme Ferreira Leite e Suely Batista Coelho. 3–Secretários (Banca Comum, Banca Especial, Escola Pública de Trânsito): a) Por três meses: Aldevandro Vaz dos Reis, Alexandre Soares de Araújo, Antonio Alves Chianca, Bruno Barreto Bezerra Moura, Bruno Vasconcelos Farias, Clauber Costa Rodrigues Medeiros, Daniela Maria do Nascimento Araujo, Diacui Silva Santos, Francelina Claudia da Silva, Francisco William da Silva Sobreira, Geovani da Silva Rodrigues, Glauria Silveira Rosa e Silva Campos, Iolanda Graces de Moraes Alves, Ivanildo de Siqueira Campos, Jean Goncalves da Silva, Luciana Vieira Nascimento Raposo, Marcio Neiva dos Santos, Maria de Jesus Teles Borges, Maria do Socorro de Sousa Araujo,

Maria Helena de Oliveira, Maria Vilanni de Sousa Vaz, Monica Maria Pereira dos Santos, Priscila Christiana de A Tavares, Robinson Luciano Rosa da Conceicao, Silsa de Melo Santos, Sthephanie Marina Cardoso Araujo Duarte, Valeria do Vale Candido Machado, Geraldo Rodrigues do Nascimento Filho, Jose Roberto Silva e Roberto Pinheiro D'Azevedo Filho e Vanderlei Alves Ramos. b) Por um mês: Antonio Marques Mororo, c) Por dois meses: Francisco Moreira da Silva e João Costa Bueno. II - EXONERAR a partir de 1º de março 2005 na função 1- Examinador: Ana Pinto Monteiro, Edvan Batista Azevedo, Janaina Machado Ramos, Antonio Augusto Silva de Oliveira, Fabiana de Andrade Marques e Carlos Eduardo Borges. 2- Secretário: José Donizete Dias Coelho e Marcelo Bernardes da Silva. III - EXONERAR a partir de 1º de abril de 2005 na função: 1- Examinador: Andréa Gnone de Oliveira, Eni de Oliveira Silva e Paulo de Tarso Silveira.

EDMAR BRAZ DE QUEIROZ

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 198/05 - COPEP/DF, DE 23 DE MARÇO DE 2005.

APROVA A INCLUSÃO DO INCENTIVO CREDITICIO DE ISS NA RESOLUÇÃO Nº 214/2003 – CPDI/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999 e o Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000 e considerando a deliberação do Plenário em sua 17ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de março de 2005, resolve: Art. 1º Aprovar a inclusão do incentivo creditício de ISS (com percentual de 70%), referente à importação de serviços descritos na lista anexa a Lei Complementar nº 116 de 31 de julho de 2003, na Resolução nº 214/2003 – CPDI/DF, de 25 de setembro de 2003, publicada no DODF nº 188 de 29 de setembro de 2003, da empresa 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A, objeto do processo nº 160.000.236/2003.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 199/05 - COPEP/DF, DE 23 DE MARÇO DE 2005.

APROVA A INCLUSÃO DO INCENTIVO CREDITICIO DE ISS NA RESOLUÇÃO Nº 215/2003 – CPDI/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999 e o Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000 e considerando a deliberação do Plenário em sua 17ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de março de 2005, resolve: Art. 1º Aprovar a inclusão do incentivo creditício de ISS (com percentual de 70%), referente à importação de serviços descritos na lista anexa a Lei Complementar nº 116 de 31 de julho de 2003, na Resolução nº 215/2003 – CPDI/DF, de 25 de setembro de 2003, publicada no DODF nº 188 de 29 de setembro de 2003, da empresa BRASIL TELECOM S/A, objeto do processo nº 160.000.237/2003.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 228/05 - COPEP/DF, DE 23 DE MARÇO DE 2005.

PRORROGA PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO DO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 17ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de março de 2005, resolve:

Art. 1º Prorrogar até 20 de dezembro de 2004, o prazo para inicio das obras da empresa IRACI DE SOUSA COSTA - ME, processo nº 160.002.223/2001, condicionado a realização de vistoria para comprovação do inicio das obras.

Art. 2º Determinar as providências administrativas necessárias à operacionalização da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 229/05 - COPEP/DF, DE 23 DE MARÇO DE 2005.

HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30

de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 17ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de março de 2005, resolve:

Art. 1º Homologar a alteração do objetivo social, conforme Alteração Contratual, da empresa ELETROBAR COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E EMBALAGENS PARA BARES E RESTAURANTES LTDA, objeto do processo nº 160.000.937/2001, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo,

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 230/05 - COPEP/DF, DE 23 DE MARÇO DE 2005.

HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 17ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de março de 2005, resolve:

Art. 1º Homologar a alteração do objetivo social, conforme Alteração Contratual, da empresa MERCADO N.S. LTDA, objeto do processo nº 160.000.125/2000, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo,

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 231/05 - COPEP/DF, DE 23 DE MARÇO DE 2005.

HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 17ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de março de 2005, resolve:

Art. 1º Homologar a alteração do objetivo social, conforme Alteração Contratual, da empresa LUZIA PEDROZA VALE - ME, objeto do processo nº 160.000.756/1999, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo,

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 232/05 - COPEP/DF, DE 23 DE MARÇO DE 2005.

HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 17ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de março de 2005, resolve:

Art. 1º Homologar a alteração do objetivo social, conforme Alteração Contratual, da empresa AELISANGELIS DAVYS FERREIRA - ME, objeto do processo nº 160.000.544/1994, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo,

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 233/05 - COPEP/DF, DE 23 DE MARÇO DE 2005.

HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 17ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de março de 2005, resolve:

Art. 1º Homologar a alteração do objetivo social, conforme Alteração Contratual, da empresa POLODORO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, objeto do processo nº 160.000.210/1999, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo,

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 234/05 - COPEP/DF, DE 23 DE MARÇO DE 2005.

HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30

de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 17ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de março de 2005, resolve:

Art. 1º Homologar a alteração do objetivo social, conforme Alteração Contratual, da empresa SERED – SERVIÇOS, EDIFICAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, objeto do processo nº 160.000.297/1994, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo,

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 235/05 - COPEP/DF, DE 09 DE SETEMBRO DE 2004.

PRORROGA PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE EMPRESA BENEFICIÁRIA COM INCENTIVO DO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 9ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de setembro de 2004, resolve:

Art. 1º Prorrogar até 25 de setembro de 2004, o prazo para implantação do projeto da empresa JR VEÍCULOS LTDA, processo nº 160.003.488/1999,

Art. 2º Determinar as providências administrativas necessárias à operacionalização da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 236/05 - COPEP/DF, DE 23 DE MARÇO DE 2005.

MANTÉM O BENEFÍCIO DE 70% DE INCENTIVO CREDITÍCIO CONCEDIDO NO ÂMBITO DO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, considerando o que dispõe o parágrafo único do artigo 56 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999 e o Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000, resolve:

Art. 1º Manter o benefício de 70% de incentivo creditício relativo ao ICMS concedido à empresa CIPLAN CIMENTO PLANALTO LTDA, processo nº 160.000.589/1992, referente ao ano de 2003,

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo do CPDI/DF

RETIFICAÇÃO

1 - Na Resolução nº 631/2004 - COPEP/DF, de 16 de dezembro de 2004, publicada no DODF nº 241, de 21 de dezembro de 2004, página 10: ONDE SE LÊ: “2- 160.003.062/2000 – WILTON NUNES DE LIMA - ME. Endereço Pleiteado: Conjunto 05, Lote 10 – Sul de Samambaia/DF. Área Pleiteada do Lote: 21.518,00 m² Empregos: Atual: 00 e a Gerar: 03 Investimento: R\$ 21.518,00 Atividade: Comércio varejista de divisórias, forros e vidros em geral”. LEIA-SE:

“2- 160.003.062/2000 – WILTON NUNES DE LIMA - ME. Endereço Pleiteado: Conjunto 05, Lote 10 – Sul de Samambaia/DF. Área Pleiteada do Lote: 140,00 m² Empregos: Atual: 00 e a Gerar: 03 Investimento: R\$ 21.518,00, Atividade: Comércio varejista de divisórias, forros e vidros em geral”.

2 - Na Resolução nº 378/2004 - COPEP/DF, de 28 de setembro de 2004, publicada no DODF nº 192, de 06 de outubro de 2004, página 08, ONDE SE LÊ: “1- 160.000.010/2003 – FLORICULTURA SANTA LUIZA LTDA Endereço Pleiteado: Rua 02, Lote 09 – Pólo de Modas Guará. Área Pleiteada do Lote: 233,26 m² Empregos: Atual: 01 e a Gerar: 04 Investimento: R\$ 68.450,00 Atividade: Comércio varejista de flores, bazar, prestação de serviços de buffet e eventos em geral. LEIA-SE: “1- 160.000.010/2003 – FLORICULTURA SANTA LUZIA LTDA - Endereço Pleiteado: Rua 02, Lote 09 – Pólo de Modas Guará. Área Pleiteada do Lote: 233,26 m² Empregos: Atual: 01 e a Gerar: 04 Investimento: R\$ 68.450,00 Atividade: Comércio varejista de flores, bazar, prestação de serviços de buffet e eventos em geral”.

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

DECISÃO Nº 18, DE 23 DE MARÇO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso V da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com fulcro no inciso XX, artigo 79

do Decreto 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que consta do processo 191.000.646/2003, DECIDE: NÃO CONHECER o recurso interposto pelo GDF – Administração Regional de Brazlândia, face a sua intempestividade acatando o constante do Auto de Infração nº 289, lavrado em 1º de julho de 2003, que imputou a penalidade de advertência, com base no inciso I, artigo 45 da Lei Ambiental do Distrito Federal nº 41, de 13 de setembro de 1989, em virtude de deposição de entulho em local de Área de Proteção Ambiental, infringindo assim as disposições constantes dos incisos XII, XIII, XVI e XX, artigo 54 da referida Lei Ambiental. Facultar ao infrator a interposição de recurso junto ao Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o parágrafo único, artigo 60, da supracitada Lei Ambiental. Publique-se e notifique-se o GDF – Administração Regional de Brazlândia.

ANTÔNIO RAIMUNDO GOMES SILVA FILHO

DECISÃO Nº 19, DE 23 DE MARÇO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso V da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com fulcro no inciso XX, artigo 79 do Decreto 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que consta do processo 190.001.286/2002, DECIDE: JULGAR IMPROCEDENTE o recurso interposto por SAM REMO POSTO SERVIÇOS LTDA, acatando o constante do Auto de Infração nº 448, lavrado em 30 de outubro de 2002, que imputou as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 15.814,00 (quinze mil, oitocentos e quatorze reais), com base nos incisos I e II, artigo 45, da Lei Ambiental do Distrito Federal nº 41, de 13 de setembro de 1989, em virtude da identificação da não estanqueidade do tanque nº 09 e da não notificação quanto às medidas a serem adotadas para renejar vazamento, infringindo assim as disposições constantes dos incisos III, IV, XI e XVII, artigo 54 da referida Lei Ambiental. Facultar ao infrator a interposição de recurso junto ao Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o parágrafo único, artigo 60 da supracitada Lei Ambiental. Publique-se e notifique-se a Sam Remo Posto e Serviços Ltda.

ANTÔNIO RAIMUNDO GOMES SILVA FILHO

DECISÃO Nº 20, DE 23 DE MARÇO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso V da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com fulcro no inciso XX, artigo 79 do Decreto 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que consta do processo 190.000.513/2002, DECIDE: NÃO CONHECER o recurso interposto por AGUINALDO ALVES DE AMORIM, face a sua intempestividade, acatando o constante do Auto de Infração nº 90, lavrado em 24 de abril de 2002, que imputou a penalidades de advertência, com base no inciso I, artigo 45 da Lei Ambiental do Distrito Federal nº 41, de 13 de setembro de 1989, por atividade potencialmente degradadora ao meio ambiente, ou seja, execução de extração de cascalho sem licença ambiental, infringindo assim as disposições constantes dos incisos XIII e XXIII, artigo 54 da referida Lei Ambiental. Facultar ao infrator a interposição de recurso junto ao Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o parágrafo único, artigo 60 da supracitada Lei Ambiental. Publique-se e notifique-se Aginaldo Alves de Amorim.

ANTÔNIO RAIMUNDO GOMES SILVA FILHO

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

ORDENS DE SERVIÇO DE 30 DE MARÇO DE 2005

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o constante no processo 190.000.854/2004, resolve: APLICAR multa a Empresa CONECT PLANALTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 72.645.740/0001-96, no valor total de R\$ 319,54 (trezentos e dezenove reais e cinquenta centavos) por atraso na entrega do material, conforme disposto na Ata de Registro de Preços nº 42/2004 – SUCOM/SEF, com amparo no artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8666/93.

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o constante no processo 190.000.402/2004, resolve: APLICAR multa a Empresa ESPECTRO LUZ LTDA, CNPJ nº 01.379.966/0001-44, no valor total de R\$ 70,40 (setenta reais e quarenta centavos) por atraso na entrega do material, conforme disposto na Ata de Registro de Preços nº 181/2004 – SUCOM/SEF, com amparo no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8666/93.

JOSÉ BENEVENUTO ESTRELA

SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 31 de março de 2005.

Processo 230.000.001/2005. Interessado: BANCO DE BRASÍLIA S/A. Assunto: INEXIGIBILIDADE DE VALES-TRANSPORTE. Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no "Caput" do artigo 25 do citado Diploma Legal, em favor do Banco de Brasília S/A, nos valores de R\$ 16.166,04 (dezesesseis mil, cento e sessenta seis reais e quatro centavos) destinados a despesas com aquisição de vales-transporte para os servidores desta Secretaria de Estado, relativa aos meses de março de 2005. Publique-se e encaminhe-se a GEAF/DAO/SEADE para providências.

JOSÉ RORIZ AGUIAR

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

PORTARIA Nº 66, DE 31 DE MARÇO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, no uso das atribuições que lhe confere no inciso XII, artigo 30 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto 23.536, de 14 de janeiro de 2003, resolve: PRORROGAR por igual período o prazo da Portaria nº 25, de 31 de janeiro de 2005, publicada no DODF nº 29, de 1º de fevereiro de 2005 e retificada no DODF nº 30, de 02 de fevereiro de 2005.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 31 de março de 2005.

Processo: 132.000.641/2005. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA. Assunto: INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no inciso VIII, artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 110/2005, no valor de R\$ 5.045,83 (cinco mil e quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos), em favor da CEB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Taguatinga para as providências complementares.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 29 DE MARÇO DE 2005

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de competência que lhe é atribuída pelo item XLVI do artigo 64 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto 16.246 de 29 de dezembro de 1994, resolve: REVOGAR o Alvará de Funcionamento nº RA 30589, datado de 1º de novembro de 1989, processo nº 3.459/1989, expedido em caráter definitivo, do estabelecimento denominado FARIA & LEITE Ltda - ME, localizado no SCLS, quadra 407, bloco D, loja 34, por ocupação irregular de área pública.

CLAYTON AGUIAR

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 29 de Março de 2005

Processo nº: 141.000.251/2001. Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098 de, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do artigo 38 combinado com os incisos II e IV do artigo 39 do citado diploma legal e de acordo com as atribuições regimentais, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo também o pagamento no valor de R\$ 1.081.332,03 (hum milhão, oitenta e um mil, trezentos e trinta e dois reais e três centavos), a favor da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária no Programa de Trabalho 04.122.0100.8517-0061 – Serviços Administrativos Gerais da Região Administrativa I Plano Piloto, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesa de exercícios anteriores.

Processo nº: 141.000.337/2002. Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098 de, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do artigo 38 combinado com os incisos II e IV do artigo 39 do citado diploma legal e de acordo com as atribuições regimentais, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a realização da despesa, deter-

mino a emissão da Nota de Empenho e autorizo também o pagamento no valor de R\$ 64.738,18 (sessenta e quatro mil, setecentos e trinta e oito reais e dezoito centavos), a favor da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária no Programa de Trabalho 04.122.0100.8517-0061 – Serviços Administrativos Gerais da Região Administrativa I Plano Piloto, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesa de exercícios anteriores.

Processo nº: 141.000.374/2002. Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098 de, de 29.11.1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do artigo 38 combinado com os incisos II e IV do artigo 39 do citado diploma legal e de acordo com as atribuições regimentais, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo também o pagamento no valor de R\$ 1.227.379,02 (hum milhão, duzentos e vinte e sete mil, trezentos e setenta e nove reais e dois centavos), a favor da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária no Programa de Trabalho 04.122.0100.8517-0061 – Serviços Administrativos Gerais da Região Administrativa I Plano Piloto, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesa de exercícios anteriores.

Processo nº: 141.000.067/2003. Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098 de, de 29.11.1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do artigo 38 combinado com os incisos II e IV do artigo 39 do citado diploma legal e de acordo com as atribuições regimentais, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo também o pagamento no valor de R\$ 1.278.009,67 (hum milhão, duzentos e setenta e oito mil, nove reais e sessenta e sete centavos), a favor da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária no Programa de Trabalho 04.122.0100.8517-0061 – Serviços Administrativos Gerais da Região Administrativa I Plano Piloto, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesa de exercícios anteriores. Publique-se e encaminhe-se o presente processo a SOF/DAG/RA-I, para os demais procedimentos administrativos.

CLAYTON AGUIAR

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 95, DE 29 DE MARÇO DE 2005

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLIII, artigo 53, do Regimento aprovado pelo decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve: Conforme publicação o DODF nº 382 de 16 de dezembro de 2004, divulgar a variação do Índice Nacional de Preço ao consumidor, que serve de base para a atualização de Taxa de Ocupação. Ainda de acordo com a portaria, a variação acumulada de a atualização prevista no artigo 1º da Lei complementar nº. 435 de 27 de dezembro de 2001 foi estabelecida em 5,80% (cinco inteiro e oitenta centésimos por cento). Diante disso, informando aos pensionistas de Ceilândia que o valor das taxas de Ocupação por M2 será: Banca de jornal e Revistas R\$ 2,44 (dois reais e quarenta e quatro centavos). Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS

JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 11, DE 28 DE MARÇO DE 2005.

O PRESIDENTE DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO – JJA, VINCULADA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são confere o artigo 3º, da Lei nº 3117 de 30 de dezembro de 2002 e artigo 12º, do regimento interno, de 22 de março de 2005. I – Torna publico as atas das sessões de 1ª e 2ª Câmara do mês de março de 2005.

1ª CÂMARA

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 2005.

Aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e cinco, às oito horas e trinta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da primeira câmara senhor Paulo José da Silva declarou aberta à seção

de julgamentos dos processos. Após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Paulo José da Silva, João Alves Cardoso, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson de Oliveira Neto, Gilson Lobo, Agnus Modesto. Totalizando 6 (seis) membros presentes. Foi feita a leitura do expediente a seguir. Recurso: 783/2004. Processo: 141.000556/2002. Recorrente: Dimpus Conf. e Art. para Presentes. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Gilson Lobo. Recurso: 1091/2004. Processo: 131.000704/2001. Recorrente: Maria da Conceição M. de Jesus. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Relator: João Alves Cardoso. Recurso: 1089/2004. Processo: 131.002954/2001. Recorrente: Jovita Claudia Mercedes Gomes. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Após a sua leitura, o presidente procedeu ao julgamento dos processos, Recurso Voluntário 783/2004, Recurso Voluntário 1091/2004 e Recurso Voluntário 1089/2004, que por votação unânime foram negados provimento, tornando inalteradas as decisões de primeira instância. A Seção foi presidida pelo presidente da 1ª câmara da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo José da Silva, Secretariado pelo assistente da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo Henrique Carvalho da Silva. Às nove horas da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Paulo Henrique Carvalho da Silva, assistente da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

**ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINARIA DA 1ª CÂMARA DA JUNTA
DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL,
REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 2005.**

Aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e cinco, nove horas, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da primeira câmara senhor Paulo José da Silva declarou aberta à seção de julgamentos dos processos. Após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Paulo José da Silva, João Alves Cardoso, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson de Oliveira Neto, Gilson Lobo, Agnus Modesto. Totalizando 6 (seis) membros presentes. Foi feita a leitura do expediente a seguir. Recurso: 1103/2004. Processo: 131.000461/2001. Recorrente: Zilda Barbosa Santos. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Relator: João Alves Cardoso. Recurso: 1100/2004. Processo: 131.002581/2002. Recorrente: Firma Individual Fidelino Pereira de Oliveira. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: João Alves Cardoso. Recurso: 1107/2004. Processo: 141.006638/1998. Recorrente: Península Hotel. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Após a sua leitura o presidente procedeu ao julgamento dos processos, Recurso Voluntário 1103/2004, Recurso Voluntário 1100/2004 e Recurso Voluntário 1107/2004 que por votação unânime foram negados provimento tornando inalteradas as decisões de primeira instância. A Seção foi presidida pelo presidente da 1ª câmara da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo José da Silva, Secretariado pelo assistente da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo Henrique Carvalho da Silva. Às nove horas e trinta minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Paulo Henrique Carvalho da Silva, Assistente da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

**ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINARIA DA 1ª CÂMARA DA JUNTA
DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL,
REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 2005.**

Aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e cinco, nove horas e trinta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da primeira câmara senhor Paulo José da Silva declarou aberta à seção de julgamentos dos processos. Após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Paulo José da Silva, João Alves Cardoso, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson de Oliveira Neto, Gilson Lobo, Agnus Modesto. Totalizando 6 (seis) membros presentes. Foi feita a leitura do expediente a seguir. Recurso: 1025/2004. Processo: 131.001653/2000. Recorrente: Pointen Auto Peças e Acessórios Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Relator: João Alves Cardoso. Recurso: 1098/2004. Processo: 131.001557/2002. Recorrente: Niny Pereira Bastos. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Relator: Gilson Lobo. Recurso: 1095/2004. Processo: 131.000796/2003. Recorrente: Elcy da Costa Fagundes. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Relator: João Alves Cardoso. Após a sua leitura o presidente procedeu ao julgamento dos processos. Recurso Voluntário 1025/2004, Recurso Voluntário 1098/2004 e Recurso Voluntário 1095/2004 que por votação unânime foram negados provimento, tornando inalteradas as decisões de primeira instância. A Seção foi presidida pelo presidente da 1ª câmara da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo José da Silva, Secretariado pelo assistente da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo Henrique Carvalho da Silva. Às dez horas e vinte minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Paulo Henrique Carvalho da Silva, Assistente da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

**ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINARIA DA 1ª CÂMARA DA JUNTA
DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL,
REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 2005.**

Aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e cinco, dez horas e trinta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da primeira câmara senhor Paulo José da Silva declarou aberta à seção de julgamentos dos processos. Após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Paulo José da Silva, João Alves Cardoso, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson de Oliveira Neto, Gilson Lobo, Agnus Modesto. Totalizando 6 (seis) membros presentes. Foi feita a leitura do expediente a seguir. Recurso: 1066/2004. Processo: 137.000303/2003. Recorrente: João Paulo Roberto. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA X. Relator: Gilson Lobo. Recurso: 1038/2004. Processo: 137.000023/2001. Recorrente: George Tornin. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA X. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Recurso: 1122/2004. Processo: 131.001472/2002. Recorrente: Valfrido Gomes Carneiro Filho. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Relator: João Alves Cardoso. Recurso: 389/2004. Processo: 141.000888/2001. Recorrente: Libanus Restaurante. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Após a sua leitura o presidente procedeu ao julgamento dos processos. Recurso Voluntário 1038/2004, Recurso Voluntário 1122/2004 e Recurso Voluntário 389/2004 que por votação unânime foram negados provimento tornando inalteradas as decisões de primeira instância. A Seção foi presidida pelo presidente da 1ª câmara da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo José da Silva, Secretariado pelo assistente da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo Henrique Carvalho da Silva. Às onze horas e vinte minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Paulo Henrique Carvalho da Silva, assistente da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

**ATA DA QUINTA REUNIÃO ORDINARIA DA 1ª CÂMARA DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL,
REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 2005.**

Aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e cinco, às oito horas e trinta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da primeira câmara senhor Paulo José da Silva declarou aberta à seção de julgamentos dos processos. Após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Paulo José da Silva, João Alves Cardoso, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson de Oliveira Neto, Gilson Lobo, Agnus Modesto. Totalizando 6 (seis) membros presentes. Foi feita a leitura do expediente a seguir. Recurso: 1083/2004. Processo: 131.000256/2001. Recorrente: Odilon Sebastião Pires. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Recurso: 1061/2004. Processo: 143.000928/2001. Recorrente: Maria Creuza dos Santos. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XIII. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Recurso: 968/2004. Processo: 131.000881/2000. Recorrente: Jeane Oliveira Gomes (Supermercado Curemas). Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Relator: César Augusto Bruneto. Após a sua leitura, o presidente procedeu ao julgamento dos processos, Recurso Voluntário 1083/2004, Recurso Voluntário 1061/2004 e Recurso Voluntário 968/2004, que por votação unânime foram negados provimento, tornando inalterada as decisões de primeira instância. A Seção foi presidida pelo presidente da 1ª câmara da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo José da Silva, Secretariado pelo assistente da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo Henrique Carvalho da Silva. Às doze horas da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Paulo Henrique Carvalho da Silva, Assistente da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

**ATA DA SEXTA REUNIÃO ORDINARIA DA 1ª CÂMARA DA JUNTA
DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL,
REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 2005.**

Aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e cinco, doze horas, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da primeira câmara senhor Paulo José da Silva declarou aberta à seção de julgamentos dos processos. Após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Paulo José da Silva, João Alves Cardoso, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson de Oliveira Neto, Gilson Lobo, Agnus Modesto. Totalizando 6 (seis) membros presentes. Foi feita a leitura do expediente a seguir. Recurso: 981/2004. Processo: 131.001654/2000. Recorrente: Atailde José de Medeiros Me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Recurso: 1008/2004. Processo: 141.004909/1998. Recorrente: Autopeças – Elétrica Universo Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: César Augusto Bruneto. Recurso: 1004/2004. Processo: 131.000577/1998. Recorrente: Charles Almeida Lira – Me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Relator: Agnus Modesto de

Sousa. Após a sua leitura o presidente procedeu ao julgamento do processo, Recurso Voluntário 981/2004, Recurso Voluntário 1008/2004 e Recurso Voluntário 1004/2004 que por votação unânime foram negados provimento tornando inalterada as decisões de primeira instancia. A Seção foi presidida pelo presidente da 1ª câmara da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo José da Silva, Secretariado pelo assistente da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo Henrique Carvalho da Silva. Às doze horas e trinta minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Paulo Henrique Carvalho da Silva, Assistente da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

ATA DA SÉTIMA REUNIÃO ORDINARIA DA 1ª CÂMARA DA JUNTA
DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL,
REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 2005.

Aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e cinco, doze horas e trinta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da primeira câmara senhor Paulo José da Silva declarou aberta à seção de julgamentos dos processos. Após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Paulo José da Silva, João Alves Cardoso, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson de Oliveira Neto, Gilson Lobo, Agnus Modesto. Totalizando 6 (seis) membros presentes. Foi feita a leitura do expediente a seguir. Recurso: 1014/2004. Processo: 141.000151/1998. Recorrente: Auto Shopping Park Way. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Recurso: 1142/2004. Processo: 131.001992/1999. Recorrente: Terezinha Bispo Mendes. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Relator: João Alves Cardoso. Recurso: 965/2004. Processo: 131.000475/2000. Recorrente: Dirceu Ximenes Campos. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Após a sua leitura o presidente procedeu ao julgamento dos processos. Recurso Voluntário 1014/2004, Recurso Voluntário 1142/2004 e Recurso Voluntário 965/2004 que por votação unânime foram negados provimento, tornando inalteradas as decisões de primeira instancia. A Seção foi presidida pelo presidente da 1ª câmara da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo José da Silva, Secretariado pelo assistente da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo Henrique Carvalho da Silva. Às treze horas da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Paulo Henrique Carvalho da Silva, Assistente da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

ATA DA OITAVA REUNIÃO ORDINARIA DA 1ª CÂMARA DA JUNTA
DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL,
REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 2005.

Aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e cinco, treze horas, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da primeira câmara senhor Paulo José da Silva declarou aberta à seção de julgamentos dos processos. Após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Paulo José da Silva, João Alves Cardoso, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson de Oliveira Neto, Gilson Lobo, Agnus Modesto. Totalizando 6 (seis) membros presentes. Foi feita a leitura do expediente a seguir. Recurso: 966/2004. Processo: 131.000469/2000. Recorrente: João Batista de Deus. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Recurso: 905/2004. Processo: 137.002472/1998/2000. Recorrente: Osias Ferreira da Silva. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA X. Relator: João Alves Cardoso. Recurso: 1012/2004. Processo: 141.010721/1998. Recorrente: MC Panificadora e Confeitaria Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: João Alves Cardoso. Após a sua leitura o presidente procedeu ao julgamento dos processos. Recurso Voluntário 966/2004, Recurso Voluntário 905/2004 e Recurso Voluntário 1012/2004 que por votação unânime foram negados provimento tornando inalteradas as decisões de primeira instancia. Foi apreciado o Embargo Declaratório referente ao Recurso Voluntário 499/2004, que por unanimidade foi dado provimento. A Seção foi presidida pelo presidente da 1ª câmara da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo José da Silva, Secretariado pelo assistente da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo Henrique Carvalho da Silva. Às treze horas e trinta minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Paulo Henrique Carvalho da Silva, Assistente da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINARIA DA 1ª CÂMARA DA JUNTA
DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL,
REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 2005.

Aos vinte nove dias do mês de março do ano de dois mil e cinco, dezessete horas, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da primeira câmara senhor Paulo José da Silva declarou aberta à seção de julgamentos dos processos. Após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Paulo José da Silva, João Alves Cardoso, Cezar

Augusto Bruneto, José Edmilson de Oliveira Neto, Gilson Lobo, Agnus Modesto. Totalizando 6 (seis) membros presentes. Foi feita a distribuição dos processos para serem relatados e julgados no mês de abril conforme a seguir: Recurso Voluntário: 1117/2004. Processo: 131.000.147/2003. Recorrente: Jose Belarmido Bispo. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA II. Relator: César Augusto Bruneto. Recurso Voluntário: 1110/2004. Processo: 147.000.144/2002. Recorrente: Aguida Maria Lima Botelho. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA XIX. Relator: César Augusto Bruneto. Recurso Voluntário: 1217/2004. Processo: 142.001.183/2003. Recorrente: Maria de Lurdes de Souza. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA XII. Relator: João Alves Cardoso. Recurso Voluntário: 1527/2004. Processo: 137.000.004/2002. Recorrente: Colônia Agrícola Vicente Pires. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA X. Relator: João Alves Cardoso. Recurso Voluntário: 1149/2004. Processo: 131.003.551/2001. Recorrente: Aldemir de Barros Cavalcante. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA II. Relator: João Alves Cardoso. Recurso Voluntário: 1082/2004. Processo: 131.000.119/2002. Recorrente: Maria Jose Oliveira Rocha. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA II. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Recurso Voluntário: 395/2004. Processo: 141.004.986/2001. Recorrente: Al Modas Festas Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Recurso Voluntário: 935/2004. Processo: 141.005.229/2000. Recorrente: Condomínio do Bloco E da SQS 304. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Recurso Voluntário: 1138/2004. Processo: 131.001.876/2001. Recorrente: Maria Eduarda da Lomba. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA II. Relator: João Alves Cardoso. Recurso Voluntário: 1094/2004. Processo: 131.001.393/2002. Recorrente: Lanchonete da Escola Normal do Gama Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA II. Relator: Gilson Lobo. Recurso Voluntário: 1201/2004. Processo: 137.000.468/2001. Recorrente: CCL Comercio de Calçados Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA X. Relator: Gilson Lobo. Recurso Voluntário: 1027/2004. Processo: 131.002.281/2000. Recorrente: Aramides Alves Rodrigues. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA II. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Recurso Voluntário: 757/2004. Processo: 141.002.486/2000. Recorrente: Drogaria Cento e IV. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Recurso Voluntário: 762/2004. Processo: 141.001.172/2000. Recorrente: Badaladal Moda Esportiva. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Recurso Voluntário: 1080/2004. Processo: 149.000.446/2003. Recorrente: Ipê Omini Construtora e Incorporadora Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA XVIII. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Recurso Voluntário: 793/2004. Processo: 141.006.576/1999. Recorrente: Sacidade Sibipiruna Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Recurso Voluntário: 505/2004. Processo: 141.003.375/2001. Recorrente: Banco Santander Brasil S/A. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Recurso Voluntário: 1129/2004. Processo: 131.001.624/2002. Recorrente: Valdeci Enilda de Farias Silva. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA II. Relator: João Alves Cardoso. Recurso Voluntário: 1042/2004. Processo: 145.004.666/2002. Recorrente: Penha e Melo Com. de Gás Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA XV. Relator: João Alves Cardoso. Recurso Voluntário: 1076/2004. Processo: 137.002.151/2003. Recorrente: Ivan José Pires. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA X. Relator: João Alves Cardoso. Recurso Voluntário: 873/2004. Processo: 141.003.527/2000. Recorrente: Aline Moraes Soares. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Recurso Voluntário: 927/2004. Processo: 141.000.982/2000. Recorrente: Comercial São Patrício. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Recurso Voluntário: 322/2004. Processo: 137.002.937/2001. Recorrente: Iate Clube de Brasília. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA I. Relator: João Alves Cardoso. Recurso Voluntário: 1164/2004. Processo: 131.000.936/2002. Recorrente: Maria Bernadete Rocha da Silva. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA II. Relator: João Alves Cardoso. Foi decidido por unanimidade que as sessões de julgamento será no dia 26 de abril de 2005. Às dezoito horas e trinta minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Paulo Henrique Carvalho da Silva, Assistente da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

2ª CÂMARA

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINARIA DA 2ª CÂMARA DA JUNTA
DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL,
REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 2005.

Aos quatorze oito dias do mês de março do ano de dois mil e cinco, às quatorze horas e trinta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da câmara senhor Jânio Rodrigues dos Santos declarou-se aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Uvilde Fonteles da Silva Junior, Glauco Oliveira Santana, Rogério Galvão do Santos, Jânio Rodrigues dos Santos, Henrique José da Cruz Laender e José da Luz Araújo, totalizando 6 (seis) membros presentes. Foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 053/2004. Processo: 141.000.665/2002. Recorrente: Condômino do Bl “B” da SQS 116. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 964/2004. Processo: 131.001522/2000. Recorrente: Gervasio Cardoso Vieira – Me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Relator: Glauco de Oliveira Santana. Recurso: 1106/2004. Processo: 131.002.410/2000. Recor-

rente: Valdeci Pereira dos Santos. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Relator Henrique José da Cruz Laender. Após a leitura, o presidente procedeu ao julgamento dos processos, Recurso Voluntário 053/2004, Recurso Voluntário 964/2004 e Recurso Voluntário 1106/2004 que por unanimidade foram negados provimento tornando inalteradas as decisões de primeira instancia. A Seção foi presidida pelo Presidente Jânio Rodrigues dos Santos, Secretariada pelo Assistente Paulo Henrique Carvalho da Silva. Às quinze horas da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Paulo Henrique Carvalho da Silva, Assistente da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

**ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINARIA DA 2ª CÂMARA DA JUNTA
DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL,
REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 2005.**

Aos quatorze oito dias do mês de março do ano de dois mil e cinco, às quinze horas, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da câmara senhor Jânio Rodrigues dos Santos declarou-se aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Uvilde Fonteles da Silva Junior, Glauco Oliveira Santana, Rogério Galvão do Santos, Jânio Rodrigues dos Santos, Henrique José da Cruz Laender e José da Luz Araújo, totalizando 6 (seis) membros presentes. Foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 705/2004. Processo: 141.004893/2000. Recorrente: Alzira Cardoso da Silva - Me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator José da Luz Araújo. Recurso: 1068/2004. Processo: 137.003027/2003. Recorrente: SAC – Empreendimentos e Participações S/A. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA X. Relator José da Luz Araújo. Recurso: 1126/2004. Processo: 131.000781/2003. Recorrente: Ali Hussien Basis Self Service Ali Baba. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Relator Glauco de Oliveira Santana. Após a leitura, o presidente procedeu ao julgamento dos processos, Recurso Voluntário 705/2004, Recurso Voluntário 1068/2004 e Recurso Voluntário 1126/2004 que por unanimidade foram negados provimento tornando inalteradas as decisões de primeira instancia. A Seção foi presidida pelo Presidente Jânio Rodrigues dos Santos, Secretariada pelo Assistente da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo Henrique Carvalho da Silva. Às quinze horas e trinta minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Paulo Henrique Carvalho da Silva, Assistente da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

**ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINARIA DA 2ª CÂMARA DA JUNTA
DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL,
REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 2005.**

Aos quatorze oito dias do mês de março do ano de dois mil e cinco, às quinze horas trinta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da câmara senhor Jânio Rodrigues dos Santos declarou-se aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Uvilde Fonteles da Silva Junior, Glauco Oliveira Santana, Rogério Galvão do Santos, Jânio Rodrigues dos Santos, Henrique José da Cruz Laender e José da Luz Araújo, totalizando 6 (seis) membros presentes. Foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 1096/2004. Processo: 131.000201/2003. Recorrente: José Rocha de Oliveira. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Relator José da Luz Araújo. Recurso: 1301/2004. Processo: 141.003.336/1999. Recorrente: Sesc – Serviço Social do Comércio. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 1587/2004. Processo: 141.003.338/1999. Recorrente: Sesc – Serviço Social do Comércio. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator Uvilde Fonteles da Silva Junior. Após a leitura, o presidente procedeu ao julgamento dos processos, Recurso Voluntário 1096/2004, Recurso Voluntário 1301/2004, que por unanimidade foram negados provimento tornando inalteradas as decisões de primeira instancia. O Recurso Voluntário 1587/2004, o membro relator solicitou o adiamento do julgamento para próxima sessão tendo em vista não ter concluído as diligencias necessárias. A Seção foi presidida pelo Presidente Jânio Rodrigues dos Santos, Secretariada pelo Assistente da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo Henrique Carvalho da Silva. Às quinze horas e cinqüenta minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Paulo Henrique Carvalho da Silva, Assistente da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

**ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINARIA DA 2ª CÂMARA DA JUNTA
DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL,
REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 2005.**

Aos quatorze oito dias do mês de março do ano de dois mil e cinco, às quinze horas e cinqüenta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da segunda câmara senhor Jânio Rodrigues dos Santos declarou aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verifica-

ção do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Uvilde Fonteles da Silva Junior, Glauco Oliveira Santana, Rogério Galvão do Santos, Jânio Rodrigues dos Santos, Henrique José da Cruz Laender e José da Luz Araújo, totalizando 6 (seis) membros presentes. O presidente solicitou que fosse feita à leitura do expediente a seguir: Recurso: 1092/2004. Processo: 131.002358/2001. Recorrente: Valdecino Ferreira da Silva. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 1043/2004. Processo: 146.000.173/2003. Recorrente: Luiz Euripedes da Cunha. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA. Relator José da Luz Araújo. Recurso: 1018/2004. Processo: 134.000909/1998. Recorrente: Viação Valmir Amaral Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA V. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Após a leitura o presidente procedeu ao julgamento dos processos, Recurso Voluntário 1092/2004, Recurso Voluntário 1043/2004, Recurso Voluntário 1018/2004, por votação unânime foram negados provimento aos recursos, tornando inalteradas as decisões de primeira instancia. A Seção foi presidida pelo Presidente Jânio Rodrigues dos Santos, Secretariada pelo Assistente da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo Henrique Carvalho da Silva. Às dezesseis horas da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Paulo Henrique Carvalho da Silva, Assistente da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

**ATA DA QUINTA REUNIÃO ORDINARIA DA 2ª CÂMARA DA JUNTA
DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL,
REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 2005.**

Aos quatorze oito dias do mês de março do ano de dois mil e cinco, às dezesseis horas, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da segunda câmara senhor Jânio Rodrigues dos Santos declarou aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Uvilde Fonteles da Silva Junior, Glauco Oliveira Santana, Rogério Galvão do Santos, Jânio Rodrigues dos Santos, Henrique José da Cruz Laender e José da Luz Araújo, totalizando 6 (seis) membros presentes. O presidente solicitou que fosse feita à leitura do expediente a seguir: Recurso: 1045/2004. Processo: 137.000488/2001. Recorrente: Guará Hotel Ltda Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA X. Relator José da Luz Araújo. Recurso: 1121/2004. Processo: 131.002002/2002. Recorrente: Grasinardo de Sousa. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator Henrique José da Cruz Laender. Recurso: 904/2004. Processo: 143.000370/1999. Recorrente: Tony M. Malheiros. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RAXIII. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Após a leitura o presidente procedeu ao julgamento dos processos, Recurso Voluntário 1045/2004, Recurso Voluntário 1121/2004, Recurso Voluntário 904/2004, por votação unânime foram negados provimento aos recursos, tornando inalteradas as decisões de primeira instancia. A Seção foi presidida pelo Presidente Jânio Rodrigues dos Santos, Secretariada pelo Assistente da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo Henrique Carvalho da Silva. Às dezesseis horas e trinta minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Paulo Henrique Carvalho da Silva, Assistente da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

**ATA DA SEXTA REUNIÃO ORDINARIA DA 2ª CÂMARA DA JUNTA
DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL,
REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 2005.**

Aos quatorze oito dias do mês de março do ano de dois mil e cinco, às dezesseis horas e trinta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da segunda câmara senhor Jânio Rodrigues dos Santos declarou aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Uvilde Fonteles da Silva Junior, Glauco Oliveira Santana, Rogério Galvão do Santos, Jânio Rodrigues dos Santos, Henrique José da Cruz Laender e José da Luz Araújo, totalizando 6 (seis) membros presentes. O presidente solicitou que fosse feita à leitura do expediente a seguir: Recurso: 1017/2004. Processo: 134.000813/1998. Recorrente: Maria Geraldina G. da Silva. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA V. Relator José da Luz Araújo. Recurso: 983/2004. Processo: 131.002119/2000. Recorrente: Maria de Fátima Ripardo dos Santos. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 1009/2004. Processo: 141.003841/1998. Recorrente: Condomínio do Edifício Coplasa Mall-SHCN 409 B1 C. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Após a leitura o presidente procedeu ao julgamento dos processos, Recurso Voluntário 1017/2004, Recurso Voluntário 983/2004, Recurso Voluntário 1009/2004, por votação unânime foram negados provimento aos recursos, tornando inalteradas as decisões de primeira instancia. A Seção foi presidida pelo Presidente Jânio Rodrigues dos Santos, Secretariada pelo Assistente da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo Henrique Carvalho da Silva. Às dezessete horas da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Paulo Henrique Carvalho da Silva, Assistente da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

ATA DA SETIMA REUNIÃO ORDINARIA DA 2º CÂMARA DA JUNTA
DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL,
REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 2005.

Aos quatorze oito dias do mês de março do ano de dois mil e cinco, às dezessete horas, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da segunda câmara senhor Jânio Rodrigues dos Santos declarou aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Uvilde Fonteles da Silva Junior, Glauco Oliveira Santana, Rogério Galvão dos Santos, Jânio Rodrigues dos Santos, Henrique José da Cruz Laender e José da Luz Araújo, totalizando 6 (seis) membros presentes. O presidente solicitou que fosse feita à leitura do expediente a seguir: Recurso: 1010/2004. Processo: 141.010136/1998. Recorrente: Mohamad Khodr e Cia Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 1183/2004. Processo: 146.000801/1997. Recorrente: Celso Mami Brandão de Almeida. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 703/2004. Processo: 141.005903/2000. Recorrente: Aglisso da Silva Carvalho. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Após a leitura o presidente procedeu ao julgamento dos processos, Recurso Voluntário 1010/2004, Recurso Voluntário 1183/2004 e Recurso Voluntário 531/2004 que por votação unânime foram negados provimento aos recursos, tornando inalteradas as decisões de primeira instância. A Seção foi presidida pelo Presidente Jânio Rodrigues dos Santos, Secretariada pelo Assistente da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo Henrique Carvalho da Silva. Às dezessete horas e trinta minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Paulo Henrique Carvalho da Silva, Assistente da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

ATA DA OITAVA REUNIÃO ORDINARIA DA 2º CÂMARA DA JUNTA
DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL,
REALIZADA EM 28 DE FEVEREIRO DE 2005.

Aos vinte oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e cinco, às dezessete horas e trinta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da segunda câmara senhor Jânio Rodrigues dos Santos declarou aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Uvilde Fonteles da Silva Junior, Glauco Oliveira Santana, Rogério Galvão dos Santos, Jânio Rodrigues dos Santos, Henrique José da Cruz Laender e José da Luz Araújo, totalizando 6 (seis) membros presentes. O presidente solicitou que fosse feita à leitura do expediente a seguir: Recurso: 1108/2004. Processo: 137.002038/2000. Recorrente: João Bosco Freitas. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA X. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 677/2004. Processo: 141.002.834/2000. Recorrente: Confederal Vigilância e Transporte Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 738/2004. Processo: 141.003.626/2000. Recorrente: Rosana Maria Peres. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior, Recurso: 531/2001. (Vistas) Membro Uvilde. Processo: 141.002.347/2000. Recorrente: Distribuidora Brasília de Veículo Disbrave S/A. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Henrique José Cruz Laender. Recurso: 343/2004. Processo: 141.004.591/2001. Recorrente: Condômino do Bl “G” da SQS 416. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 503/2004. Processo: 141.000171/2001. Recorrente: C&M Bar e Associados Ltda – Me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator Henrique José da Cruz Laender. Recurso: 756/2004. Processo: 141.006435/2000. Recorrente: Luiz Carlos Antonieto – Me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 1060/2004. Processo: 147.000221/2002. Recorrente: Anésio José Barbosa. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XIX. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Após a leitura o presidente procedeu ao julgamento dos processos, Recurso Voluntário 1108/2004, Recurso Voluntário 677/2004, Recurso Voluntário 738/2004 e Recurso Voluntário 531/2004 que por votação unânime foram negados provimento aos recursos, tornando inalteradas as decisões de primeira instância, o Recurso Voluntário 343/2004 e Recurso Voluntário 756/2004, o membro relator solicitou a prorrogação do referido julgamento para a próxima sessão pelo fato de não ter concluído as devidas diligencias, solicitação esta que foi aceita pelo presidente. O Recurso Voluntário 503/2004 o membro relator solicitou a prorrogação do referido julgamento para a próxima sessão pelo fato de não ter concluído as devidas diligencias, solicitação esta que foi aceita pelo presidente. A Seção foi presidida pelo Presidente Jânio Rodrigues dos Santos, Secretariada pelo Assistente da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo Henrique Carvalho da Silva. Às dezessete horas e trinta minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Paulo Henrique Carvalho da Silva, Assistente da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINARIA DA 2º CÂMARA DA JUNTA
DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL,
REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 2005.

Aos vinte nove dias do mês de março do ano de dois mil e cinco, às dezesseis horas, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da segunda câmara senhor Jânio Rodrigues dos Santos declarou aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Uvilde Fonteles da Silva Junior, Glauco Oliveira Santana, Rogério Galvão dos Santos, Jânio Rodrigues dos Santos, Henrique José da Cruz Laender e José da Luz Araújo, totalizando 6 (seis) membros presentes. Foi feita a distribuição dos processos para serem relatados e julgados no mês de abril conforme a seguir: Recurso Voluntário: 917/2004. Processo: 141.003.963/2000. Recorrente: Farmácia Madifarma Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA I. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso Voluntário: 1123/2004. Processo: 131.002.011/2002. Recorrente: Cícero Francisco de Sousa. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA II. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso Voluntário: 857/2004. Processo: 134.000.764/2000. Recorrente: SNG Colen Modas. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA V. Relator: José da Luz Araújo. Recurso Voluntário: 1044/2004. Processo: 145.000.124/2003. Recorrente: Lanchonete e Restaurante Gabeu. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA XV. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso Voluntário: 1136/2004. Processo: 131.002.410/2001. Recorrente: Jose Alcebíades de moura Fé. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA II. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso Voluntário: 761/2004. Processo: 141.001.163/2000. Recorrente: Associação da Casa do Estudante. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA I. Relator: José da Luz Araújo. Recurso Voluntário: 475/2004. Processo: 141.000.877/2001. Recorrente: Vanusa A Coutinho. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA I. Relator: José da Luz Araújo. Recurso Voluntário: 1207/2004. Processo: 142.000.952/2003. Recorrente: 1º Igreja Batista EI SHADDAY. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA XII. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso Voluntário: 1213/2004. Processo: 142.001.411/2003. Recorrente: Ailton Pereira Ribeiro. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA XII. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso Voluntário: 1086/2004. Processo: 131.003.189/2001. Recorrente: Madeireiro Planalto RN Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA II. Relator: José da Luz Araújo. Recurso Voluntário: 789/2004. Processo: 141.004.029/1999. Recorrente: Companhia Energética de Brasília. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA I. Relator: José Da Luz Araújo. Recurso Voluntário: 1532/2004. Processo: 141.003.742/2002. Recorrente: Silva Kenj. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA I. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso Voluntário: 1005/2004. Processo: 141.010664/1998. Recorrente: Eixo Construções Comércio Promoções e Eventos Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA I. Relator: José da Luz Araújo. Recurso Voluntário: 1101/2004. Processo: 131.000.867/2001. Recorrente: Antero Alves de Figueiredo. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA II. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Recurso Voluntário: 1143/2004. Processo: 131.000.647/2002. Recorrente: Severina Benedita dos Santos Souza. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA II. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Recurso Voluntário: 333/2004. Processo: 141.004.896/2001. Recorrente: Marco Marchetti S/A Hotéis. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA I. Relator: Henrique José da Cruz Laender. Recurso Voluntário: 817/2004. Processo: 141.003.551/2000. Recorrente: Raspa Piso Comercio e Representações Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Recurso Voluntário: 1156/2004. Processo: 131.000.463/2001. Recorrente: Elaine Silva Dias. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA II. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Recurso Voluntário: 547/2004. Processo: 141.007.019/2000. Recorrente: Hc Pneus S/A Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA I. Relator: Henrique José da Cruz Laender. Recurso Voluntário: 930/2004. Processo: 141.004.092/2000. Recorrente: Destake Cabeleireiros Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Recurso Voluntário: 1112/2004. Processo: 131.001.759/2002. Recorrente: Walter dos Santos. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA II. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Recurso Voluntário: 1079/2004. Processo: 149.000.687/2003. Recorrente: Silco Engenharia Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA XVIII. Relator: Glauco de Oliveira Santana. Recurso Voluntário: 1081/2004. Processo: 149.000.686/2003. Recorrente: Silco Engenharia Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA XVIII. Relator: Glauco de Oliveira Santana. Recurso Voluntário: 1194/2004. Processo: 141.003.585/2000. Recorrente: Tamaeyamashita Soares e Cia Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Foi decidido por unanimidade que as sessões de julgamento será no dia 25 de abril de 2005. A Seção foi presidida pelo Presidente Jânio Rodrigues dos Santos, Secretariada pelo Assistente da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo Henrique Carvalho da Silva. Às dezessete horas da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Paulo Henrique Carvalho da Silva, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALMIR MAIA RIBEIRO
Presidente

PORTARIA Nº 12, DE 31 DE MARÇO DE 2005.

O PRESIDENTE DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO - JJA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Lei nº 3.281, de 8 de janeiro de 2004, e tendo em vista o disposto no artigo 3º da Lei nº 3117 de 30 de dezembro de 2002 e artigo 10º do regimento interno, de 1º de março de 2004. I – TORNA publico a pauta de julgamento da 1ª e 2ª Câmara do mês de abril de 2005.

1ª CÂMARA

Data: 26 de abril de 2005, terça-feira - primeira sessão. Horário: a partir das 08:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50, Sobreloja.

Recurso Voluntário: 1117/2004. Processo: 131.000.147/2003. Recorrente: Jose Belarmido Bispo. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA II. Relator: César Augusto Bruneto.

Recurso Voluntário: 1110/2004. Processo: 147.000.144/2002. Recorrente: Aguida Maria Lima Botelho. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA XIX. Relator: César Augusto Bruneto.

Recurso Voluntário: 1217/2004. Processo: 142.001.183/2003. Recorrente: Maria de Lurdes de Souza. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA XII. Relator: João Alves Cardoso.

Data: 26 de abril de 2005, terça-feira - segunda sessão. Horário: a partir das 08:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.

Recurso Voluntário: 1527/2004. Processo: 137.000.004/2002. Recorrente: Colônia Agrícola Vicente Pires. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA X. Relator: João Alves Cardoso.

Recurso Voluntário: 1149/2004. Processo: 131.003.551/2001. Recorrente: Aldemir de Barros Cavalcante. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA II. Relator: João Alves Cardoso.

Recurso Voluntário: 1082/2004. Processo: 131.000.119/2002. Recorrente: Maria Jose Oliveira Rocha. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA II. Relator: Agnus Modesto de Sousa.

Data: 26 de abril de 2005, terça-feira - terceira sessão. Horário: a partir das 08:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.

Recurso Voluntário: 395/2004. Processo: 141.004.986/2001. Recorrente: Al Modas Festas Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA I. Relator: Agnus Modesto de Sousa.

Recurso Voluntário: 935/2004. Processo: 141.005.229/2000. Recorrente: Condomínio do Bloco E da SQS 304. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA I. Relator: Agnus Modesto de Sousa.

Recurso Voluntário: 1138/2004. Processo: 131.001.876/2001. Recorrente: Maria Eduarda da Lomba. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA II. Relator: João Alves Cardoso.

Data: 26 de abril de 2005, quarta sessão. Horário: a partir das 08:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.

Recurso Voluntário: 1094/2004. Processo: 131.001.393/2002. Recorrente: Lanchonete da Escola Normal do Gama Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA II. Relator: Gilson Lobo.

Recurso Voluntário: 1201/2004. Processo: 137.000.468/2001. Recorrente: CCL Comercio de Calçados Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA X. Relator: Gilson Lobo.

Recurso Voluntário: 1027/2004. Processo: 131.002.281/2000. Recorrente: Aramides Alves Rodrigues. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA II. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto.

Data: 26 de abril de 2005, terça-feira – quinta sessão. Horário: a partir das 08:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.

Recurso Voluntário: 757/2004. Processo: 141.002.486/2000. Recorrente: Drogeria Cento e IV. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA I. Relator: Agnus Modesto de Sousa.

Recurso Voluntário: 762/2004. Processo: 141.001.172/2000. Recorrente: Badaladal Moda Esportiva. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA I. Relator: Agnus Modesto de Sousa.

Recurso Voluntário: 1080/2004. Processo: 149.000.446/2003. Recorrente: Ipê Omini Construtora e Incorporadora Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA XVIII. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto.

Data: 26 de abril de 2005, terça-feira – sexta sessão. Horário: a partir das 08:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.

Recurso Voluntário: 793/2004. Processo: 141.006.576/1999. Recorrente: Saciedade Sibipiruna Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA I. Relator: Agnus Modesto de Sousa.

Recurso Voluntário: 505/2004. Processo: 141.003.375/2001. Recorrente: Banco Santander Brasil S/A. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA I. Relator: Agnus Modesto de Sousa.

Recurso Voluntário: 1129/2004. Processo: 131.001.624/2002. Recorrente: Valdeci Enilda de Farias Silva. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA II. Relator: João Alves Cardoso.

Data: 26 de abril de 2005, terça-feira – sétima sessão. Horário: a partir das 08:30 horas.

Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.

Recurso Voluntário: 1042/2004. Processo: 145.004.666/2002. Recorrente: Penha e Melo Com. de Gás Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA XV. Relator: João Alves Cardoso.

Recurso Voluntário: 1076/2004. Processo: 137.002.151/2003. Recorrente: Ivan José Pires. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA X. Relator: João Alves Cardoso.

Recurso Voluntário: 873/2004. Processo: 141.003.527/2000. Recorrente: Aline Moraes Soares. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA I. Relator: Agnus Modesto de Sousa.

Data: 26 de abril de 2005, terça-feira – oitava sessão. Horário: a partir das 08:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.

Recurso Voluntário: 927/2004. Processo: 141.000.982/2000. Recorrente: Comercial São Patrício. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA I. Relator: Agnus Modesto de Sousa.

Recurso Voluntário: 322/2004. Processo: 137.002.937/2001. Recorrente: Iate Clube de Brasília. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA I. Relator: João Alves Cardoso.

Recurso Voluntário: 1164/2004. Processo: 131.000.936/2002. Recorrente: Maria Bernadete Rocha da Silva. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA II. Relator: João Alves Cardoso.

2ª CÂMARA

Data: 25 de abril de 2005, segunda-feira – primeira sessão. Horário: a partir das 08:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.

Recurso Voluntário: 917/2004. Processo: 141.003.963/2000. Recorrente: Farmácia Madifarma Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA I. Relator: Rogério Galvão dos Santos.

Recurso Voluntário: 1123/2004. Processo: 131.002.011/2002. Recorrente: Cícero Francisco de Sousa. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA II. Relator: Rogério Galvão dos Santos.

Recurso Voluntário: 857/2004. Processo: 134.000.764/2000. Recorrente: SNG Colen Modas. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA V. Relator: José da Luz Araújo.

Data: 25 de abril de 2005, segunda-feira – segunda sessão. Horário: a partir das 08:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.

Recurso Voluntário: 1044/2004. Processo: 145.000.124/2003. Recorrente: Lanchonete e Restaurante Gabeu. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA XV. Relator: Rogério Galvão dos Santos.

Recurso Voluntário: 1136/2004. Processo: 131.002.410/2001. Recorrente: Jose Alcebíades de Moura Fé. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA II. Relator: Rogério Galvão dos Santos.

Recurso Voluntário: 761/2004. Processo: 141.001.163/2000. Recorrente: Associação da Casa do Estudante. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA I. Relator: José da Luz Araújo.

Data: 25 de abril de 2005, segunda-feira – terceira sessão. Horário: a partir das 08:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.

Recurso Voluntário: 475/2004. Processo: 141.000.877/2001. Recorrente: Vanusa A Coutinho. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA I. Relator: José da Luz Araújo.

Recurso Voluntário: 1207/2004. Processo: 142.000.952/2003. Recorrente: 1º Igreja Batista El SHADDAY. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA XII. Relator: Rogério Galvão dos Santos.

Recurso Voluntário: 1213/2004. Processo: 142.001.411/2003. Recorrente: Ailton Pereira Ribeiro. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA XII. Relator: Rogério Galvão dos Santos.

Data: 25 de abril de 2005, segunda-feira – quarta sessão. Horário: a partir das 08:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.

Recurso Voluntário: 1086/2004. Processo: 131.003.189/2001. Recorrente: Madeireiro Planalto RN Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA II. Relator: José da Luz Araújo.

Recurso Voluntário: 789/2004. Processo: 141.004.029/1999. Recorrente: Companhia Energética de Brasília. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA I. Relator: José da Luz Araújo.

Recurso Voluntário: 1532/2004. Processo: 141.003.742/2002. Recorrente: Silva Kenj. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA I. Relator: Rogério Galvão dos Santos.

Data: 25 de abril de 2005, segunda-feira – quinta sessão. Horário: a partir das 08:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.

Recurso Voluntário: 1005/2004. Processo: 141.010664/1998. Recorrente: Eixo Construções Comércio Promoções e Eventos Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA I. Relator: José da Luz Araújo.

Recurso Voluntário: 1101/2004. Processo: 131.000.867/2001. Recorrente: Antero Alves de Figueiredo. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA II. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Júnior.

Recurso Voluntário: 1143/2004. Processo: 131.000.647/2002. Recorrente: Severina Benedita dos Santos Souza. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA II. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Júnior.

Data: 25 de abril de 2005, segunda-feira – sexta sessão. Horário: a partir das 08:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.

Recurso Voluntário: 333/2004. Processo: 141.004.896/2001. Recorrente: Marco Marchetti S/A Hotéis. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA I. Relator: Henrique José da Cruz Laender.

Recurso Voluntário: 817/2004. Processo: 141.003.551/2000. Recorrente: Raspa Piso Comercio e Representações Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Júnior.

Recurso Voluntário: 1156/2004. Processo: 131.000.463/2001. Recorrente: Elaina Silva Dias. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA II. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Júnior.

Data: 25 de abril de 2005, segunda-feira – sétima sessão. Horário: a partir das 08:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.

Recurso Voluntário: 547/2004. Processo: 141.007.019/2000. Recorrente: Hc Pneus S/A Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA I. Relator: Henrique José da Cruz Laender.

Recurso Voluntário: 930/2004. Processo: 141.004.092/2000. Recorrente: Destake Cabeleireiros Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Júnior.

Recurso Voluntário: 1112/2004. Processo: 131.001.759/2002. Recorrente: Walter dos Santos. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA II. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Júnior.

Data: 25 de abril de 2005 – oitava sessão. Horário: a partir das 08:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.

Recurso Voluntário: 1079/2004. Processo: 149.000.687/2003. Recorrente: Silco Engenharia Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA XVIII. Relator: Glauco de Oliveira Santana.

Recurso Voluntário: 1081/2004. Processo: 149.000.686/2003. Recorrente: Silco Engenharia Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA XVIII. Relator: Glauco de Oliveira Santana.

Recurso Voluntário: 1194/2004. Processo: 141.003.585/2000. Recorrente: Tamaeyamashita Soares e Cia Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Júnior.

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALMIR MAIA RIBEIRO

PORTARIA Nº 13, DE 31 DE MARÇO DE 2005.

O PRESIDENTE DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO - JJA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Lei nº 3.281, de 8 de janeiro de 2004, e tendo em vista o disposto no artigo 3º da Lei nº 3117 de 30 de dezembro de 2002 e artigo 10º do regimento interno, de 1º de março de 2004. I – TORNA publico a ata da sessão de pleno do mês de março de 2005. II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENO DA JUNTA

DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO, REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 2005.

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e cinco, às quatorze horas, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente senhor Almir Maia Ribeiro, declarou aberta a sessão ordinária do pleno, verificando o número de membro por processo nominal, na qual estavam presentes 12 (doze) Membros citados a seguir: Uvilde Fonteles da Silva Junior, João Alves Cardoso, Paulo José da Silva, Agnus Modesto de Sousa, José da Luz Araújo, Rogério Galvão dos Santos, Glauco Oliveira Santana, Jânio Rodrigues dos Santos, Henrique José Cruz Laender, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto, Gilson Lobo. Foram distribuídos os processos a serem apreciados no mês de Abril conforme a seguir: 1ª Câmara: Recurso Voluntário: 1117/2004. Processo: 131.000.147/2003. Recorrente: Jose Belarmido Bispo. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA II. Recurso Voluntário: 1110/2004. Processo: 147.000.144/2002. Recorrente: Aguida Maria Lima Botelho. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA XIX. Recurso Voluntário: 1217/2004. Processo: 142.001.183/2003. Recorrente: Maria de Lurdes de Souza. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA XII. Recurso Voluntário: 1527/2004. Processo: 137.000.004/2002. Recorrente: Colônia Agrícola Vicente Pires. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA X. Recurso Voluntário: 1149/2004. Processo: 131.003.551/2001. Recorrente: Aldemir de Barros Cavalcante. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA II. Recurso Voluntário: 1082/2004. Processo: 131.000.119/2002. Recorrente: Maria Jose Oliveira Rocha. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA II. Recurso Voluntário: 395/2004. Processo: 141.004.986/2001. Recorrente: Al Modas Festas Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA I. Recurso Voluntário: 935/2004. Processo: 141.005.229/2000. Recorrente: Condomínio do Bloco E da SQS 304. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA I. Recurso Voluntário: 1138/2004. Processo: 131.001.876/2001. Recorrente: Maria Eduarda da Lomba. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA II. Recurso Voluntário: 1094/2004. Processo: 131.001.393/2002. Recorrente: Lanchonete da Escola Normal do Gama Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA II. Recurso Voluntário: 1201/2004. Processo: 137.000.468/2001. Recorrente: CCL Comercio de Calçados Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA X. Recurso Voluntário: 1027/2004. Processo: 131.002.281/2000. Recorrente: Aramides Alves Rodrigues. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA II. Recurso Voluntário: 757/2004. Processo: 141.002.486/2000. Recorrente: Drogaria Cento e IV. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA I. Recurso Voluntário: 762/2004. Processo: 141.001.172/2000. Recorrente: Badaladal Moda Esportiva. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA I. Recurso Voluntário: 1080/2004. Processo: 149.000.446/2003. Recorrente: Ipê Omini Construtora e Incorporadora Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA XVIII. Recurso Voluntário: 793/2004. Processo: 141.006.576/1999. Recorrente: Saciedade Sibipiruna Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA I. Recurso Voluntário: 505/2004. Processo: 141.003.375/2001. Recorrente: Banco Santander Brasil S/A. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA I. Recurso Voluntário: 1129/2004. Processo: 131.001.624/2002. Recorrente: Valdeci Enilda de Farias Silva. Recorrido: Divisão Regional de

Fiscalização RA II. Recurso Voluntário: 1042/2004. Processo: 145.004.666/2002. Recorrente: Penha e Melo Com. de Gás Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA XV. Recurso Voluntário: 1076/2004. Processo: 137.002.151/2003. Recorrente: Ivan José Pires. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA X. Recurso Voluntário: 873/2004. Processo: 141.003.527/2000. Recorrente: Aline Moraes Soares. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA I. Recurso Voluntário: 927/2004. Processo: 141.000.982/2000. Recorrente: Comercial São Patrício. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA I. Recurso Voluntário: 322/2004. Processo: 137.002.937/2001. Recorrente: Iate Clube de Brasília. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA I. Recurso Voluntário: 1164/2004. Processo: 131.000.936/2002. Recorrente: Maria Bernadete Rocha da Silva. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA II. 2ª Câmara: Recurso Voluntário: 917/2004. Processo: 141.003.963/2000. Recorrente: Farmácia Madifarma Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA I. Recurso Voluntário: 1123/2004. Processo: 131.002.011/2002. Recorrente: Cícero Francisco de Sousa. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA II. Recurso Voluntário: 857/2004. Processo: 134.000.764/2000. Recorrente: SNG Colen Modas. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA V. Recurso Voluntário: 1044/2004. Processo: 145.000.124/2003. Recorrente: Lanchonete e Restaurante Gabeu. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA XV. Recurso Voluntário: 1136/2004. Processo: 131.002.410/2001. Recorrente: Jose Alcebádes de Moura Fé. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA II. Recurso Voluntário: 761/2004. Processo: 141.001.163/2000. Recorrente: Associação da Casa do Estudante. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA I. Recurso Voluntário: 475/2004. Processo: 141.000.877/2001. Recorrente: Vanusa A Coutinho. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA I. Recurso Voluntário: 1207/2004. Processo: 142.000.952/2003. Recorrente: 1º Igreja Batista EI SHADDAY. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA XII. Recurso Voluntário: 1213/2004. Processo: 142.001.411/2003. Recorrente: Ailton Pereira Ribeiro. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA XII. Recurso Voluntário: 1086/2004. Processo: 131.003.189/2001. Recorrente: Madeireiro Planalto RN Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA II. Recurso Voluntário: 789/2004. Processo: 141.004.029/1999. Recorrente: Companhia Energética de Brasília. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA I. Recurso Voluntário: 1532/2004. Processo: 141.003.742/2002. Recorrente: Silva Kenj. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA I. Recurso Voluntário: 1005/2004. Processo: 141.010664/1998. Recorrente: Eixo Construções Comércio Promoções e Eventos Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA I. Recurso Voluntário: 1101/2004. Processo: 131.000.867/2001. Recorrente: Antero Alves de Figueiredo. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA II. Recurso Voluntário: 1143/2004. Processo: 131.000.647/2002. Recorrente: Severina Benedita dos Santos Souza. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA II. Recurso Voluntário: 333/2004. Processo: 141.004.896/2001. Recorrente: Marco Marchetti S/A Hotéis. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA I. Recurso Voluntário: 817/2004. Processo: 141.003.551/2000. Recorrente: Rapa Piso Comercio e Representações Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA I. Recurso Voluntário: 1156/2004. Processo: 131.000.463/2001. Recorrente: Elaina Silva Dias. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA II. Recurso Voluntário: 547/2004. Processo: 141.007.019/2000. Recorrente: Hc Pneus S/A Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA I. Recurso Voluntário: 930/2004. Processo: 141.004.092/2000. Recorrente: Destake Cabeleireiros Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA I. Recurso Voluntário: 1112/2004. Processo: 131.001.759/2002. Recorrente: Walter dos Santos. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA II. Recurso Voluntário: 1079/2004. Processo: 149.000.687/2003. Recorrente: Silco Engenharia Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA XVIII. Recurso Voluntário: 1081/2004. Processo: 149.000.686/2003. Recorrente: Silco Engenharia Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA XVIII. Recurso Voluntário: 1194/2004. Processo: 141.003.585/2000. Recorrente: Tamaeyamashita Soares e Cia Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA I. Foi marcada para o dia 29 de abril de 2005 a partir das dez horas a reunião de Pleno e Administrativo referente ao mês de abril. A Seção foi presidida pelo Presidente senhor Almir Maia Ribeiro, Secretariada pelo Assistente da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo Henrique Carvalho da Silva. Às doze horas da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Paulo Henrique Carvalho da Silva, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

ALMIR MAIA RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

RETIFICAÇÃO

No despacho do Diretor, publicado no DODF nº 56, de 23 de março de 2005, página 15, no reconhecimento de dívida, ONDE SE LÊ: “elemento da despesa 33.90.92 – Despesas dos Exercícios Anteriores”, LEIA-SE: “31.90.92 – Despesas com Exercício Anteriores”.

No despacho do Diretor, publicado no DODF nº 56, de 23 de março de 2005, página 15, no reconhecimento de dívida, ONDE SE LÊ: “elemento da despesa 33.90.92 – Despesas dos Exercícios Anteriores”, LEIA-SE: “31.90.92 – Despesas com Exercício Anteriores”.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**DESPACHO DO PRESIDENTE**

Em 31 de março de 2005.

Informação nº 13/2005 - DGA (AA). Processo nº 8535/2005. Assunto: INSCRIÇÃO DE SERVIDORES no "III Fórum Brasileiro de Contratação e Gestão Pública", a ser realizado nos dias 04 e 05 de abril de 2005, em Brasília-DF (Antônio Renato Alves Rainha). Autorizo, nos termos do artigo 84, inciso XXIII do Regimento Interno, a inexistência de licitação, com fulcro no "Caput" do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 1.190,00 (um mil, cento e noventa reais), em favor da EDITORA FORUM LTDA, para atender despesa com a inscrição do Excelentíssimo Sr. Conselheiro ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº18/2005, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 07 DE ABRIL DE 2005(*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3907.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO: 1) 4893/93, Pensão Civil, INACIA DA COSTA FREIRES; 2) 6789/93, Aposentadoria, FRANCISCO AGENOR DE OLIVEIRA; 3) 7075/94, Aposentadoria, STELITA MODESTO DE SOUZA; 4) 1779/95, Aposentadoria, MARIA LUIZA MONTEIRO SALES COROA; 5) 3867/95, Aposentadoria, FRANCISCA OLIVEIRA; 6) 2796/96, Aposentadoria, ANGELINA PEREIRA DA SILVA; 7) 5821/96, Aposentadoria, HELENA GOMES FEITOZA; 8) 7985/96, Aposentadoria, Maria Lenice Alves de Paiva; 9) 2507/97, Aposentadoria, Antônio Duarte Lopes; 10) 3809/97, Reforma (Militar), Francisco Rosival de Lima; 11) 532/98, Aposentadoria, Francisco Antônio; 12) 572/98, Aposentadoria, José Fabiano Pereira Lima; 13) 3135/98, Pensão Civil, Aleixo Manoel de Oliveira; 14) 4049/98, Aposentadoria, Maria Rosa de Pina; 15) 4360/98, Pensão Civil, Maria Nilva Almeida Prado; 16) 531/99, Pensão Civil, Maria de Fatima Santos de Araujo; 17) 1054/00, Aposentadoria, Joaquim de Souza Filho; 18) 1226/02, Aposentadoria, Jesusa Nunes; 19) 1418/02, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 20) 1718/02, Pensão Civil, Inês Ferreira de Souza; 21) 507/03, Pensão Civil, Maria Almeida Fontenele de Souza; 22) 789/03, Tomada de Contas Especial, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE; 23) 1743/03, Aposentadoria, João Ferreira Neto; 24) 1183/04, Pensão Civil, Severino Feitoza Filho; 25) 1578/04, Aposentadoria, Cândida Célia Garcia Holgado; 26) 1961/04, Aposentadoria, MARIA RODRIGUES FERREIRA; 27) 2045/04, Pensão Civil, Guilherme Winther Seabra; 28) 2074/04, Aposentadoria, ONDINA SOARES DO PATROCÍNIO; 29) 2075/04, Aposentadoria, DÁRIO LOPES DIAS; 30) 2352/04, Aposentadoria, Maria Aurelio Lopes; 31) 2369/04, Aposentadoria, Arlindo Batista de Oliveira; 32) 2438/04, Aposentadoria, Nilda de Souza; 33) 2439/04, Aposentadoria, Silvana Machado de Toledo; 34) 2499/04, Aposentadoria, SÔNIA REGINA GUIMARÃES; 35) 2599/04, Representação, CREA-DF; 36) 2706/04, Aposentadoria, Claudina Medeiros Amorim Rodrigues; 37) 3049/04, Pensão Civil, Paulo Sérgio Guimarães Rezende; 38) 3074/04, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 39) 3083/04, Aposentadoria, Fatima Sandra Roseli Machado; 40) 3204/04, Aposentadoria, Dario de Abreu; 41) 3242/04, Aposentadoria, Paulino Pereira de Paula; 42) 3070/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI: 1) 1115/02, Tomada de Contas Especial, SEG, Advogado(s): Donne Pisco, Joelson Dias, Joyce Dias; 2) 1591/04, Contrato, Secretaria de Desenvolvimento Econômico do DF.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO: 1) 3045/95, Aposentadoria, ORMI FARONI; 2) 4848/95, Aposentadoria, LENY PIMENTA GOMES; 3) 2493/96, Pensão Civil, ALAIDES DOS SANTOS; 4) 1381/97, Aposentadoria, OSCAR AIRES DA SILVA; 5) 3421/99, Aposentadoria, Ascanio Aparecido Martins; 6) 629/01, Pensão Civil, Maria de Almeida Tavares; 7) 1160/01, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Saúde; 8) 1476/03, Auditoria de Regularidade, 3ª Inspeção de Controle Externo; 9) 1089/04, Auditoria de Regularidade, CBMDF; 10) 1996/04, Aposentadoria, Ruth Gomes Pereira; 11) 2020/04, Aposentadoria, Sebastiana de Melo Oliveira; 12) 2027/04, Aposentadoria, Adelaide Fonte Boa Carvalho; 13) 2063/04, Aposentadoria, Rosângela Aparecida Ramalho Leite; 14) 2237/04, Tomada de Contas Anual, 3ª ICE - Contas.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA: 1) 5024/82, Pensão Civil, ZENEIDE OLIVEIRA JACINTHO ALMEIDA; 2) 283/93, Aposentadoria, VERA MARIA VALENTE CARNEIRO; 3) 1103/97, Aposentadoria, Hélio Gonçalves Guimarães; 4) 2508/97, Aposentadoria, Francisco Dimas Lopes; 5) 1876/98, Contrato, FZDF; 6) 1922/00, Representação, Paulo Baeta Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Markimob - Marketing Imobiliário Ltda.; 7) 1123/02, Auditoria de Regularidade, DMTU; 8) 1311/03, Licitação, Secretaria de Estado de Educação do DF; 9) 2578/04, Representação, SE; 10) 2707/04, Pensão Civil, Maria de Jesus Santos Ribeiro; 11) 3350/04, Aposentadoria, Anita Jesuina Guimarães; 12) 2944/05, Aposentadoria, Lizete Mendes Barbalho; 13) 3100/05, Pensão Civil, José Ribamar Nunes dos Santos.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 1141/94, Pensão Civil, RAIMUNDA VIEIRA DE SOUSA MORAES; 2) 2539/94, Pensão Civil, MARLENE FIGUEIREDO DE SOUZA; 3) 4149/96, Aposentadoria, ANGELICA DOS SANTOS PAIVA; 4) 6283/96, Aposentadoria, FRANCISCO MULATO DE OLIVEIRA; 5) 3459/97, Aposentadoria, Rita Rodrigues da Silva; 6) 3144/98, Pensão Civil, Raimunda Nonata de Lima; 7) 1144/99, Aposentadoria, Maria Alves dos Santos; 8) 2938/99, Tomada de Contas Especial, BRB; 9) 783/00, Aposentadoria,

Hélio Ferreira Heringer; 10) 2649/00, Tomada de Contas Especial, SSP; 11) 2236/03, Dispensa/Inexistência de Licitação, DETRAN; 12) 1234/04, Pensão Civil, Anna Valéria Cremonês.

SO nº 3907. Totais: 77 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 30.388.951,81.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 434.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO: 1) 3569/99, Licitação, Banco de Brasília S.A.. SR nº 434. Totais: 0 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 0,00.

(*) Elaborada conforme o artigo 1º da Res. nº 161, de 09 de dezembro de 2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3903

Aos 22 dias de março de 2005, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em gozo de licença-prêmio, o Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3902 e Extraordinária Reservada nº 430, ambas de 17.03.05.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Representação nº 1/2005-GCJF, do Conselheiro JACOBY FERNANDES, para que sejam procedidas as ações administrativas necessárias à regulamentação, interna corporis, da nova redação do inciso X do art. 93 da Constituição da República, no teor dado pela Emenda Constitucional nº 45, de 8.12.04, que impõe a publicidade nas Sessões Administrativas dos Tribunais, analisando, também, seus possíveis efeitos no campo dos direitos individuais e do interesse público, balizando-se pelo princípio da efetividade da Constituição.

- Expediente do Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, Conselheiro MANOEL CASTRO, convidando os Conselheiros, Auditor e técnicos desta Corte de Contas para participarem do "Encontro Técnico do Sistema Tribunais de Contas do Brasil: A capacitação dos profissionais de auditoria e o desenvolvimento das instituições de controle externo", promovido por aquela Casa em atendimento a proposta formulada pela ATRICON e pelo Instituto Ruy Barbosa, visando ao fortalecimento das ações do Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados e Municípios Brasileiros-PROMOEX, a realizar-se em Salvador, no período de 15 a 18 de maio próximo.

- Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos seguintes Mandados de Segurança nºs: 2002002003316-4, impetrado por Robehilton Rodrigues Duque; 2004002001439-1, impetrado por Wagner Jorge de Miranda; e 2004002002317-5, impetrado por Soad Saad Portolan.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Aposentadoria: Processo 687/2004 - Despacho 41/2005. Licitação: Processo 7024/2005 - Despacho 43/2005. Reforma (Militar): Processo 2134/2003 - Despacho 42/2005.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Admissão de Pessoal: Processo 5439/2005 - Despacho 53/2005, Processo 6354/2005 - Despacho 52/2005, Processo 6630/2005 - Despacho 51/2005, Processo 6672/2005 - Despacho 50/2005. Contrato: Processo 1036/1999 - Despacho 49/2005. Reforma (Militar): Processo 660/1998 - Despacho 54/2005.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Admissão de Pessoal: Processo 5706/2005 - Despacho 41/2005, Processo 6184/2005 - Despacho 40/2005. Aposentadoria: Processo 1268/1999 - Despacho 35/2005, Processo 3616/1996 - Despacho 96/2005, Processo 198/1997 - Despacho 94/2005, Processo 4307/1997 - Despacho 95/2005, Processo 5039/1998 - Despacho 99/2005, Processo 986/1999 - Despacho 97/2005, Processo 356/2004 - Despacho 91/2005.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Pensão Civil: Processo 1576/2002 - Despacho 98/2005. Representação: Processo 304/2002 - Despacho 101/2005. Tomada de Contas Especial: Processo 2137/2003 - Despacho 93/2005, Processo 520/2004 - Despacho 100/2005, Processo 1547/2004 - Despacho 92/2005.

J U L G A M E N T O

Inicialmente, o Senhor Presidente, com a concordância do Plenário, inverteu a pauta desta sessão e concedeu a palavra ao Conselheiro ÁVILA E SILVA, que, após o seu relato, se retirou da sessão para atender a compromisso inadiável, deixando de participar do julgamento dos demais processos constantes da pauta.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 0354/87 (e anexos os de nºs 3528/90 e 030.013.813/87) - Revisão dos proventos da aposentadoria de VERA LÚCIA NOGUEIRA-SEF. - DECISÃO Nº 0767/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, devendo a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal adotar, posteriormente, a seguinte providência, objeto de auditoria futura: elaborar Abono Provisório relativo à revisão de proventos, efetuada pelo ato de fl. 72, alterado pelos de fls. 160/161, 167 e 191, observando a legislação da época da concessão, sobretudo a Lei nº 843/94.

PROCESSO Nº 0646/93 (anexo o de nº 082.013.026/92) - Aposentadoria de MARIMILDA NÓBREGA DE CARVALHO-SE. Houve empate na votação quanto à legalidade da concessão: O Relator, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, manteve o seu voto. A Conselheira MARLI VINHADELI votou por diligência preliminar, para que a Jurisdicionada promova o acerto de contas das quantias pagas a mais e a menos, cientificando a interessada, se o resultado final for devedor, da possibilidade de apresentar contra-razões junto ao TCDF, no prazo de 30 (trinta) dias, em virtude de eventual redução estipendiária, no que foi seguida pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. O Conselheiro JORGE CAETANO votou pelo acolhimento das sugestões da instrução. O Conselheiro RENATO RAINHA, acompanhando, em parte, a instrução, votou pela legalidade da concessão, sem prejuízo da oitiva da interessada, nos termos do voto da Conselheira MARLI VINHADELI. - DECISÃO Nº 0768/05.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido em conformidade com o art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o voto da Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu por diligência preliminar, para que a Jurisdicionada promova o acerto de contas das quantias pagas a mais e a menos, cientificando a interessada, se o resultado final for devedor, da possibilidade de apresentar contra-razões junto ao TCDF, no prazo de 30 (trinta) dias, em virtude de eventual redução estipendiária. PROCESSO Nº 3519/95 (anexo o de nº 061.036.062/95) - Aposentadoria de LETICE DE MEDEIROS SOUZA - SES. - DECISÃO Nº 0769/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6889/96 (anexo o de nº 061.036.087/96) - Aposentadoria de MARIA APARECIDA GARCIA DA SILVA - SES. - DECISÃO Nº 0770/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3372/97 (apenso o de nº 061.036.059/97) - Aposentadoria de SALVADOR LOPES DE ANDRADE - SES. - DECISÃO Nº 0771/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão, para fins de registro do respectivo ato, devendo a jurisdicionada adotar, posteriormente, as seguintes providências, objeto de auditoria futura: I - elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 30 - apenso, para que seja corrigida a divergência constatada quanto ao percentual fixado para a parcela denominada "Vantagem Pessoal – Triênio", tendo em vista que o servidor conta tempo de serviço suficiente, em princípio, para percebê-la no percentual de 9% ao invés de 4% (fl. 30 – apenso), adotando, em sendo o caso, as medidas cabíveis à espécie; II - considerar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3464/97 (apenso o de nº 061.036.154/97) - Aposentadoria de MARIA DA PENHA TARGINO - SES. - DECISÃO Nº 0772/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4402/98 - Concurso Público realizado para o preenchimento de vagas do cargo de Agente Penitenciário da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, conforme as disposições da Portaria n.º 15/98-SSP/DF e do Edital n.º 01/98-PC-AGP/CESPE. - DECISÃO Nº 0773/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4497/98 (apenso o de nº 061.022.314/98) - Aposentadoria de TEREZA DE JESUS GONÇALVES - SES. - DECISÃO Nº 0774/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1573/99 (apenso o de nº 082.018.842/98) - Aposentadoria de WÂNIA DE FÁTIMA GUEDES DOS REIS-SE. Houve empate na votação quanto à legalidade da concessão: O Relator, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, manteve o seu voto. A Conselheira MARLI VINHADELI votou por diligência preliminar, para que a Jurisdicionada promova o acerto de contas das quantias pagas a mais e a menos, cientificando a interessada, se o resultado final for devedor, da possibilidade de apresentar contra-razões junto ao TCDF, no prazo de 30 (trinta) dias, em virtude de eventual redução estipendiária, no que foi seguida pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. O Conselheiro JORGE CAETANO votou pelo acolhimento das sugestões da instrução. O Conselheiro RENATO RAINHA, acompanhando, em parte, a instrução, votou pela legalidade da concessão, sem prejuízo da oitiva da interessada, nos termos do voto da Conselheira MARLI VINHADELI. - DECISÃO Nº 0775/05.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido em conformidade com o art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o voto da Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu por diligência preliminar, para que a Jurisdicionada promova o acerto de contas das quantias pagas a mais e a menos, cientificando a interessada, se o resultado final for devedor, da possibilidade de apresentar contra-razões junto ao TCDF, no prazo de 30 (trinta) dias, em virtude de eventual redução estipendiária. PROCESSO Nº 2732/99 (apenso o de nº 061.039.020/99) - Aposentadoria de MARIA TEIXEIRA AMORIM - SES. - DECISÃO Nº 0776/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão, para fins de registro do respectivo ato, devendo a jurisdicionada, posteriormente, incluir na fundamentação legal do ato a Emenda Constitucional nº 20/98, o que será objeto de auditoria futura.

PROCESSO Nº 0487/00 (apensos 3 volumes) - Ata de órgão colegiada da Companhia Energética de Brasília que autorizou a celebração de contrato de constituição de consórcio com a Themag Engenharia e Gerenciamento Ltda., destinado à elaboração de estudo de viabilidade do Aproveitamento Hidrelétrico Corumbá III, no Estado de Goiás. - DECISÃO Nº 0777/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0342/02 (apensos os de nºs 030.007.394/95, 030.007.726/95, 054.001.110/95, 054.000.227/02 e 1 volume) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo prejuízo decorrente do pagamento indevido de diárias a servidor militar, autorizado a participar, sem ônus para o Governo do Distrito Federal, do Curso de Observador da ONU, realizado na cidade de Ávila/Espanha, no ano de 1995. - DECISÃO Nº 0778/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0875/02 - Contratos emergenciais e consecutivos nºs 12/01 e 24/01 celebrados entre a Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central-CODEPLAN e a empresa Xerox Comércio e Indústria Ltda., com dispensa de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8666/93. - DECISÃO Nº 0779/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 1033/02 (apenso o de nº 1176/01 e 2 volumes) - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, por 30 (trinta) dias, para apresentar as justificativas requeridas pela Decisão nº 5403/2004. - DECISÃO Nº 0780/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, deferiu o pedido de prorrogação de prazo, como solicitado.

PROCESSO Nº 1234/02 (apenso o de nº 060.006.230/02) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, objetivando apurar responsabilidades pelo desaparecimento de materiais do Laboratório Central de Saúde Pública. - DECISÃO Nº 0781/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu devolver os autos à 2ª ICE, para urgente reinstrução, à vista do arquivamento do processo criminal.

PROCESSO Nº 0553/03 - Pedido de prorrogação de prazo formulado por RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA, por 30 (trinta) dias, para apresentar as razões de justificativa a que foi chamado pela Decisão nº 5279/2004. - DECISÃO Nº 0782/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, deferiu o pedido de prorrogação de prazo, como solicitado, a partir da ciência desta decisão.

PROCESSO Nº 1612/03 - Contendo pedidos de reexame da Decisão nº 3920/2004, interpostos pelo Secretário de Fazenda do Distrito Federal e pela servidora SUELMA TAVARES DA SILVA e outras. - DECISÃO Nº 0783/05.- Havendo a representante do Ministério Público junto à Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS, pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento. Impedido de atuar nos autos o Conselheiro RENATO RAINHA, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 0482/04 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Corregedoria Geral do Distrito Federal, por 60 (sessenta) dias, para encaminhamento da TCE objeto do Processo nº 196.000.082/2004. - DECISÃO Nº 0783/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, deferiu o pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta decisão.

PROCESSO Nº 0578/04 (apenso o de nº 082.010.623/00) - Aposentadoria de FRANCISCO BARBOSA DA SILVA - SE. - DECISÃO Nº 0784/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0790/04 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado por LUIZ ANTÔNIO PERES FLORES, por 30 (trinta) dias, para apresentar as justificativas a que foi convocado pela Decisão nº 3.852/2004. - DECISÃO Nº 0785/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, deferiu o pedido de prorrogação de prazo, como solicitado.

PROCESSO Nº 1841/04 (apenso o de nº 080.005.045/01) - Aposentadoria de ANA PIMENTEL LOPES - SE. - DECISÃO Nº 0786/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1991/04 (apenso o de nº 080.004.520/01) - Aposentadoria de CARMELITA ALVES DE OLIVEIRA - SE. - DECISÃO Nº 0787/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1994/04 (apenso o de nº 082.012.959/98) - Aposentadoria de HELENA ELIAS AZEVEDO DA COSTA-SE. - DECISÃO Nº 0788/05.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 2086/04 (apenso o de nº 080.007.209/01) - Aposentadoria de MARIA ZULMA FERREIRA - SE. - DECISÃO Nº 0789/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2328/04 (apenso o de nº 080.002.479/01) - Pensão civil concedida a SEBASTIANA GOMES DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 0790/05.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 2371/04 (apenso o de nº 080.003.868/01) - Aposentadoria de FRANCISCA TAVARES SILVA-SE. - DECISÃO Nº 0791/05.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 2487/04 (apenso o de nº 080.000.265/00) - Aposentadoria de JOSÉ BONIFÁCIO DE ALMEIDA E SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 0792/05.- O Tribunal, por maioria, tendo em

conta a instrução e parecer do Ministério Público, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Secretaria de Educação que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, para registrar corretamente o fim do tempo de serviço prestado à Secretaria de Educação - 28.12.2000, ao invés de 03.01.01, observando que tal fato não altera a proporcionalidade da aposentadoria; b) tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 2500/04 (apenso o de nº 080.000.815/00) - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA ROSA DE ALMEIDA DOS ANJOS-SE. - DECISÃO Nº 0793/05.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Secretaria de Educação que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: 1) considerando que se trata de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais: a) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 55-apenso, cujos valores correspondem a proventos integrais, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular os valores de forma proporcional, ressaltando que no SIGRH o pagamento está sendo feito corretamente; b) tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 3117/04 (apenso o de nº 094.000.039/03) - Aposentadoria de JÚLIO GONZA-GA VIEIRA-BELACAP. - DECISÃO Nº 0794/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 3280/04 - Apartado do Processo nº 1721/2002, em que foi proferida a Decisão nº 3846/2004, pela qual o Tribunal autorizou a formação de autos apartados para analisar a economicidade e legitimidade da Lei nº 3.090/2002. - DECISÃO Nº 0795/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o encaminhamento dos autos à douta Procuradoria, para conhecimento e requerer o que julgar de direito.

PROCESSO Nº 3660/04 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, por 60 (sessenta) dias, para conclusão da TCE objeto do Processo nº 053.001.349/2004. - DECISÃO Nº 0796/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, deferiu o pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta decisão, relevando o atraso apontado.

PROCESSO Nº 3661/04 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, por 60 (sessenta) dias, para conclusão da TCE objeto do Processo nº 053.001.350/2004. - DECISÃO Nº 0797/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, deferiu o pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta decisão, relevando sua intempestividade.

PROCESSO Nº 3428/05 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, por 60 (sessenta) dias, para cumprimento das diligências ordenadas pelas Decisões nºs 4194/2004, 4499/2004, 4500/2004, 4501/2004, 4502/2004, 4575/2004, 4605/2004 e 4743/2004. - DECISÃO Nº 0798/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, deferiu o pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta decisão, relevando a intempestividade.

PROCESSO Nº 5889/05 - Solicitação formulada à Presidência pelo Conselheiro JACOBY FERNANDES para que viabilizasse a divulgação na homepage do Tribunal do relatório de responsáveis por contas julgadas irregulares, a exemplo do Tribunal de Contas da União. - DECISÃO Nº 0799/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 3266/78 (anexo o de nº 000.123.182/76) - Reforma de IVAN GONÇALVES-PMDF. - DECISÃO Nº 0800/05.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa do processo em nova diligência preliminar, para que a Polícia Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I – junte a certidão emitida pelo INSS comprovando o tempo de serviço averbado de 959 dias, prestado à PETROBRAS S.A.; II – caso não possa ser atendida a medida indicada no item anterior, preliminarmente, dê ciência ao Soldado PM IVAN GONÇALVES, para, se for do seu interesse, apresentar contra-razões ao TCDF, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado do conhecimento da comunicação feita por este órgão, podendo fazer juntada de documentos pertinentes, a respeito da possibilidade de ser reduzido o valor dos seus proventos, em decorrência da exclusão do tempo de serviço averbado de 959 dias, prestado à PETROBRAS S.A., por não ter sido juntada aos autos a certidão expedida pelo INSS, comprovando esse tempo, e, ainda, da possível apuração dos valores pagos indevidamente, para fins de ressarcimento ao erário. Parcialmente vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo acolhimento “in totum” da instrução.

PROCESSO Nº 0778/91 (e anexos os de nºs 6542/91, 4992/93 e 030.019.899/90) - Revisões dos proventos de IGUATEMY AMÂNCIO DOS SANTOS-SEF. - DECISÃO Nº 0801/05.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar: a) parcialmente cumprida a Decisão nº 4.995/03; b) legal, para fins de registro, a primeira revisão de proventos em exame; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) cumprir o item “III - a” da Decisão nº 4.995/03, no

sentido de “esclarecer se o servidor participou ou não, em atividade, do processo seletivo de que trata o Decreto nº 12.466/90, que regulamenta a Lei nº 99/90, informando, outrossim, os motivos que levaram a Administração a proceder à revisão de proventos constante dos autos, considerando que o servidor se aposentou após a vigência da Lei nº 99/90”; b) retificar o ato revisório de fl. 40, fazendo constar as vantagens previstas no art. 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.732/79, em consonância com o abono provisório respectivo e com as vantagens decorrentes da primeira revisão de proventos (fls. 263/264); c) tornar sem efeito o ato retificativo de fl. 43.

PROCESSO Nº 1344/93 (anexo o de nº 141.002.874/92) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ANTONIO LUIZ DOS SANTOS-SO. - DECISÃO Nº 0802/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar: a) cumprida as correções posteriores ordenadas pela Decisão nº 7065/99; b) legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos em exame; II - determinar à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras que, no prazo de 60 (sessenta) dias, regularize, no SIGRH, o pagamento dos proventos do servidor, incluindo a parcela quintos/décimos incorporados segundo ato revisório em apreço, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.112/90, combinados com os artigos 3º e 4º da Lei nº 8.911/94, providência que será objeto de verificação em futura auditoria. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 3586/93 (anexo o de nº 030.015.707/92) - Pedido de reexame interposto por DIVINA ALVES GONDIM LISBOA, em face da Decisão nº 557/2004. - DECISÃO Nº 0803/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - negar provimento ao pedido de reexame interposto pela Senhora DIVINA ALVES GONDIM LISBOA, mantendo, conseqüentemente, em todos os seus termos, a Decisão nº 557/2004; II - dar ciência desta deliberação à: a) interessada, informando-lhe, ainda, que o ressarcimento dos valores por ela indevidamente recebidos não faz parte das determinações objeto da decisão recorrida, devendo o pedido de dispensa da restituição do indébito ou de revisão do seu valor ser dirigido à Administração, a quem cabe a respectiva avaliação; b) Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, com vistas ao prosseguimento da execução da decisão indicada no item I, acima. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pela oitiva da interessada, nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.112/90, no que foi seguido pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS.

PROCESSO Nº 3297/98 (apenso o de nº 082.015.132/97) - Aposentadoria de ANA MARIA MICHNIK DE CARVALHO-SE. - DECISÃO Nº 0804/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria de que trata o processo; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 64 do Processo nº 082.015132/97, para retificar a apuração para efeito de anuênios, levando em conta que o tempo em que a servidora esteve aposentada conta-se exclusivamente para nova inativação, vedada sua contagem para outras vantagens, em conformidade com o Enunciado nº 53 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF; III – informar àquela Secretaria que o Tribunal verificará, mediante auditoria a ser realizada oportunamente, o cumprimento da medida indicada no item anterior. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 0776/03 - Contendo Ofício nº 447/2005-CGDF, mediante o qual a Corregedoria Geral do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para a conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 0805/05.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento do Ofício nº 447/CGDF, de 25/02/05, e do documento que o acompanha (fls. 183 e 184), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria Geral do Distrito Federal, o prazo para a remessa à Corte da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 220.000175/04. PROCESSO Nº 0525/04 (apensos os de nºs 916/95 e 080.003.770/00) - Pensão civil concedida a NILTON SOARES ALVES-SE. - DECISÃO Nº 0806/05.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, determinou a baixa do Processo GDF nº 080.0003770/2000 em nova diligência saneadora, para que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - apresente circunstanciada justificativa sobre: a) o pagamento ao beneficiário do “Adicional por Tempo de Serviço” no percentual de 15%, uma vez que as licenças para tratamento da própria saúde excedentes a 730 dias não são computáveis para essa finalidade; b) os motivos da possível orientação noticiada à fl. 50-v do processo em referência acerca da dispensa de reposição dos valores recebidos indevidamente a título de “ATS”; II - dê ciência ao beneficiário da pensão, para, se for do seu interesse, apresentar contra-razões ao TCDF, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado do conhecimento da comunicação feita por este órgão, podendo fazer juntada de documentos pertinentes, a respeito da possibilidade de redução do valor do seu benefício, em decorrência da correção, no título de pensão, em fase seguinte, do percentual do “Adicional por Tempo de Serviço” para 13%, passando o valor de R\$31,28 para R\$ 27,11, inclusive com a possibilidade de reposição de quantias pagas indevidamente, uma vez que a orientação constante da fl. 50-v do citado processo não condiz com a determinação plenária; III – corrija, no sistema SIGRH, a nomenclatura da pensão concedida ao beneficiário para temporária. Parcialmente vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo acolhimento “in totum” da instrução.

PROCESSO Nº 0646/04 (apenso o de nº 082.006.897/00) - Aposentadoria de CARMINDA SILVA TROMPIERI - SE. - DECISÃO Nº 0807/05.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão versada nos autos; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, em complemento às informações constantes às fls. 6 e 13 do

Processo nº 082.006897/2000, providencie a juntada aos autos do “termo de opção” da servidora pelo regime de 40 horas, bem como da cópia da respectiva autorização do Diretor Executivo da extinta Fundação Educacional do DF, consoante o disposto no art. 9 do Decreto nº 18.606/97; III – informar àquela Secretaria que o Tribunal verificará, mediante auditoria a ser realizada oportunamente, o cumprimento da medida indicada no item anterior.

PROCESSO Nº 1539/04 - Estudo realizado pela 3ª Inspeção de Controle Externo, em cumprimento ao item VI da Decisão nº 2288/04, adotada no Processo nº 4767/94, versando sobre a impenhorabilidade dos bens de empresa pública, tecendo considerações, ainda, a respeito das penhoras realizadas no âmbito do Distrito Federal e sobre as diferenças verificadas entre preços avaliados e preços arrematados. - DECISÃO Nº 0808/05.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do estudo apresentado em atendimento ao item VI da Decisão 2288/04, considerando cumprida tal determinação; II - considerando que os bens integrantes do patrimônio das empresas estatais prestadoras de serviço público têm natureza pública e, por consequência, como atributos, entre outros, a impenhorabilidade, (Resoluções nºs 220.906-DF; 220.907/RO e 407.099-RS – STF), determinar aos dirigentes das empresas estatais do Distrito Federal, prestadoras de serviço público e possuidoras de bens penhorados, que adotem, sob pena de responsabilidade, as medidas possíveis à não-onação do patrimônio público; III - determinar, ainda, aos dirigentes das empresas estatais distritais que, doravante, informem a este Tribunal de Contas, no prazo de até trinta dias da decretação, as penhoras de bens distritais estabelecidas pelo Poder Judiciário, indicando os motivos e a natureza do débito executado, bem como as providências judiciais e administrativas adotadas para efeito da análise da gestão; IV - comunicar à Câmara Legislativa, ao Governo do Distrito Federal, à Procuradoria Geral do Distrito Federal e às empresas estatais distritais o teor desta decisão, encaminhando-lhes cópia da instrução, do Parecer do MPJTCDF e do relatório/voto da Relatora. Decidiu, mais, acolhendo proposição da Relatora, mandar publicar, em anexo à presente ata, o Relatório/Voto da Relatora.

PROCESSO Nº 1708/04 (apenso o de nº 080.004.652/01) - Aposentadoria de ORVALINO ANTONIO DE SOUSA - SE. - DECISÃO Nº 0809/05.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão versada nos autos; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que: a) verifique se o servidor faz jus à incorporação aos seus proventos da Gratificação por Exercício em Zona Rural, que percebia na atividade, conforme contracheques de janeiro e maio/01 (fls. 4 e 23 do Processo nº 080.004652/01), devendo, em caso afirmativo, anexar aos autos declaração do setor competente, esclarecendo se o interessado estava lotado em Escola Rural, por ocasião da sua aposentadoria, atentando, ainda, para os reflexos no abono provisório e no sistema SIGRH; b) elabore abono provisório, em substituição ao de fl. 24 do processo referido na alínea anterior, observada a DN nº 02/93-TCDF, considerando os efeitos financeiros a contar de 14/05/01, dia imediato àquele em que o servidor atingiu a idade-limite de permanência na atividade; III – informar àquela Secretaria que o Tribunal verificará, mediante auditoria a ser realizada oportunamente, o cumprimento das medidas indicadas no item anterior

PROCESSO Nº 1965/04 (apenso o de nº 080.005.223/01) - Aposentadoria de FRANCISCA DAS CHAGAS COSTA RIBEIRO - SE. - DECISÃO Nº 0810/05.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão versada nos autos.

PROCESSO Nº 2142/04 - Pedido de prorrogação de prazo, por 60 dias, formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para a remessa ao Tribunal de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 0811/05.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do Ofício nº 716/CONT/CGDF, de 10/03/05, e do documento que o acompanha (fls. 20 e 21), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria-Geral do DF, o prazo para a remessa à Corte da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 100.001.220/04.

PROCESSO Nº 2144/04 - Pedido de prorrogação de prazo, por 60 dias, formulado pela Secretaria de Ação Social do Distrito Federal, para a remessa ao Tribunal de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 0812/05.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I – relevando o atraso apontado, tomar conhecimento dos documentos de fls. 9 a 14 e conceder à Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal novo prazo de 60 (sessenta) dias, para a conclusão dos trabalhos referentes à tomada de contas especial de que trata o Processo nº 100.001.221/04; II – alertar aquela Secretaria de que, tendo em conta o disposto no art. 200, § 1º, do Regimento Interno do TCDF, os pedidos de prorrogação de prazo deverão ingressar no Tribunal antes do vencimento do prazo, sob pena de não serem conhecidos.

PROCESSO Nº 2146/04 - Pedido de prorrogação de prazo, por 60 dias, formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para a remessa ao Tribunal de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 0813/05.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do Ofício nº 716/CONT/CGDF, de 10/03/05, e do documento que o acompanha (fls. 12 e 13), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria Geral do DF, o prazo para a remessa à Corte da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 100.001.223/04.

PROCESSO Nº 2310/04 (apenso o de nº 082.000.658/99) - Aposentadoria de LÚCIA MARIA LIMA DA SILVA - SE. - DECISÃO Nº 0814/05.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria de que trata o processo.

PROCESSO Nº 2393/04 (apenso o de nº 082.005.961/00) - Aposentadoria de NEURY PAULA DE SOUSA - SE. - DECISÃO Nº 0815/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da

Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria de que trata o processo. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 2580/04 - Exame da legalidade da contratação temporária, mediante processo seletivo simplificado, de 100 (cem) profissionais de saúde, realizada pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal para a função pública de Técnico em Radiologia, conforme Edital nº 23/04. - DECISÃO Nº 0816/05.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício 1915/2004-GAB/SES, de 25/10/04 (fl. 22), considerando insatisfatórias as informações prestadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em atendimento à diligência expressa no item II da Decisão nº 4079/2004; II – em consequência, determinar ao Secretário de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, tendo em vista eventual aplicação da multa prevista no art. 57, II, da Lei Complementar nº 1/94, apresente razões de justificativa sobre as contrações temporárias objeto do Edital nº 23/2004-SES, na especialidade de Técnico em Radiologia, aparentemente contrariando o disposto nos arts. 37, IX, da Constituição Federal e 19, VIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando especialmente que o cargo de que se trata é de natureza permanente, e o último concurso público destinado ao seu preenchimento ocorreu na forma do Edital nº 67/2001, convindo atentar ainda para o contido no item III da Decisão nº 3546/2004-TC (Processo nº 432/04).

PROCESSO Nº 2640/04 (apenso o de nº 260.008.366/01) - Aposentadoria de CIRLAINE LEITÃO BARROSO - SEDUH. - DECISÃO Nº 0817/05.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu sobrestar a apreciação dos autos até o deslinde da matéria de que trata o Processo nº 4111/96.

PROCESSO Nº 3829/04 - Diligências Saneadoras nºs 21/04-3ª ICE e 24/04-3ª ICE, encaminhadas respectivamente ao Jardim Botânico de Brasília e à Secretaria de Meio-Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, questionando se esses órgãos possuem próprios cedidos para funcionamento de atividades com fins comerciais. - DECISÃO Nº 0818/05.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 183/2004-GAB/JBB, de 10/09/04, e 788/2004-GAB-SEMARH, de 16/09/04 (fls. 2 e 4), considerando satisfatórias as informações prestadas em resposta às Diligências Saneadoras nºs 21/04-3ª ICE e 24/04-3ª ICE (fls. 1 e 3); II – determinar o arquivamento do processo em exame.

PROCESSO Nº 3830/04 - Diligência Saneadora nº 20/04-3ª ICE, encaminhada à Fundação Pólo Ecológico de Brasília, questionando se esse órgão possui próprios cedidos para funcionamento de atividades com fins comerciais. - DECISÃO Nº 0819/05.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 241/2004-GAB/FUNPEB, de 15/09/04, e do documento que o acompanha (fls. 3 a 13), considerando satisfatória a informação prestada em resposta à Diligência Saneadora nº 20/04-3ª ICE (fl. 1); II – determinar o arquivamento do processo em exame.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 6791/93 (anexo o de nº 073.001.415/93) - Aposentadoria de LUIZ FERNANDO BARBOSA-SEAPA. - DECISÃO Nº 0820/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de LUIZ FERNANDO BARBOSA, visto à fl. 07; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) confeccionar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 11, levando em conta que o tempo averbado, relativo ao período de 03.09.62 a 30.11.65, 19.01.66 a 23.12.71, 09.01.72 a 22.02.77 e 03.08.88 a 28.06.90, corresponde a 5.917 dias e não aos 5.907 dias indicados; b) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 10, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para calcular seus valores com base na tabela salarial vigente em maio de 1993, época da inativação, e para corrigir o valor do Adicional por Tempo de Serviço, que deve ser calculado no percentual de 14%, de acordo com o apurado no Demonstrativo de Tempo de Serviço, fl. 11; c) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 5306/95 (apenso o de nº 061.022.909/95) - Pensão civil concedida a MARIA ANTONIETA PEREIRA DA SILVA e outros-SES. - DECISÃO Nº 0821/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4.358/2004; II - reiterar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal a diligência determinada no item I da Decisão nº 4.358/04, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique na Instrução Coletiva de 11.08.95 a pensão instituída por FRANCISCO FERNANDES ALBUQUERQUE para corrigir o fundamento legal da pensão vitalícia, tendo em vista que a interessada se habilitou como ex-esposa pensionada; III - alertar a jurisdição acerca da sanção estabelecida nos incisos IV e VII do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94, combinado com o art. 182, incisos V e VIII, do Regimento Interno deste Tribunal, com a redação dada pelas Emendas Regimentais nºs 3/99 e 8/01.

PROCESSO Nº 0503/96 (anexo o de nº 061.039.197/95) - Pensão civil concedida a JOÃO CARLOS SOUSA ALMEIDA-SES. - DECISÃO Nº 0822/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a JOÃO CARLOS SOUSA ALMEIDA, viúvo da ex-servidora IRANILDES MARIA DE SOUSA ALMEIDA, visto à fl. 15.

PROCESSO Nº 2020/97 (apenso o de nº 061.042.259/95) - Aposentadoria de BERENICE PEREIRA CARDOSO DE MEDEIROS - SES. - DECISÃO Nº 0823/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de

registro, o ato de aposentadoria de BERENICE PEREIRA CARDOSO DE MEDEIROS, visto à fl. 26 dos autos apensos. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 2355/97 (apenso o de nº 082.017.422/96) - Aposentadoria de MARIA INÊS DE PAULA RESENDE-SE. - DECISÃO Nº 0824/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 9.109/2000; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA INÊS DE PAULA RESENDE, visto à fl. 25, retificado às fls. 56/59 dos autos apensos; III - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Educação, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 94, observando os termos da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para calcular a parcela Proventos na proporção de 25/30 e atribuir-lhe o valor de R\$ 467,91, corrigindo, também, os valores das Gratificações de Titularidade e de Atividade; b) tornar sem efeito os documentos de fls. 50 e 94.

PROCESSO Nº 2393/97 (apensos os de nºs 2199/88 e 052.001.768/96) - Pensão civil concedida a ELVINA LOPES MENDES DA SILVA e outra-PCDF. - DECISÃO Nº 0825/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a ELVINA LOPES MENDES DA SILVA, viúva, e, temporária, a CARINE LOPES MENDES DA SILVA, filha do ex-servidor aposentado ANTÔNIO MENDES DA SILVA, visto às fls. 20/21 do Processo nº 052.001.768/96, apenso; II - determinar o retorno dos autos apensos à Polícia Civil do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, exclua, por apostilamento, CARINE LOPES MENDES DA SILVA do rol de beneficiários da pensão, caso ainda não tenha sido feito, em face de ter atingido a maioria em 21.10.99, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 2537/97 (apenso o de nº 061.001.277/97) - Aposentadoria de TEREZINHA FAQUINELI DE SOUSA - SES. - DECISÃO Nº 0826/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de TEREZINHA FAQUINELI DE SOUSA, visto à fl. 17 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 0416/98 (apenso o de nº 073.002.478/97) - Aposentadoria de MARIA ALVINA MIRANDA NOGUEIRA-SEAPA. - DECISÃO Nº 0827/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 7.204/2000; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA ALVINA MIRANDA NOGUEIRA, visto à fl. 23 dos autos apensos, sem prejuízo do que vier a ser decidido no Mandado de Segurança nº 2003.01.1.013323-7, que terá influência tão-somente no valor dos proventos; III - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para que sejam adotadas as seguintes providências: a) no prazo de 60 (sessenta) dias: a.1) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 82, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para calcular a parcela referente aos décimos incorporados até 31.07.96 pelo valor da retribuição do cargo comissionado - Vencimento percebido acrescido da Representação Mensal -, conforme Decisão nº 3.395/99; a.2) retificar no Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Humanos - SIGRH o valor referente aos décimos/quintos incorporados até 31.07.96, que deve ter por base a retribuição do cargo comissionado - Vencimento percebido acrescido da Representação Mensal; a.3) tornar sem efeito o documento substituído; b) acompanhar o andamento do Mandado de Segurança nº 2003.01.1.013323-7, impetrado pela interessada, até o seu trânsito em julgado, após o que os autos devem ser encaminhados ao Tribunal, informando os termos da determinação judicial, bem como as providências adotadas para o seu atendimento.

PROCESSO Nº 1143/98 (apenso o de nº 061.004.667/97) - Aposentadoria de DINALVA ALMEIDA LIMA-SES. - DECISÃO Nº 0828/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de DINALVA ALMEIDA LIMA, visto às fls. 23/24 dos autos apensos. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1644/98 (apenso o de nº 061.042.439/97) - Pensão civil concedida a ISAILDE SANTOS CARVALHO e outros-SES - DECISÃO Nº 0829/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - elaborar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 22, para fins de completá-lo com as informações contidas no documento de fl. 30, juntando-se a Certidão de Tempo de Serviço - INSS, observando-se que o tempo de serviço prestado à NOVACAP não é computado para efeito de adicional por tempo de serviço e as licenças médicas são computadas para efeito de Adicional por Tempo de Serviço, até o limite de 730 dias (art.102, inciso VIII, alínea "b", da Lei nº 8.112/90); II - confeccionar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 73, para fins de inclusão da beneficiária SANDRA DE LIMA ARAÚJO, uma vez que só completou 21 anos em 23.10.1998, atentando-se para os reflexos da medida adotada no item precedente; III - tornar sem efeito os documentos eventualmente substituídos. PROCESSO Nº 3136/98 (apenso o de nº 061.045.303/97) - Aposentadoria de ALTAIR RODRIGUES DE OLIVEIRA - SES. - DECISÃO Nº 0830/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ALTAIR RODRIGUES DE OLIVEIRA, visto às fls. 18/19, retificado à fl. 28 dos autos apensos. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 4091/98 (apenso o de nº 061.022.213/98) - Aposentadoria de JOSÉ VICEMAR AIRES-SES. - DECISÃO Nº 0831/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JOSÉ VICEMAR AIRES, visto à fl. 29 dos autos apensos; II - recomendar à jurisdicionada que, posteriormente, renumere os documentos acostados aos autos apensos, a partir da fl. 27. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 5179/98 (apensos os de nºs 2731/89 e 061.008.281/98) - Aposentadoria de ZÉLIA BATISTA DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 0832/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu sobrestar o julgamento dos autos até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 1398/03.

PROCESSO Nº 0573/99 (apenso o de nº 112.003.997/99) - Prestação de contas anual dos ordenadores de despesa da Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP, relativa ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 0833/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das defesas apresentadas pelos dirigentes nomeados no demonstrativo de fls. 202, em decorrência do item IV-a da Decisão nº 6451/2003; b) da Informação nº 251/2004; II - considerar: a) procedente a defesa de Athail Rangel Pulino Filho; b) improcedentes as defesas oferecidas pelos dirigentes indicados na alínea "a" da fl. 203; III - suspender o sobrestamento do julgamento dos autos, em face do desfecho do Processo nº 5.230/98; IV - determinar a audiência do Presidente e do Diretor Financeiro, na condição de Ordenadores de Despesa da jurisdicionada, nos termos do item III do art. 13, c/c o art. 32, ambos da Lei Complementar nº 01/94, para apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, seus esclarecimentos sobre a irregularidade e as impropriedades a seguir, tendo em vista que podem afetar a regularidade das contas do exercício de 1998: a) Irregularidade: - ausência da provisão de passivo trabalhista da jurisdicionada, em desacordo com o art. 184, inciso I, da Lei nº 6.404/76 e Resolução CFC nº 750/93, quando do encerramento do exercício de 1998, relativa a ações judiciais com grande possibilidade de perda na Justiça - item 16 do PT-III, fl. 128; b) Impropriedades: b.1) falta de contabilização de dois prédios localizados dentro da sede da Empresa - item 7 do PT-III, fl. 126; b.2) divergência entre as informações do SEPAT e as do DICOP/DF em relação aos imóveis de propriedade da NOVACAP. O primeiro setor afirma ser a empresa dona de 75 imóveis, contra 248 ditos pelo segundo - item 10 do PT-III, fl. 127; b.3) inobservância do princípio da competência em diversos serviços prestados em um mês e contabilizados em outro. Também não foi observada a competência no recolhimento do ISS e INSS, o que poderia gerar pagamento de multa - item 12 do PT-III, fl. 127; b.4) recebimento do relatório do DRH/DA com o montante a ser provisionado para a Licença Administrativa Remunerada fora do prazo, ocasionando apropriação sem observância do princípio da competência. Além disso, a conta de provisão não foi baixada, mesmo após a utilização de várias licenças, e existem divergências entre o levantamento do DRH e a ficha de registro de empregado - item 14 do PT-III, fl. 128; b.5) ineficiência na cobrança de faturas a receber, sendo que a maioria (96%) é proveniente de órgãos públicos - item 6 do PT-III fl. 126; b.6) ausência de apuração de responsabilidade pelo pagamento de multas - item 17 do PT-III, fls. 128; b.7) pagamento de despesas por ofícios enviados ao BRB, sem que houvesse empenho prévio, relativas a processos de ações e depósitos recursais - item 18 do PT-III, fl. 129; b.8) rubrica representando direito a receber de terceiros, por danos causados ao seu patrimônio, pendentes de regularização - item 2 do PT-IV, fl. 130; b.9) inscrição de valores na conta "Outras Responsabilidades", pendentes de regularização - item 4 do PT-IV, fl. 130; b.10) inexistência de controle individualizado dos adiantamentos de férias concedidos - item 5 do PT-IV, fl. 130; b.11) não-atendimento ao Princípio da Competência nas despesas referentes a assinaturas de jornais e boletins técnicos, cujo saldo consta da rubrica "Despesas Antecipadas" - item 7 do PT-IV, fl. 130; V - autorizar: a) a remessa à jurisdicionada de cópia das Informações nºs 27/2003 e 251/2004 e documentos de fls. 122/131, e do relatório/voto do Relator, para facilitar o atendimento da diligência; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para a adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 3514/99 (apenso o de nº 061.001.012/99) - Aposentadoria de HELENA SOARES DE SANTANA - SES. - DECISÃO Nº 0834/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Saúde, em diligência preliminar, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: I - retificar na Instrução coletiva de 05.05.99 a aposentadoria de HELENA SOARES DE SANTANA, para excluir o art. 3º, §§ 2º e 3º da EC nº 20/98 e incluir o art. 40, § 1º, inciso I da CRFB; II - apresentar esclarecimentos acerca da inclusão, no Abono Provisório de fl. 22 e nos atuais proventos percebidos pela interessada, das rubricas "Complementação de Salário Mínimo -art. 40 da Lei 8.112/90" e "Complementação de Vencimento da Lei 2.950/02", com conseqüente repercussão indevida nas parcelas denominadas "Adicional por Tempo de Serviço", "Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa" e "VPNIs", uma vez que a servidora inativou-se com proventos proporcionais e a tabela remuneratória referente à sua classificação funcional indica que tanto o total de sua remuneração quanto o valor do vencimento básico integral é superior ao vencimento previsto na Lei nº 2.950/02 e ao salário mínimo; III - indicar a fundamentação legal que ampara a percepção, pela interessada, da parcela denominada "VPNI SEC SAUDE"; IV - adotar as medidas cabíveis em face do solicitado nos itens anteriores, observando o disposto na Decisão TCDF nº 338/02, adotada no Processo nº 2.453/00, no sentido de que, quando o vencimento constante da Tabela Salarial for superior ao salário mínimo, sendo a concessão deferida com proventos proporcionais e a inativação ocorrer sob a égide da Lei nº 8.112/90, só haverá percepção de Complemento de Salário Mínimo se o total da remuneração (vencimento + parcelas) for inferior ao salário mínimo.

PROCESSO Nº 3717/99 (apenso o de nº 050.002.032/89) - Pensão civil concedida a MARIA VILMA GONÇALVES COELHO e outros-PCDF. - DECISÃO Nº 0835/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legais, para fins de registros, os atos de concessão e integralização da pensão especial vitalícia concedida a MARIA VILMA GONÇALVES COELHO, viúva, e, temporária, a CARLOS EDUARDO MACHADO FEITOZA, SILVANA MACHADO FEITOZA, GERALDO PEREIRA FEITOSA JÚNIOR e CRISTIANE COELHO FEITOSA, filhos do ex-servidor GERALDO PEREIRA FEITOSA, vistos às fls. 18 e 99/100 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Polícia Civil do Distrito Federal para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências a seguir, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) renumerar os documentos acostados aos autos, a partir da fl. 05, inclusive, a fim de se obter uma seqüência única; b) acostar aos autos declaração atualizada firmada pelas beneficiárias temporárias da pensão, comprovando o estado civil de solteira e que não exerce cargo público, para comprovar a permanência da satisfação dos requisitos legais exigidos para a percepção do benefício temporário, nos termos do art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 3.373/58.

PROCESSO Nº 1001/01 (apenso o de nº 061.039.348/00) - Aposentadoria de MARTA VIANA LEAL DE OLIVEIRA MACENA - SES. - DECISÃO Nº 0836/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, justifique a razão de os proventos atuais da inativa estarem sendo pagos na proporção de 25/30 (vinte e cinco, trinta avos), conforme contracheques de fls. 02/04, já que ela faz jus a tê-los calculados no percentual de 70%, conforme previsto no art. 8º, § 1º, inciso II, da EC nº 20/98, indicando a data a partir da qual a servidora tem sido beneficiada por tal pagamento e, após, sendo o caso, adotar as medidas cabíveis à espécie.

PROCESSO Nº 1753/03 (apensos os de nºs 1321/99 e 030.000.361/00) - Pensão civil concedida a EUNICE BATISTA PEREIRA e outro-DETRAN/DF. - DECISÃO Nº 0837/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1.013/2004; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a EUNICE BATISTA PEREIRA, e, temporária, a WELLINGTON BATISTA PEREIRA, filho do servidor aposentado MILTON RODRIGUES PEREIRA, visto às fls. 18/19, retificado às fls. 29 e 40/41 do Processo nº 030.000.361/00, apenso.

PROCESSO Nº 1855/03 - Representação da Deputada Distrital ERIKA KOKAY, Versando sobre construções irregulares sem prévia licença do CREA/DF, falhas na fiscalização do dinheiro arrecadado na Portaria, contratações irregulares com o Instituto Candango de Solidariedade e desvio de bens públicos, ocorridas na Fundação Pólo Ecológico de Brasília. - DECISÃO Nº 0838/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado da auditoria de regularidade realizada na Fundação Pólo Ecológico de Brasília, constante da Informação nº 110/04 – 3ª ICE/ACOMP; II - determinar à jurisdicionada que: a) realize estudos com vista a implementar sistema mais seguro de controle da bilheteria do Jardim Zoológico, promovendo efetiva segregação das funções de arrecadação e fiscalização, informando a esta Corte as medidas adotadas; b) cuide, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei Complementar nº 01/1994, para que em todas as obras de construção, modificação, demolição, instalação comercial e ocupação de área pública que forem realizadas no Jardim Zoológico de Brasília, por meio de licitação ou com recursos e mão-de-obra próprios, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART esteja atribuída a profissional competente, e que sejam observadas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, relativa às Licitações, Lei nº 6.496/1977, que trata da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, e, principalmente, no Código de Edificações, que rege as obras e construções do Distrito Federal, instituído pela Lei nº 2.105, de 08.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 19.915, de 17.12.98; III - autorizar: a) seja dada ciência à Deputada Distrital Erika Kokay dos resultados verificados e desta decisão; b) o encaminhamento à jurisdicionada de cópia da Informação nº 110/04 – 3ª ICE/ACOMP, para facilitar o atendimento da diligência; c) o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências cabíveis; d) a anotação do descumprimento da Lei nº 1.813/97 no Processo nº 1.952/04, que trata da Prestação de Contas Anual da FUNPEB, relativa ao exercício de 2003.

PROCESSO Nº 2164/03 (apenso o de nº 054.335.144/83) - Reforma de NIVALDO FRANCISCO DE SOUZA - PMDF. - DECISÃO Nº 0839/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de reforma do Primeiro-Sargento PM NIVALDO FRANCISCO DE SOUZA, visto à fl. 30 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 0702/04 (apenso o de nº 082.019.199/98) - Aposentadoria de LECIVALDA DE FÁTIMA RORIZ - SE. - DECISÃO Nº 0840/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de LECIVALDA DE FÁTIMA RORIZ, visto às fl. 49, retificado às fls. 70/73 dos autos apensos; II - relevar, em nome da economia procedimental, a falha apontada na instrução - registro errôneo na planilha de fl. 53 dos autos apensos, relativo ao período em que a servidora exerceu cargo comissionado, que diverge com os documentos de fls. 40, 41, 47, 54 e 55 do citado apenso -, por não influir no mérito da concessão; III - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Educação do Distrito Federal para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) verificar a possibilidade de a servidora requerer a contagem, também para adicionais, do tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Luziânia - Goiás, 425 dias, na função de escriturária, averbados de acordo com as informações às fls. 06, 32 e 57, uma vez que

foi admitida antes da vigência, no Distrito Federal, da Lei nº 8.112/90, conforme Processo nº 410/95, S.O. nº 3121, de 31.10.95 e Processo nº 4.942/94, S.O. nº 3141, de 29.02.96, informando-a, em caso afirmativo; b) elaborar, se for o caso, Demonstrativo de Tempo de Serviço e Abono Provisório, em substituição aos de fls. 57 e 59, respectivamente, para corrigir o percentual de Adicional por Tempo de Serviço, tendo em vista o que foi solicitado na alínea precedente; c) tornar sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 1358/04 (apenso o de nº 092.000.536/02) - Desligamentos e reintegração de servidores na Companhia de Saneamento do Distrito Federal, consubstanciados no Cumprimento da Resolução nº 100/98 - DECISÃO Nº 0841/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da documentação constante do Processo nº 092.000.536/02, apenso; b) dos atos de desligamento dos empregados: - Ana Lúcia Mano de Castro e Eduardo Freitas Fernandes; II - determinar à Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB que informe à Corte quando ocorrer o trânsito em julgado da ação judicial que permitiu a reintegração do empregado Gezival Teixeira de Lima, indicando se a decisão final foi favorável ou não à permanência do empregado na empresa; III - autorizar o retorno dos autos apensos à origem e o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 1520/04 (apenso o de nº 054.000.083/02) - Reforma de DOMINGOS RODRIGUES PINTO - PMDF. - DECISÃO Nº 0842/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: I - incluir o art. 63 da Medida Provisória nº 2.218/2001, que garante ao militar proventos com base no soldo da graduação superior (graduação imediata - Terceiro-Sargento), conforme dispõe a Lei nº 7.289/84; II - excluir a referência às Leis nºs 5.619/70, 7.412/85 e 7.609/87, porquanto a reforma se deu, efetivamente, na vigência da MP nº 2.218/2001, que revogou tais leis.

PROCESSO Nº 1976/04 (apenso o de nº 080.005.857/01) - Aposentadoria de GENIR LAURA ONIVES - SE. - DECISÃO Nº 0843/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de GENIR LAURA ONIVES, visto à fl. 18 dos autos apensos

PROCESSO Nº 2019/04 (apenso o de nº 080.010.712/01) - Aposentadoria de DIVINA MARIA DE JESUS - SE. - DECISÃO Nº 0844/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de DIVINA MARIA DE JESUS, visto às fls. 16/17 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 2085/04 (apenso o de nº 082.014.003/98) - Aposentadoria de MARIA ETIENE COSMO - SE. - DECISÃO Nº 0845/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA ETIENE COSMO, visto à fl. 51, retificado às fls. 93/96 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Educação para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 112, observando os termos da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para calcular a parcela Incentivos Funcionais no percentual de 5% sobre os Vencimentos integrais acrescidos da Parcela Autônoma (TIDEM I) sem que esta incida sobre a Gratificação de Titularidade; b) tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 2338/04 (apenso o de nº 080.002.583/00) - Aposentadoria de MARIA BRANDINA DE DEUS-VINDO - SE. - DECISÃO Nº 0846/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA BRANDINA DE DEUS-VINDO, visto às fls. 15/16 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Educação do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apure a quantia indevidamente paga à servidora referente ao percentual de Adicional por Tempo de Serviço calculado a mais anteriormente à sua inativação, observado nos contracheques de fls. 02 e 18, e ressarça ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90 e Enunciado 79 das Súmulas de Jurisprudência desta Corte.

PROCESSO Nº 2339/04 (apenso o de nº 080.008.694/01) - Aposentadoria de ARLINDA NASCIMENTO DA SILVA - SE. - DECISÃO Nº 0847/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ARLINDA NASCIMENTO DA SILVA, visto à fl. 25 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Educação para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Abono Provisório, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, em substituição ao de fl. 36, para corrigir o Padrão para 24W e o valor do total das parcelas para R\$ 847,71; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2340/04 (apenso o de nº 080.007.602/01) - Aposentadoria de VANDA LÚCIA CAETANO DE FARIA - SE. - DECISÃO Nº 0848/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de VANDA LÚCIA CAETANO DE FARIA, visto às fls. 24/25 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 2348/04 (apenso o de nº 080.013.234/01) - Aposentadoria de TERESINHA MARIA DE JESUS - SE. - DECISÃO Nº 0849/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para

fins de registro, o ato de aposentadoria de TERESINHA MARIA DE JESUS, visto às fls. 16/17 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 2395/04 (apenso o de nº 082.020.295/98) - Aposentadoria de SEBASTIÃO PIMENTA AMARAL-SE. - DECISÃO Nº 0850/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de SEBASTIÃO PIMENTA AMARAL, visto à fl. 32 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Educação para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) corrigir no Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Humanos SIGRH o percentual da Gratificação de Incentivo à Carreira - GIC, criada pela Lei nº 3.318/04, pois a mesma deve ser calculada com base no tempo de efetivo exercício, conforme Anexo III, observando-se o disposto na Seção V, do Capítulo I, do mencionado diploma legal, atentando para o fato de que, conforme o Demonstrativo de Tempo de Serviço de fl. 35, o tempo a considerar é de 7.227 dias e que o tempo da ponderação não pode ser considerado para esse fim, haja vista não se enquadrar nas disposições legais mencionadas; b) providenciar o recolhimento ao erário da quantia paga a mais ao servidor, a título de Gratificação de Regência de Classe - GRC, conforme o acerto financeiro à fl. 63. Vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou pela audiência preliminar do interessado, à vista do contido na alínea “b” do item II acima.

PROCESSO Nº 2398/04 - Resultado da ação fiscalizadora promovida pela 2ª ICE com fundamento nos relatórios emitidos pelo SISCOEX, relativos à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, exercício 2003. - DECISÃO Nº 0851/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da ação fiscalizadora promovida pela 2ª ICE na Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, referente ao exercício de 2003, a partir dos Relatórios do Sistema de Controle Externo – Siscoex; b) do Relatório de Inspeção nº 2.0161.04; II - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para subsidiar o exame da Tomada de Contas Anual da Secretaria de Gestão Administrativa, exercício de 2003.

PROCESSO Nº 2434/04 (apenso o de nº 082.019.141/98) - Aposentadoria de JUSSARA FERREIRA DE ARAÚJO - SE. - DECISÃO Nº 0852/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JUSSARA FERREIRA DE ARAÚJO, visto às fls. 47/48, retificado às fls. 65/66 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Educação do Distrito Federal para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) informar sobre a natureza da parcela “VPNI-GAL Lei nº 654/94”, constante no demonstrativo extraído do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Humanos - SIGRH, referente ao mês de outubro de 2004, uma vez que a vantagem instituída por esta lei não a caracteriza como vantagem pessoal nominalmente identificável, devendo ser adotada a correção pertinente no referido sistema informatizado de recursos humanos; b) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 102, observando os termos da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para calcular corretamente o valor da Gratificação de Alfabetização – GAL (Lei nº 654/94), fazendo incidir o percentual de 3,00% sobre a base de cálculo integral (Vencimento + Gratificação de Titulação + TIDEM); c) tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 2485/04 (apenso o de nº 080.010.808/01) - Aposentadoria de MIRIAM GUIOMAR ROCHA GOMES - SE. - DECISÃO Nº 0853/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MIRIAM GUIOMAR ROCHA GOMES, visto às fls. 25/26 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 2776/04 (apenso o de nº 094.000.431/03) - Pensão civil concedida a LEONILA MENDES GOMES-BELACAP. - DECISÃO Nº 0854/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a LEONILA MENDES GOMES, viúva, e, temporária, a AURELIANA MENDES GOMES, FÁBÍOLA MENDES GOMES, FÁBIO MENDES GOMES, FABRÍCIO MENDES GOMES e RAYANE MENDES GOMES, filhos do servidor MANOEL PEREIRA GOMES, visto à fl. 22 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 3050/04 (apenso o de nº 094.001.187/01) - Aposentadoria de ILDEFONSO ALVES DOS REIS - BELACAP. - DECISÃO Nº 0855/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ILDEFONSO ALVES DOS REIS, visto à fl. 22 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 3114/04 - Ofício nº 225/2004-CF, da Procuradora do Ministério Público junto a esta Corte, requerendo autuação de processo específico para acompanhamento das medidas implementadas pela Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB a partir da publicação da Lei nº 3383/04, que disciplina a concessão de incentivos tarifários a grandes consumidores e cria mecanismos de controle e avaliação dos benefícios concedidos. - DECISÃO Nº 0856/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 225/2004-CF, de 20.09.04; b) da instrução de fls. 04/06; II - autorizar a apensação do Processo ao de nº 699/03, para as verificações propostas pelo Ministério Público que atua junto ao Tribunal; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os fins pertinentes

PROCESSO Nº 3200/04 (apenso o de nº 094.000.453/03) - Pensão civil concedida a EGBERTO FRANCISCO SANTANA-BELACAP. - DECISÃO Nº 0857/05.- O Tribunal, de acordo com o

voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de pensão civil temporária concedida a EGBERTO FRANCISCO SANTANA, filho do servidor TEODORO FRANCISCO SANTANA, visto à fl. 25 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 3278/04 (apenso o de nº 030.002.933/03) - Pensão civil concedida a LUZIA FRANCISCA DE SOUZA CORONHEIRO-SGA. - DECISÃO Nº 0858/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a LUZIA FRANCISCA DE SOUZA CORONHEIRO, viúva do ex-servidor aposentado ANIZIO MENDES CORONHEIRO, visto às fls. 48/49 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 3308/04 - Exame das Leis distritais nºs 3398, de 30 de julho de 2004, e 3463, de 15 de outubro de 2004, conforme solicitação do Parquet, por intermédio dos Ofícios nºs 249/2004 e 320/2004-CF. - DECISÃO Nº 0859/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 249/2004-CF e 320/2004-CF, como se representação fosse; II - autorizar: a) a anotação dos assuntos tratados nas referidas peças nas pastas permanentes da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para inclusão em futuro roteiro de auditoria; b) o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

PROCESSO Nº 5539/93 (apenso o de nº 050.001.022/93) - Aposentadoria, cumulada com revisão dos proventos, de MIGUELZINHO MARTINS NOVAES-PCDF. - DECISÃO Nº 0860/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu dar por cumprida a Decisão nº 6843/2003, bem como considerar legais, para fins de registro, o ato de aposentadoria e da revisão de proventos em exame.

PROCESSO Nº 3375/95 - Representação nº 04/95-4ª ICE, versando sobre prazos de validade de concursos públicos, em andamento, alterados por decisão do Conselho de Política de Pessoal. - DECISÃO Nº 0861/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 587/98-GAB/SEA-DF e respectivos anexos encaminhados pelo então Secretário de Administração (fls. 126/128), assim como do Ofício nº 272/96-GAB/PRG, oriundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (fl. 129) e, também, dos documentos acostados às fls. 130/152; II - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 0491/98 (apenso o de nº 093.000.121/98) - Tomada de contas especial instaurada na Companhia Energética de Brasília - CEB em atendimento à Decisão Plenária nº 8772/1997. - DECISÃO Nº 0862/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento das defesas apresentadas às fls. 450/459 e 460/515 pelos senhores Valdir de Oliveira Lino e José Eduardo Duque Moreira, respectivamente, para, no mérito, considerá-las procedentes; II. em face do entendimento firmado no item II da Decisão nº 6794/03 e Súmula 79/TCDF, considerar encerradas as Contas, deixando de aplicar a multa prevista no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94 aos ex-servidores da CEB José Eduardo Duque Moreira e Valdir de Oliveira Lino, em razão da falha administrativa e, ainda, devido ao grande lapso de tempo (12 anos), transcorrido entre o fato e a aplicação da penalidade, o que não teria o efeito pedagógico esperado; III. dar ciência desta decisão à Corregedoria-Geral do Distrito Federal em virtude do Certificado de Auditoria nº 06/2003, expedido à fl. 439 do apenso e aos senhores José Eduardo Duque Moreira e Valdir de Oliveira Lino; IV. determinar à CEB a baixa contábil do débito inscrito em 30/abril/1998, conforme fl. 166 do apenso; V. autorizar a devolução à origem do Processo nº 093.000.121/98 apenso, o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 1133/98 (apenso o de nº 061.045.059/96) - Aposentadoria de EDGARD BARBOSA MOREIRA-SES. - DECISÃO Nº 0863/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 3303/2002; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução 101/98-TCDF, recomendando à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 72 do Processo nº 061.045059/96 - GDF, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de atribuir à parcela “Represent. DFG/DFA” o valor da representação mensal do cargo DF 06, exercido pelo servidor imediatamente antes de aposentar-se, por um período superior a 2 (dois) anos, conforme demonstram os documentos de fls. 79/81 do mesmo processo; b) tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 3459/98 (apenso o de nº 053.000.645/97) - Reforma de JAÉLITON DA SILVA SENA - CBMDF. - DECISÃO Nº 0864/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - dar por cumprida a determinação do Despacho Singular nº 036/03-GAB/AS ; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 1421/99 (apenso o de nº 082.008.981/98) - Aposentadoria de LIGIA MARIA PINTO MAIA DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 0865/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar cumprida a diligência determinada por meio da Decisão nº 5291/2003; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Secretaria de Estado de Educação que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl.

58- apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir a forma de cálculo da parcela Gratificação de Desempenho - 55%, de integral para proporcional; III - tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 3698/99 (apenso o de nº 050.000.721/99) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal com o objetivo de apurar responsabilidade pelo furto de veículo oficial. - DECISÃO Nº 0866/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - conhecer dos documentos de fls. 204/205, considerando cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5.308/04; II - autorizar a Polícia Civil do Distrito Federal a proceder ao desconto no valor de R\$ 8.507,98 (já atualizado até o final de 2005), parcelado em 24 meses, na folha de pagamento de Marco Antônio de Almeida, matrícula nº 57.408-2, observando, a partir de janeiro de 2006, as determinações da Emenda Regimental nº 13/03-TCDF, quanto à atualização monetária do débito, informando à Corte, em 30 dias, acerca das providências tomadas; III - determinar à Polícia Civil do Distrito Federal que: a) apresente ao Tribunal o Demonstrativo (art. 14 da Resolução nº 102/98-TCDF) acerca do andamento dos referidos descontos, juntando a documentação comprobatória; b) dê ciência desta decisão aos servidores Marco Antônio de Almeida e Luiz Andriano Guerra Pouso; IV - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 1741/00 (apenso o de nº 869/00 e 8 volumes) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, objetivando apurar responsabilidade pelos pagamentos efetuados ao Instituto Euvaldo Lodi - IEL, em desacordo com o determinado na cláusula sétima do Contrato n.º 004/97, bem como pelos pagamentos indevidos de taxa de administração e de Imposto sobre Serviços - ISS, não previstos no citado instrumento contratual. - DECISÃO Nº 0867/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 108/154; das cópias dos Processos nºs 121.162.205/00 (4 volumes) e 121.163.350/00 (2 volumes), bem como dos Contratos nºs 04/97 e 05/97; b) relevar os atrasos apontados na Informação nº 19/05 DC/1ª ICE e, excepcionalmente, o encaminhamento de cópias dos Processos nºs 121.162.205/00 e 121.163.350/00, em detrimento dos originais; c) determinar à CODEPLAN que, por meio do órgão jurídico próprio, persiga judicialmente o ressarcimento da importância que entende ter sido paga a mais ao Instituto Euvaldo Lodi referente aos Contratos nºs 04 e 05/97; d) informar ao Tribunal, no prazo de 60 dias, acerca dos procedimentos adotados, informando o número do processo judicial, a vara em que tramita e todas as demais informações pertinentes; e) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 2341/00 (apensos os de nºs 053.000.241/98, 053.000.038/99, 053.000.039/99, 053.000.040/99, 053.000.041/99, 053.000.042/99, 053.000.043/99, 053.000.044/99, 053.000.045/99, 053.000.046/99, 053.000.047/99, 053.000.048/99, 053.000.049/99, 053.000.050/99, 053.000.051/99, 053.000.052/99, 053.000.053/99, 053.000.110/99, 053.000.111/99, 053.000.112/99, 053.000.113/99, 053.000.114/99, 053.000.115/99, 053.000.116/99, 053.000.117/99, 053.000.118/99, 053.000.119/99, 053.000.120/99, 053.000.121/99, 053.000.122/99, 053.000.123/99, 053.000.124/99, 053.000.125/99, 053.000.131/99, 053.000.184/99, 053.000.185/99, 053.000.235/99, 040.002.340/00, 040.003.427/00, 040.003.525/00, 053.001.370/03 e 4 volumes) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa do Corpo de Bombeiros Militar e do Fundo de Saúde do CBMDF, relativa ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 0868/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento do documento de fl. 398/402, considerando satisfatoriamente cumprida a determinação constante do item V da Decisão nº 3055/2004; II) alertar a Jurisdicionada que, ao elaborar o demonstrativo de que trata o artigo 14 da Resolução nº 102/98-TCDF, observe o disposto nos incisos I a VIII do mesmo artigo quanto às informações a serem prestadas; III) relevar o descumprimento da determinação constante do item III.c da Decisão nº 4563/03, reiterada pelo item IV da Decisão nº 3055/2004, em razão do falecimento do responsabilizado, Benjamim Ferreira Bispo; IV) suspender o sobrestamento imposto pelo item VII da Decisão nº 3182/2001 (Processo nº 394/00), pelos motivos expostos na Informação nº 240/04-1ª ICE; V) nos termos do artigo 17, inciso I, da L.C nº 01/94, c/c o artigo 167, inciso I, do RI/TCDF, julgar regulares as contas dos ordenadores de despesa do Corpo de Bombeiros Militar e do Fundo de Saúde do CBMDF, relativas ao exercício de 1999, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; VI) determinar o arquivamento das contas do senhor Benjamim Ferreira Bispo, tendo em vista seu falecimento, de conformidade com os artigos 21 e 22 da L.C nº 01/94; VII) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1340/01 - Auditoria de Regularidade ocorrida na Polícia Civil do Distrito Federal, objetivando verificar se foram efetuadas as correções determinadas por este Tribunal de Contas nos processos de aposentadoria, pensão e nos das respectivas revisões, cujos atos foram considerados legais, com providências para cumprimento posterior aos seus registros. - DECISÃO Nº 0869/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento das verificações levadas a efeito junto à PCDF, bem como da documentação juntada aos autos de fls. 197/275, dando por cumprida a Decisão nº 409/2002; II) determinar diligência junto à Polícia Civil do Distrito Federal para que, no prazo de 60 dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) informar, encaminhando ao Tribunal documentação probatória, as transformações ocorridas nos cargos comissionados exercidos pelo servidor ADELMO VI-ANNA PARANHOS (Processo TCDF nº 1683/1991, GDF nº 50.000.438/91), uma vez que, ao

se aposentar, fazia jus às vantagens da Lei nº 6.732/79 (quintos, opção e representação mensal), calculadas sobre o valor do código DF - 12, correspondente aos cargos de Coordenador e Corregedor incorporados, e, atualmente, está recebendo essas vantagens sobre o código CNE - 06; b) juntar aos autos de pensão de nº TCDF 6.416/1996, GDF nº 50.002.161/92, autuado neste Tribunal em nome da beneficiária vitalícia MARIA DE FÁTIMA ESTRELA GOMES, declaração firmada pela pensionista GABRIELA ESTRELA GOMES, de que continua atendendo aos pressupostos fixados no art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 3.373/58, haja vista que a mesma atingiu 21 anos de idade em 05.07.2004, ou excluí-la do rol dos pensionistas, caso não atenda aos pressupostos da lei, remetendo a esta Corte de Contas cópia da referida declaração ou informações a respeito das providências adotadas; c) adotar as providências cabíveis no sentido de regularizar o pagamento indevido das parcelas que incidem sobre a vantagem GOE, por malferir flagrantemente o disposto no artigo 37, inciso XIV, da CF (E.C nº 19/98).

PROCESSO Nº 0739/03 (apensos os de nºs 1369/01 e 040.005.245/03) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, relativa ao exercício de 2002 - DECISÃO Nº 0870/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - determinar a devolução do Processo apenso nº 040.005.245/03 à Secretaria de Saúde do Distrito Federal para que, no prazo de 45 dias, informe o estágio atual dos processos de concessão de suprimento de fundos apontados no item 6.4 de fls. 13/14 do mesmo apenso e o andamento das providências em relação às irregularidades, ressalvas e observações abordadas no Relatório nº 078/03-Controladoria (fls. 334/335 do mesmo apenso), remetendo os autos à Corregedoria-Geral do DF, a qual poderá apresentar informações complementares e juntar o Processo nº 0440.000.076/04, que trata do Inventário Patrimonial daquela Secretaria, referente ao exercício de 2002, com o devido pronunciamento, além do processo contendo o Relatório Preliminar de Auditoria Operacional nº 02/2003 - Parecer de Irregularidade nº 02/03, mencionado no item I do Relatório de Auditoria nº 078/03-Controladoria, contendo, ainda, as informações apresentadas pela jurisdicionada, caso existente; II - determinar à Corregedoria-Geral do Distrito Federal que: a) observe com rigor o disposto no art. 114 e parágrafos do RI/TCDF, fato não observado quando da Auditoria Operacional nº 02/03, realizada na SES-DF; b) quando apontar irregularidades, ressalvas, falhas e/ou observações em seus trabalhos de auditoria, procure associar cada uma destas aos correspondentes responsáveis.

PROCESSO Nº 0748/03 (apenso o de nº 030.001.587/03) - Tomada de contas anual da Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal, relativa ao exercício de 2002 - DECISÃO Nº 0871/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento da Tomada de Contas Anual dos Agentes de Material da Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal, referente ao exercício de 2002; II) relevar o atraso no encaminhamento dos autos ao Tribunal; III) determinar, em obediência ao princípio da ampla defesa, a audiência da gestora nominada no item 7.2.3 da Informação nº 108/04-2ª ICE, fl. 45, para, no prazo de 30 dias, apresentar razões de justificativa acerca dos fatos apontados nos itens 7 do Relatório nº 10/03-SLM/SGA e 3 do Relatório de Auditoria nº 093/2003-Controladoria, com vistas ao julgamento das contas; IV) autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 0814/03 (apensos os de nºs 030.006.519/03 e 030.006.520/03) - Tomada de contas anual dos gestores de material e Almoarifado da Secretaria de Educação do Distrito Federal, relativa ao exercício de 2002. - DECISÃO Nº 0872/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da Tomada de Contas Anual, relativa ao exercício de 2002, dos Agentes de Material e Almoarifado da Secretaria de Educação do Distrito Federal, relevando o atraso no encaminhamento da mesma ao Tribunal; II. julgar regulares, na forma do art. 17, inciso I, da LC nº 01/94, as contas dos Agentes de Material do Núcleo de Almoarifado de Gêneros Alimentícios da Secretaria de Educação do Distrito Federal, relativas ao exercício de 2002, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III. autorizar, nos termos do artigo 13, inciso III, da Lei Complementar nº 01/94, a audiência do gestor do Núcleo de Almoarifado Central nominado no item 7.III.c da Informação nº 106/04-2ª ICE (fls.36/37), para, no prazo de 30 dias, apresentar razões de justificativa acerca dos fatos apontados nos itens 7.III.c e d e, 7.V.a e 7.V.b, da citada informação, ante a possibilidade de aposição de ressalvas nas contas; V. autorizar o retorno dos autos à unidade técnica de instrução, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 1531/03 - Auditoria realizada junto à Câmara Legislativa do Distrito Federal, em consonância com a determinação contida no item III da Decisão Plenária nº 1942/2003-Processo nº 5682/1993. - DECISÃO Nº 0873/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - reiterar a diligência determinada pelo item II da Decisão nº 1464/2004 para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a Câmara Legislativa do Distrito Federal demonstre o cumprimento do supracitado item II da mesma decisão a esta Corte, alertando-os para a possibilidade de aplicação de sanção, nos termos do art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94, combinado com o art. 182, incisos V e VIII, do Regimento Interno deste Tribunal, com a redação dada pelas Emendas Regimentais n.ºs 3/99 e 8/01; II - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 1829/03 (apensos 2 volumes) - Ofício nº 018/2005-GAB/SEPLAN, mediante o qual a Secretaria de Planejamento, Coordenação e Parcerias do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para cumprimento da determinação constante do item IV, alínea a, da Decisão nº 108/2005. - DECISÃO Nº 0874/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu conhecer do Ofício nº 18/05-GAB/SEPLAN (fl. 366) e

conceder à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Parcerias do Distrito Federal o prazo solicitado de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para o cumprimento do item IV, alínea “a”, da Decisão nº 108/04.

PROCESSO Nº 1084/04 (apenso o de nº 052.001.603/04) - Documentação constante do processo em apenso que versa sobre vacâncias ocorridas na Polícia Civil do Distrito Federal, encaminhado à Corregedoria-Geral do Distrito Federal e posteriormente à Corte. - DECISÃO Nº 0875/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 14 da Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelo processo apenso da PCDF de n.º 052-001.603/2004;II - determinar a devolução do processo apenso citado no item anterior à Polícia Civil do Distrito Federal; III – determinar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 2535/04 - Representação nº 6/04, oferecida pelo Procurador do Ministério Público junto a esta Corte INÁCIO MAGALHÃES FILHO, com vistas ao estabelecimento de marco para a transformação em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificadas-VPNI das vantagens decorrentes de empregos em comissão exercidos na Administração Indireta do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 0876/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação de fls. 1/5, acompanhada dos documentos de fls. 6 e 7, bem como da instrução produzida pela 4ª ICE, fls. 8/20; II - determinar a oitiva do douto Ministério Público junto a este Tribunal.

PROCESSO Nº 2948/04 - Concurso público para provimento de vinte vagas para o Cargo de Especialista em Educação - Orientador Educacional, da Carreira Magistério Público do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Edital nº 01/2004-SGA/ESP. - DECISÃO Nº 0877/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos Editais n.ºs 6 e 10/2004 - SGA/ESP, publicados, respectivamente, nos DODFs de 4/11/04 e 15/12/04 (fls. 20/24), considerando-os regulares; II – determinar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 7482/05 - Pedido de prorrogação de prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para a conclusão dos trabalhos referentes a 2.391 processos de aposentadoria, pensão e reforma. - DECISÃO Nº 0878/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 457/2005-CGDF e respectivos anexos (fls. 01/49); II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal a prorrogação de prazo para encaminhamento ao TCDF dos processos listados no anexo do ofício acima mencionado, observando o seguinte: para os processos com ingresso em 1999, seja concedido 30 dias; para os de 2000 a 2001, o prazo de 60 dias; para os de 2002, prazo de 90 dias; para os de 2004, o prazo de 120 dias, e para aqueles de 2005, prazo de 180 dias; III - determinar o retorno dos autos à 4ª Inspeção, para o acompanhamento.

PROCESSO Nº 7822/05 - Ofício nº 24/05-CF, mediante o qual a Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, do Ministério Público junto ao TCDF, solicita a análise da compatibilidade do Decreto nº 25.486/2004 com a Lei de Responsabilidade Fiscal. - DECISÃO Nº 0879/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) conhecer do Ofício nº 24/05, da Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, do Ministério Público junto ao TCDF; b) determinar a oitiva do Ministério Público.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 2637/95 (apenso o de nº 094.001.441/94) - Aposentadoria de ANTONIO BATISTA DE SOUZA-BELACAP. - DECISÃO Nº 0880/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 6.212/2003; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame.

Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão. PROCESSO Nº 0398/02 (apensos 5 volumes) - Atas de reuniões de órgãos colegiados da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, realizadas no exercício de 2002. - DECISÃO Nº 0881/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nº 597/2004-GAB/PRES, nº 608/2004-GAB/PRES, s/nº/2004 e dos documentos de fls. 1434/1438, acostados aos autos em decorrência do teor da Decisão nº 2.604/2004, e considerar plenamente atendidas as disposições expressas nos itens III e IV desse “decisum” e parcialmente, as do item II; II - conceder o prazo de 15 (quinze) dias à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, para que apresente documento que sustente, de alguma forma, a afirmação, lançada no Ofício nº 608/2004-GAB/PRES, que o sistema de vídeo inspeção robotizada proporciona efetiva redução de custo no serviço de manutenção preventiva e corretiva das redes e galerias de águas pluviais do Distrito Federal e otimiza o atendimento dos pedidos da população, bem como esclareça se a locação desse equipamento é a melhor opção para o interesse público, comparando-se com a possibilidade de ser ele adquirido pela Administração; III - determinar àquela jurisdicionada que observe o teor da decisão prolatada no Processo nº 1.539/04; que mantenha este Tribunal informado sobre o resultado do Agravo de Petição cuja interposição foi noticiada no Ofício nº 597/2004-GAB/PRES e que não promova a nova prorrogação de vigência do Termo de Contrato nº 513/2001 até decisão final deste Tribunal a respeito da diligência assinada nos termos do item anterior; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO Nº 0731/03 (apenso o de nº 030.007.370/03) - Tomada de contas anual dos Agentes de Material da Secretaria de Ação Social do Distrito Federal, referente ao exercício de 2002. -

DECISÃO Nº 0882/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Agentes de Material da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal, referente ao exercício de 2002; II) em homenagem aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, determinar a audiência da dirigente titular indicada às fls. 36, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente justificativas acerca das falhas apontadas (itens 6.1 e 6.4 do Relatório nº 26/2003 – SLM/SGA, como também no item 2.5 do Relatório de Auditoria nº 033/2004 - CGDF), ante a possibilidade de ter suas contas anuais julgadas regulares com ressalvas; III) autorizar: a) a devolução do apenso à origem, com vista ao cumprimento da medida a que se refere o item anterior; b) a devolução dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2096/04 (apensos os de nºs 3065/91 e 030.003.258/02) - Pensão civil concedida a ROSILDA MARIA DA SILVA ABDOM e outros-ST. - DECISÃO Nº 0883/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) recomendar à Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal que alerte a interessada sobre a possibilidade de alterar a parcela da vantagem pessoal de 6/10 para 10/10, tendo em vista os documentos de fls. 70/72 do apenso-aposentadoria e o disposto nos itens 3.1.2 e 3.2.1 da Decisão nº 3.395/1999.

PROCESSO Nº 3008/04 (apensos os de nºs 1072/02 e 094.000.020/02) - Pensão civil concedida a FRANCISCO GONÇALVES SILVA-BELACAP. - DECISÃO Nº 0884/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) recomendar ao Serviço de Ajudantamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal que adote a providência na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria, autenticar os documentos de fls. 5/10 do Apenso nº 094.000.020/2002.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
PROCESSO Nº 3781/92 (apenso o de nº 081.001.010/90) - Tomada de contas especial instaurada pela então Fundação Cultural do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo uso indevido de dinheiro público, quando da contratação do Sr. JOSÉ ARCÊNIO MACEDO JÚNIOR, para exercer as funções de gerente do Gran Circo Lar, nos meses de janeiro, fevereiro e março de 1990. - DECISÃO Nº 0885/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - determinar, em cumprimento à Decisão nº 9484/99, a restituição do Processo nº 081.001.010/90 à Secretaria de Cultura do Distrito Federal, para que promova a baixa na responsabilidade inscrita em nome das servidoras LAÍS FONTOURA ADERNE e SABÁ CORDEIRO DE MACEDO, referente as contas em apreço; II - encaminhar os autos à 2ª ICE, para retorno ao arquivo, conforme determinado pela Decisão nº 9484/99.

PROCESSO Nº 2061/96 (apenso o de nº 040.013.634/95 e 12 volumes) - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria nº 07/95-DAIN/SUAUD, produzido em complementação ao Relatório Parcial de Auditoria nº 01/95-DACON/SUAUD, os quais apuraram as atividades de vendas, desapropriações e de dação em pagamento, efetuadas pela Companhia Imobiliária de Brasília-TERRACAP. - DECISÃO Nº 0886/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, que concorda parcialmente com o Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das defesas apresentadas (fls. 558/560, 594/597, 598/601, 608/851, 857/862, 878/910, 916/919, 934/955 e 1048/1052, em razão do item “d-2” da Decisão nº 5141/2002 (fls. 456), para considerar: a) procedentes as alegações dos nomeados no § 18 - “a”, da Informação nº 81/2004 (fls. 1044), em razão de não terem recebido herança por ocasião do falecimento daqueles a quem sucederam, não respondendo, portanto, por prejuízos advindos de seus atos; b) improcedentes os argumentos dos indicados no § 20 da Informação nº 81/2004 (fls. 1044/1045), quanto à concessão do redutor de 8% nas dações em pagamento, deixando, no entanto, de: b.1) atribuir o valor do desconto concedido aos nomeados, em vista do discutido nos §§ 11.3.20/11.3.33 da Informação nº 81/2004 (fls. 1037/1040) da instrução; b.2) aplicar multa por antieconomicidade da gestão por falta de previsão legal à época dos fatos; c) revêis os Srs. nomeados no § 21 da Informação nº 81/2004 (fls. 1045), estendendo a eles, no entanto, as conclusões quanto à concessão do redutor de 8%; d) improcedentes os argumentos dos elencados no § 18 - “b”, da Informação nº 81/2004 (fls. 1044), em razão da falta de correção monetária de 11 dias nos imóveis dados em pagamento na desapropriação da chácara nº 15 do Núcleo Rural Sobradinho II; e) revel, nos termos do art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/94, o nomeado no § 18 - “c”, da Informação nº 81/2004 (fls. 1044/1045), tendo em vista a não-apresentação de defesa quanto à atribuição de responsabilidade pela falta de correção monetária de 11 dias nos imóveis dados em pagamento na desapropriação da chácara nº 15 do Núcleo Rural Sobradinho II; f) procedentes os argumentos dos relacionados no § 18 - “d”, da Informação nº 81/2004 (fls. 1044), quanto ao pagamento de benfeitorias não entregues, deixando de apurar novas responsabilidades em vista do diminuto valor; II - em consequência dos itens I - “d” e “e” retro, determinar, nos termos do § 1º do art. 13 da LC nº 1/94, a cientificação dos responsáveis ali indicados, para recolherem aos cofres da Terracap o valor de R\$ 38.568,61 (atualizado para o exercício de 2004), no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhando o comprovante de pagamento à Corte, no mesmo período; III - considerar impróprias as citações dos nomeados no § 19 da Informação nº 81/2004 (fls. 1044), em vista da não-evidenciação da sucessão na responsabilidade, dando-lhes ciência desta deliberação; IV -

conhecer das defesas apresentadas pelos srs. indicados no § 20 da instrução (fls. 1044/1045), relativamente à concessão do redutor de 8%, por se tratar de “prática de comércio” então vigente, suspensa desde 1997 (Decisão nº 24/1996-Res.); V - dar ciência desta deliberação aos nomeados nos §§ 18, “a”, “b”, “c” e “d”, 20 e 21 da Informação nº 81/2004 (fls. 1044/1045); VI - autorizar a citação dos nomeados às fls. 1006, em razão das irregularidades verificadas nos processos de desapropriação nºs 111.006.197/91, 111.005.502/92 e 111.005.504/92, para que apresentem a(s) razão(ões) de defesa(s) que tiver(em), tendo em vista o débito a eles imputados, discriminados às fls. 1006, decorrentes do pagamento de benfeitorias voluptuárias (descritas às fls. 338/339 e 344 dos autos), em desacordo com os contratos de arrendamento; VII - considerar cumprida a diligência proposta no item “c”, subitens 1 e 2, da Decisão nº 5141/2002 (fls. 456), cujos deslindes das ações judiciais impetradas podem ser acompanhados nos autos; VIII - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para o procedimento necessário ao cumprimento dos itens II, III, V e VI supra. PROCESSO Nº 3978/98 (apensos os de nºs 2907/97, 040.006.638/98 e 040.013.429/98) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Região Administrativa XVI - Lago Sul, referente ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 0887/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – na forma do inciso I, do art. 17, da Lei Complementar nº 1/1994, julgar regulares as Contas Anuais dos ordenadores de despesa da RA-XVI, Lago Sul, no exercício de 1997, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; II – alertar a Corregedoria-Geral do Poder Executivo sobre a necessidade de se adotarem as devidas providências legais para indenização ao erário das quantias indevidamente percebidas por servidores (então) “conveniados da NOVACAP”, que simultaneamente, receberam vencimentos de cargo em comissão (Decisão nº 5053/2004, de 9.11.2004, no Processo nº 7618/93), acionando, se for o caso, a douta Procuradoria-Geral do DF; III – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 0309/99 (apenso o de nº 082.008.453/98) - Aposentadoria de AILTON FERREIRA ASSIS DE ALMEIDA-SE. - DECISÃO Nº 0888/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - no mérito, considerar parcialmente procedentes os Embargos de Declaração interpostos contra a Decisão nº 1.721/04 (fl. 52), que manteve a Decisão nº 4.046/03 (fl. 17), haja vista não ter sido considerada a averbação do tempo de serviço prestado à CAESB, no período de 17.08.78 a 20.12.82, não-concomitante, quando da avaliação do direito à incorporação de quintos, o que poderia viabilizar parcialmente a concessão dessa vantagem, dando-se conhecimento ao recorrente; II – determinar que os autos retornem à Secretaria de Estado de Educação, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) verificar junto ao INSS se o tempo de serviço atestado pela Certidão de fls. 5 e 6 - apenso foi aproveitado para fins da aposentadoria do ex-servidor da CAESB, haja vista a informação dada pelo servidor de que ele teria sido demitido da empresa em 03.04.00, em virtude de aposentadoria; b) elaborar Apuração de Gratificação de Regência de Classe, em substituição a de fl. 121 - apenso, a fim de considerar os períodos de exercício no órgão, informados no Demonstrativo de Tempo de Serviço (fl. 107 - apenso) e as Informações Cadastrais (fls. 10 e 35 - apenso); excluir o período no qual o servidor esteve requisitado para a Secretaria de Obras (fl. 10 - apenso), atentando para a divergência com o informado à fl. 120 - apenso; e para não deduzir o tempo no qual o interessado exerceu cargo em comissão, uma vez que estes foram vinculados ao emprego do servidor na CAESB e há documentos atestando que, na extinta FEDF, ele estava na regência de classe em parte desse período (fls. 29, 30 e 34 - apenso); c) corrigir o percentual de cálculo da parcela Gratificação de Incentivo à Carreira - GIC no Sistema SIGRH, pois esse deve ser calculado em função do tempo de efetivo exercício na carreira Magistério Público do DF, mais o tempo de Magistério Público da União, dos Estados e dos Municípios, quando averbados, conforme Anexo III da Lei nº 3.318/04, observando-se o disposto no Capítulo I, Seção V, da referida Lei, o que, no presente caso, corresponde a 8150 dias de efetivo exercício na Carreira Magistério Público e ao percentual de 175%, haja vista que o tempo ficto correspondente à ponderação e o de requisitado à Secretaria de Obras não se enquadram nas disposições legais mencionadas, bem como para retificar o valor da Gratificação de Regência de Classe Incorporada ao apurado no item “b”; d) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1026/02 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Educação do Distrito Federal para conclusão dos trabalhos da tomada de contas especial constante do Processo nº 080.005.406/2002. - DECISÃO Nº 0889/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 225/2005-GAB/SE, relevando a intempestividade do pedido; II - conceder à Secretaria de Educação/DF o prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento desta decisão, para conclusão da Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 080.005.406/2002, alertando-a para os termos da Decisão nº 2861/2002 (cuja cópia deve ser remetida), e do Ofício Circular nº 013/2002-DGPAT/SUFIN/SEFP, de 29.08.2002; III - determinar à mesma Jurisdicionada que, se for o caso, apresente um cronograma dos trabalhos a serem realizados com o objetivo de concluir a apuração dos fatos de que trata a TCE em tela.

PROCESSO Nº 1707/03 (apensos 4 volumes) - Contendo o Ofício nº 717/2005-CGDF, mediante o qual a Corregedoria-Geral do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para o encaminhamento da prestação de contas anual da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB, referente ao exercício de 2002. - DECISÃO Nº 0890/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 717/2005-

CGDF e anexos (fls. 71/74), concedendo à Corregedoria-Geral do Distrito Federal nova prorrogação de prazo, por noventa (90) dias, contados a partir de 19.3.2005, para a remessa da prestação de contas anual da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB, referente ao exercício de 2002; II – determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 0837/04 - Pedido de Reexame da Decisão nº 4946/2004, formulado pela Procuradora do Ministério Público junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA. - DECISÃO Nº 0891/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu negar provimento ao recurso, mantendo em seus termos a decisão recorrida, e determinar o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA que votou pelo provimento do recurso, acompanhando parecer do Ministério Público junto à Corte de fls. 263. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 1152/04 - Tomada de contas especial instaurada em decorrência do Decreto nº 24.008/03, referente ao Convênio nº 16/98, celebrado com o Instituto Candango de Solidariedade. Aos autos juntou o Ofício nº 159/05, pelo qual o Secretário de Ação Social solicita prorrogação, por mais sessenta (60) dias, do prazo para o cumprimento da diligência determinada pela Corregedoria-Geral. - DECISÃO Nº 0892/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - não conhecer do pedido de prorrogação de prazo, comunicando ao Secretário de Ação Social do Distrito Federal que o pedido, devidamente fundamentado, deve ser dirigido à Corregedoria-Geral; II - determinar o retorno dos autos à 2ª ICE. Impedido de participar do julgamento deste processo, o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 3553/04 (apenso o de nº 210.000.620/04) - Tomada de contas anual dos agentes de material da Secretaria de Turismo - SETUR, referente ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 0893/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas anual em exame; II – com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, julgar regulares as contas dos Agentes de Material da Secretaria de Turismo do Distrito Federal – SETUR, referentes ao exercício de 2003, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III – determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 3663/04 (apenso o de nº 131.000.729/04) - Tomada de contas anual dos agentes de material da RA-II Gama, referente ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 0894/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – tomar conhecimento das contas em exame, considerando satisfatória a sua apresentação e relevando os atrasos apontados pela instrução; II – na forma do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, julgar regulares as contas dos Agentes de Material da RA-II Gama, referentes ao exercício de 2003, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III – autorizar o arquivamento dos autos.

Foram retirados da pauta desta Sessão os Processos nºs 2941/98 e 0216/03, de relato do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, 3653/91, 2601/97, 2203/98, 2296/98, 1036/99, 2757/99, 0934/02, 3175/04 e 3475/04, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessões Extraordinárias, de caráter reservado, realizadas a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matérias sigilosa e administrativa.

Nada mais havendo a tratar, às 18h10, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 129 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL DE ANDRADE – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – JORGE CAETANO – PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIA FARIAS

ANEXO DA ATA Nº 3903

SESSÃO ORDINÁRIA DE 22 DE MARÇO DE 2005

Processo nº 1539/04. Origem: Tribunal de Contas do DF. Assunto: Estudos Especiais. Ementa: Apartado constituído pela 3ª ICE, em atendimento ao item VI da Decisão nº 2288/04, proferida no Processo nº 4767/94. Estudo sobre a impenhorabilidade de bens de empresa pública. Relator original: Conselheiro Jacoby Fernandes, temporariamente afastado do exercício do seu cargo. Remessa deste processo, no momento oportuno, ao relator original (fl. 103). Determinações.

Data de inserção em pauta: 11.03.2005

Parecer do Ministério Público: Procuradora Geral Márcia Farias

RELATÓRIO

Dando cumprimento ao item VI da Decisão nº 2288/04, adotada no Processo nº 4767/94, a 3ª Inspeção de Controle Externo apresenta estudo sobre a impenhorabilidade dos bens de empresa pública, tecendo considerações, ainda, a respeito das penhoras realizadas no âmbito do Distrito Federal e sobre as diferenças verificadas entre preços avaliados e preços arrematados.

O estudo apresentado, merecedor dos maiores encômios, traz referências doutrinárias e indica a jurisprudência relacionada com a distinção entre empresas públicas que exercem atividade econômica e empresas públicas prestadoras de serviços públicos, concluindo que os bens destas têm natureza pública e, portanto, possuem o atributo da impenhorabilidade. Assim, suas dívidas devem estar submetidas ao regime estatuído pelo artigo 100 da CRFB (precatórios).

Diante disso, conclui a Inspeção que o Tribunal deve manifestar entendimento de que as empresas públicas distritais, prestadoras de serviço público, devem adotar as medidas judiciais cabíveis para a liberação do patrimônio público sob sua titularidade eventualmente penhorado.

No tocante às disparidades entre os preços de avaliação e arrematação de bens públicos penhorados, salienta que a perda patrimonial causada ao erário, de índole dolosa ou culposa, configura ato de improbidade, nos termos da Lei nº 8429/92, devendo os jurisdicionados reportarem as ocorrências ao MPDFT, sem prejuízo da instauração de TCE e demais medidas administrativas.

Ao final, sugere que o Tribunal:

- I) tome conhecimento do presente estudo;
 - II) considere distintas, entre si, a empresa estatal prestadora de serviço público e a empresa estatal que exerce atividade econômica, seja empresa pública ou sociedade de economia mista, e que a primeira consiste em entidade pública de natureza autárquica (Recurso Extraordinário nº 220.906-9/DF e nº 407.099-5/RS – Supremo Tribunal Federal – STF);
 - III) considere que os bens integrantes do patrimônio de empresa estatal ou de outra entidade estatal ou paraestatal prestadora de serviço público têm natureza pública e, como atributos, impenhorabilidade, imprescritibilidade e não-onação (Recurso Extraordinário nº 220.906-9/DF e nº 407.099-5/RS – STF);
 - IV) em consequência, manifeste entendimento de que o responsável pela empresa estatal ou outra entidade estatal ou paraestatal distrital prestadora de serviço público, cujos bens tenham sido penhorados tem o dever de adotar as medidas judiciais cabíveis para liberação do patrimônio público;
 - V) alerte aos titulares das jurisdições desta Corte que deve ser adotado o procedimento de remessa, ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, de documento que comprove a existência de alienação de bem público distrital por preço inferior ao de avaliação, para que se verifique sua conformidade à Lei Federal nº 8.429/1992, sem prejuízo da instauração de tomada de contas especial e das demais medidas legais cabíveis, informando ao TCDF em 30 dias;
 - VI) comunique à Câmara Legislativa, ao Governo do Distrito Federal, à Procuradoria Geral do Distrito Federal e às empresas estatais distritais o teor desta Decisão, bem como seus fundamentos (cópia da instrução e do relatório);
 - VII) determine às entidades públicas distritais que verifiquem se tal entendimento a elas se aplica e, se for o caso, adotem as providências necessárias à implementação do entendimento ora emanado; e
 - VIII) autorize o retorno dos presentes autos à 3ª ICE para que adote as providências cabíveis.
- O Ministério Público que atua junto a este Tribunal, em parecer de sua Procuradora Geral, opina pela adoção das providências indicadas pelo órgão instrutivo, acrescentando a necessidade de determinação aos jurisdicionados para que informem ao Tribunal, tempestivamente, as penhoras de bens distritais estabelecidas pelo Poder Judiciário, indicando os motivos e a natureza do débito executado, bem como as providências, judiciais e administrativas adotadas pelo administrador público para enfrentamento da questão.

Eis uma síntese de suas conclusões:

“11. No que pertine às empresas distritais, em especial TERRACAP e NOVACAP, convém salientar que o fato de prestarem serviço público e, em tese, estarem protegidas da expropriação dos bens próprios, não isenta os respectivos administradores da responsabilização por gestão temerária, mesmo porque, conforme noticiado pela Instrução, a Justiça do Trabalho local tem determinado a alienação do patrimônio das referidas empresas para liquidação de débitos oriundos de conflitos laborais.

12. Acerca da diferença a menor resultante da arrematação de bem estatal colocado em leilão por preço inferior ao de avaliação, convém salientar que a questão, stricto sensu, foge à competência do Tribunal, visto que o prejuízo causado ao patrimônio público, nesse caso, decorrerá, tão somente, do cumprimento de decisão judicial.

13. No entanto, como ressaltou a Instrução, as eventuais fraudes ou abusos constatados pelos jurisdicionados no processo de execução ou adjudicação de bens públicos deverão ser reportados ao MPDFT, bem como às Corregedorias dos Tribunais responsáveis pela promoção da hasta pública.

14. Na visão do Ministério Público, cabe à Corte de Contas avaliar os atos de gestão que provocaram ou provocarão a dissipação do patrimônio público pela via judicial, atuando preventivamente, quando possível, ou coercitivamente, quando necessário. Destarte, sempre que o Poder Judiciário determinar a penhora de bem público distrital, independentemente da natureza do ente estatal executado, tal fato deverá ser reportado ao Tribunal, para exame e adoção das providências necessárias em relação ao correspondente ordenador de despesa.”

Os autos vieram ao meu Gabinete por despacho Presidencial, devendo retornar ao Relator original em momento oportuno.

É o relatório.

VOTO

Acolho o estudo apresentado e o adoto como parte integrante do presente voto.

A tese da impenhorabilidade dos bens das empresas públicas prestadoras de serviços públicos está, ao meu ver, suficientemente bem assentada na doutrina e na jurisprudência pátrias.

No campo doutrinário, além das referências apresentadas no estudo da 3ª ICE, reporto-me também ao escol de Geraldo Ataliba¹, Celso Antônio Bandeira de Mello²; Eros Roberto Grau³, Alice Maria Gonzales Borges⁴ e Maria Sylvania Zanella di Pietro⁵. Desta última, tomo emprestado os seguintes ensinamentos acerca da natureza jurídica dos bens das entidades da administração indireta:

“(…)

Com relação às entidades da administração indireta com personalidade de direito privado, grande parte presta serviços públicos; desse modo, a mesma razão que levou o legislador a imprimir regime jurídico publicístico aos bens de uso especial, pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno, tornando-os inalienáveis, imprescritíveis, insuscetíveis de uso capião e de direitos reais, justifica a adoção de idêntico regime para os bens de entidades da Administração Indireta afetados à realização de serviço público.

É precisamente essa afetação que fundamenta a indisponibilidade desses bens, com todos os demais corolários.

Com relação às autarquias e fundações públicas, essa conclusão que já era aceita pacificamente, ficou fora de dúvida com o novo código civil. Mas ela é também aplicável às entidades de direito privado, com relação aos seus bens afetados à prestação de serviço público.

É sabido que a Administração pública está sujeita a uma série de princípios, dentre os quais o da continuidade dos serviços públicos. Se fosse possível às entidades da Administração Indireta, mesmo empresas públicas, sociedades de economia mista e concessionárias de serviços públicos, alienar livremente esses bens, ou se os mesmos pudessem ser penhorados, hipotecados, adquiridos por usucapião, haveria uma interrupção do serviço público. E o serviço é considerado público precisamente porque atende às necessidades essenciais da coletividade. Daí a impossibilidade de sua paralisação e daí a sua submissão a regime jurídico publicístico.” (os destaques são do original)

No campo da jurisprudência, o STF já enraizou o entendimento da impenhorabilidade, nos termos dos acórdãos proferidos nos RE 220906, RE 220907 e RE 407099, já indicados pela instrução e MP.

Com relação à possibilidade de existirem bens alienados por preços inferiores aos de avaliação, concordo com a Procuradora Geral no sentido de que o possível prejuízo causado ao patrimônio público resultou exclusivamente do cumprimento de decisão judicial, sendo que “eventuais fraudes ou abusos constatados pelos jurisdicionados no processo de execução ou adjudicação de bens públicos deverão ser reportados ao MPDFT, bem como às Corregedorias dos Tribunais responsáveis pela promoção da hasta pública”.

Por oportuno, convém consignar que, na forma prevista no termo de distribuição de fl. 103, estes autos deverão ser remetidos, no momento oportuno, ao relator original, ilustre Conselheiro JACOBY FERNANDES.

Assim, pondo-me de acordo as sugestões da instrução, com alterações, e tendo em conta o parecer do Ministério Público, voto por que o Plenário:

I - tome conhecimento do estudo apresentado em atendimento ao item VI da Decisão 2288/04, considerando cumprida tal determinação;

II - considerando que os bens integrantes do patrimônio das empresas estatais prestadoras de serviço público têm natureza pública e, por consequência, como atributos, entre outros, a impenhorabilidade, (REs 220.906-DF; 220.907/RO e 407.099-RS – STF), determine aos dirigentes das empresas estatais do Distrito Federal, prestadoras de serviço público e possuidoras de bens penhorados, que adotem, sob pena de responsabilidade, as medidas possíveis a não-onação do patrimônio público;

III - determine, ainda, aos dirigentes das empresas estatais distritais que, doravante, informem a este Tribunal de Contas, no prazo de até trinta dias da decretação, as penhoras de bens distritais estabelecidas pelo Poder Judiciário, indicando os motivos e a natureza do débito executado, bem como as providências judiciais e administrativas adotadas para efeito da análise da gestão;

IV - comunique à Câmara Legislativa, ao Governo do Distrito Federal, à Procuradoria Geral do Distrito Federal e às empresas estatais distritais o teor desta Decisão, encaminhando-lhes cópia da instrução, do Parecer do MPJTCD e do Relatório/Voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 22 de março de 2005

Marli Vinhadeli
Conselheira

¹ Patrimônio Administrativo - Empresas Estatais Delegadas de Serviços Públicos - Regime de Seus Bens - Execução de suas Dívidas. Revista Trimestral de Direito Público nº 7; p. 21. Ed. Malheiros.

² Impenhorabilidade dos Bens das Empresas Estatais exercentes de Atividades Públicas. RTDP nº 31; p. 19. Ed. Malheiros.

³ Execução contra Estatais Prestadoras de Serviços Públicos. RTDP nº 7; p.97. Ed. Malheiros.

⁴ Impenhorabilidade de bens. Sociedade de economia mista concessionária de serviços portuários. Bens afetados à prestação de serviços públicos. Revista Diálogo Jurídico nº 10. Disponível na Internet: <<http://www.direitopublico.com.br>>. Acesso em 22.02.2005.

⁵ Direito Administrativo. 15ª Ed. São Paulo: Atlas, 2003, p. 397.

ACÓRDÃO Nº 45/2005

Ementa: TCA.1999. Ordenadores de despesa do CBMDF e do Fundo de Saúde/CBMDF. Regularidade. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº 2341/2000 (Apenso nºs 053.000.241/1998, 053.000.038 a 053.000.053/1999, 053.000.110 a 053.000.125/1999, 053.000.131/1999, 053.001.370/2003; 040.002.340/2000, com anexos de I a IV; 040.003.427/2000 e 040.003.525/2000 .

Nome/Função/Período: Jorge do Carmo Pimentel, Comandante Geral e Gestor do Fundo de Saúde, de 1º a 03.01.99, e Respondendo de 04 a 07.01.99; Juarez Barbosa de Assunção, Comandante Geral/Gestor do Fundo de Saúde, respondendo de 06 a 10.04, em 28.05, de 03 a 07.08, e em 10.08.99; Sossígenes de Oliveira Filho, Diretor de Finanças, de 1º.01 a 11.02, e de 27.07 a 31.12.99; Gabriel Cabral Raposo da Câmara Neto, Diretor de Finanças, respondendo de 12 a 16.02.99; Jacinto Rodrigues da Silva, Diretor de Finanças, respondendo de 17 a 21.02, e de 14 a 26.07.99; Arnaldo Botelho Barbosa, Diretor de Finanças, de 22.02 a 13.07.99; Adão Ferreira de Carvalho, Chefe da Subseção de Tesouraria, de 1º.01 a 1º.03.99, e Antônio Clemente de Oliveira, Chefe da Subseção e Tesouraria, de 02.03 a 31.12.99.

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal

Relator: Conselheiro Paulo César de Ávila e Silva

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Vistos, relatados e discutidos os autos, referentes às contas anuais acima especificadas, considerando a manifestação favorável emitida pelo controle interno e o que consta do processo, bem assim, tendo em conta as conclusões uniformes da unidade técnica de instrução e do parecer do MPJTCDF, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, de acordo com o disposto nos artigos 17, I e 24, I, ambos da Lei Complementar nº 1/94, de 09/05/1994, em julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis acima indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3903, de 22 de março de 2005.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva e Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Ausente o Conselheiro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias. MANOEL DE ANDRADE – Presidente. ÁVILA E SILVA - Conselheiro-Relator.

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS - Procuradora-Geral do Ministério Público.

junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 46/2005

Ementa: TCA. 2002. Agentes de Material do Núcleo de Almoxarifado de Gêneros Alimentícios da SEDF. Regularidade. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº 0814/2003 (Apenso nºs 030.006.519/2003 e 030.006.520/2003)

Nome/Função/Período: Marcelo Moreira, Chefe do Núcleo de Almoxarifado de Gêneros Alimentícios, de 1º.01 a 31.12.02, e Isolda Maria Oliveira Silva, Chefe substituta do Núcleo de Almoxarifado de Gêneros Alimentícios, de 06.05 a 04.06.02.

Órgão: Secretaria de Educação do Distrito Federal - SEDF

Relator: Conselheiro Paulo César de Ávila e Silva

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPJTCDF: Procuradora-Geral Márcia Farias

Vistos, relatados e discutidos os autos, referentes às contas anuais acima especificadas, considerando a manifestação favorável emitida pelo Controle Interno, conforme Certificado de Auditoria nº 027/2004-Controladoria e o que consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões uniformes da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, de acordo com o disposto nos arts. 17, I e 24, I, da Lei Complementar nº 1/94, de 09.05.94, em julgar regulares as contas em causa e dar quitação aos responsáveis acima indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3903, de 22 de março de 2005.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva e Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Ausente o Conselheiro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias. MANOEL DE ANDRADE – Presidente. ÁVILA E SILVA - Conselheiro-Relator.

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS - Procuradora-Geral do Ministério Público. junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 47/2005

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 1997. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 3978/1998 (Apenso nºs 040.006.638/1998, 040.013.429/1998 e 2907/1997) Nome/Função/Período: Abdon Henrique de Araújo, Administrador Regional, de 1º.01 a 10.04.97; Paulo Cezar Timm, Administrador Regional, de 15.04 a 23.09, e de 02.10 a 31.12.97, Mercedes Maria Augusto, Administradora Regional – Substituta, de 24.09 a 1º.10.97, Afra Barros de Aquino Torres Alves, Chefe da Seção de Serviços Gerais – Responsável pelos Bens Apreendidos, de 1º.01 a 02.03, e de 02.04 a 31.12.97, e Alberto Farah, Chefe da Seção de Serviços Gerais – Responsável pelos Bens Apreendidos – Substituto, de 03.03 a 1º.04.97.

Órgão: Região Administrativa XVI - Lago Sul

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPJTCDF: Procuradora-Geral Márcia Farias

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3903, de 22 de março de 2005.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano e Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Ausentes os Conselheiros Ávila e Silva e Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias. MANOEL DE ANDRADE – Presidente. JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - Conselheiro-Substituto. Relator.

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS - Procuradora-Geral do Ministério Público. junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 48/2005

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2003. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 3553/2004 (Apenso nº 210.000.620/2004)

Nome/Função/Período: Aldo Otaviano de Souza, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio, de 06.02 a 13.07, e de 03.08 a 31.12.03, e Joel Gomes da Silva Júnior, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio – Substituto, de 14.07 a 02.08.03.

Órgão: Secretaria de Turismo – SETUR – Núcleo de Material e Patrimônio

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPJTCDF: Procuradora-Geral Márcia Farias

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3903, de 22 de março de 2005.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano e Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Ausentes os Conselheiros Ávila e Silva e Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias. MANOEL DE ANDRADE – Presidente. JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - Conselheiro-Substituto. Relator.

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS - Procuradora-Geral do Ministério Público. junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 49/2005

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2003. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 3663/2004 (Apenso nº 131.000.729/2004)

Nome/Função/Período: Adriana dos Santos Pereira, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, de 1º.01 a 06.02, e de 09.03 a 08.05.03; Lisandra Guimarães Torres, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, de 09.05 a 20.08, e de 19.12 a 31.12.03, e Anderson Moraes da Paz, Chefe da Seção de Material e Patrimônio – substituto, de 07.02 a 08.03, e de 21.08 a 18.12.03.

Órgão: Região Administrativa II – GAMA – Seção de Material e Patrimônio

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPJTCDF: Procuradora-Geral Márcia Farias

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3903, de 22 de março de 2005.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano e Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Ausentes os Conselheiros Ávila e Silva e Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias. MANOEL DE ANDRADE – Presidente. JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - Conselheiro-Substituto. Relator.

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS - Procuradora-Geral do Ministério Público. junto ao TCDF.